Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 60 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 05/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 15 e 28 de abril do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias:
- 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 15 de abril; e
- 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 28 de abril.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 2 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo RO-00083-2005-010-18-00-9
Relator(a) : Juiz JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. CLEONICE DE SOUZA MATA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ARTE TOLDOS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, tendo em vista o teor da certidão de fl. 227, intime-se a Reclamada do cálculo de fls. 230/231.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 1º de abril de 2009(4ªfeira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00368-2004-004-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TÂNIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO (S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 19/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00339-2007-251-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLAUDI MARA SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : IVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

TRT - AP - 01067-2007-011-18-00-1
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de ofício, aplicar multa por litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa, além da indenização devida, arbitrada em 5% sobre o valor da causa, sem prejuízo da multa já aplicada pelo juiz a quo., nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01124-2007-191-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01405-2007-002-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FABIANO FIALHO CAVALCANTI E OUTRO
ADVOGADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00028-2008-008-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : GABRIELA SOARES VALÉRIO
ADVOGADO(S) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TENYSON GOLBERY RODRIGUES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01182-2008-011-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDNA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : QUITAÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. ALCANCE. O acordo homologado judicialmente, em que o empregado dá plena e ampla quitação ao extinto contrato de trabalho, alcança também outras ações propostas em face do mesmo empregador, relacionadas ao mesmo vínculo empregatício, valendo o recibo de pagamento como prova da satisfação da obrigação. Execução extinta nos termos do art. 794, I, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01295-2008-102-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimimente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01408-2007-012-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : DURVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00086-2008-101-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO(S) : REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : IDINEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos teemos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01957-2006-011-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e,

no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02037-2006-111-18-00-0
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. VINICIUS DI OLIVEIRA - UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO E OUTRO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JURACY CABRAL LIMA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pela Exmª Juíza Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 28 de janeiro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"DECISÃO : Por unanimidade, decediu a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART." Goiânia, 11 de março 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00511-2007-171-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S) : 1. A.L. REIS ME - PREGÃO SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ORLANDO TRONCONI FILHO
RECORRIDO(S) : 2. ALESSIANE LOPES REIS
RECORRIDO(S) : 3. RAMIDE OBERDAN RODRIGUES DE DEUS
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01155-2007-201-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EDSON DA ROCHA LIMA
ADVOGADO(S) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01158-2007-201-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, declarar, de ofício, a prescrição e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01562-2007-013-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S) : EDSON FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01620-2007-082-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER
RECORRENTE(S) : 3. JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA CAROLINA DE ALVARENGA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 4. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRATO UNO. CONFIGURAÇÃO. O reconhecimento judicial da sucessão de empregadores exige a presença dos elementos essenciais contidos nos artigos 10 e 448 da CLT, sem os quais não se há falar em tal figura jurídica, e na sua inexistência não se pode dizer, também, que houve unicidade contratual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, DAR PROVIMENTO TOTAL AO DA SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. E PARCIAL PROVIMENTO AOS DA BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01853-2007-009-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ BELÉM PARREIRA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Direito do Trabalho não exige as mesmas formalidades estabelecidas no Direito Comercial para que se reconheça o chamado "grupo econômico", bastando, para tanto, que emerjam dos autos elementos probatórios capazes de delinear a integração interempresarial, impondo-se, assim, a responsabilização solidária das demandadas. (PROCESSO TRT-RO-00465-2008-010-18-00-5; RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02078-2007-082-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI
RECORRENTE(S) : 2. NEUCERI BORSATTO
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00083-2008-054-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00118-2008-181-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WANDERLEI ALVES PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00174-2008-007-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSÉLIA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00293-2008-007-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALTIERES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CARGO DE GERENTE. DISTINÇÃO DA FIGURA DO AGENTE FISCALIZADOR. INAPLICABILIDADE DO ART. 62, II, DA CLT. Gerente é o empregado que, no estabelecimento, não se sujeita a controle e fiscalização e detém poderes de gestão, sendo a autoridade máxima e não necessitando se reportar a ninguém. Ele atua como preposto de seu empregador, representando e defendendo seus interesses e objetivos. Em situação jurídica distinta está o empregado que exerce função com atribuições meramente de fiscalização, em que o impropriamente denominado "gerente" nada mais é do que um fiscalizador nomeado pelo empregador, prestando-se unicamente a observar se as normas ditadas pela empresa estão sendo cumpridas por todos os empregados. Aludido empregado não tem poderes de gestão, limitando-se a fazer cumprir e reportar eventuais desobediências às normas instituídas pelo empregador. Sentença reformada para excluir a aplicação do art. 62, II, da CLT e deferir horas extras e reflexos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso DA RECLAMADA e INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE. Em seguida, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00395-2008-006-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRINÉIA MENDES ALVES
ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA. As normas estipuladas no acordo coletivo de trabalho devem prevalecer sobre as da convenção coletiva por ser instrumento normativo mais específico, decorrendo da negociação direta entre o sindicato da categoria obreira e o empregador, de modo a atender os interesses pormenorizados de cada um dos integrantes do instrumento ajustado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e PROVER PARCIALMENTE O DA ATENDO BRASIL S.A., nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00411-2008-012-18-00-2
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
ADVOGADO(S) : AURIBERTO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00423-2008-102-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
ADVOGADO(S) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : REPARAÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A doutrina e a jurisprudência sedimentaram o entendimento de que a responsabilidade do empregador perante os seus empregados segue a regra da responsabilidade civil subjetiva, estabelecida nos artigos 186 e 187, combinados com o artigo 927, do Código Civil, fundando-se na existência de dolo ou culpa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00456-2008-013-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00524-2008-052-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LÚCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que as demais matérias sejam julgadas conforme entender de direito, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00656-2008-005-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE
ADVOGADO(S) : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia,11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00676-2008-006-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA LOPES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00809-2008-011-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA RODRIGUES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(S) : GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00857-2008-003-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO
ADVOGADO(S) : VALDIR SILVA MACIEL FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. W.O. SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 2. DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ANOTAÇÃO NA CTPS. ENUNCIADO 12/TST. Provado que a anotação da CTPS da reclamante não confere com a realidade, com supedâneo em provas contundentes, nula é a anotação do contrato de trabalho, uma vez que essa anotação gera presunção relativa e não absoluta, consoante teor do Enunciado 12/TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00914-2008-013-18-00-4
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso do reclamante e integralmente dos recursos das reclamadas e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO A TODOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00933-2008-161-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
ADVOGADO(S) : DALILA FAUSTINO CORDEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". (Súmula nº 338, I, do c. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00944-2008-005-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ LOPES SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01037-2008-121-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1.ÊNIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2.OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : AIRTON BORGES

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pela Exmª Juíza Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 28 de janeiro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de março 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01132-2008-111-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ODON CLEBER DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : "AVISO PRÉVIO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT" (súmula 163/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01138-2008-012-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. MAURO LOURENÇO TRISTÃO
ADVOGADO(S) : MENIR RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : FLORENTINO LUIZ FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ªVT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pela Exmª Juíza Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 28 de janeiro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de março 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01157-2008-009-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. HÉLIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECORRENTE(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria voluntária do trabalhador não mais constitui causa de rescisão do contrato de trabalho. Assim, o rompimento do contrato, na oportunidade da concessão do benefício ou posteriormente, ancorado na antiga disciplina da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, já cancelada, implica o pagamento das parcelas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos do reclamante e do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA REBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01176-2008-005-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA EURIPA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Declara-se a incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01172-2008-171-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01205-2008-171-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RONEI BORGES APOLINÁRIO
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Restou demonstrado que o Reclamante impediu diretamente outros trabalhadores de cumprirem suas obrigações contratuais perante seu empregador, o que configura ato de indisciplina. Verificou-se, ainda, ato de insubordinação pelo fato do Reclamante e demais trabalhadores terem sido convidados a voltarem ao trabalho e foram irredutíveis em não aceitar o comando, mesmo diante da informação de que o pleito de aumento salarial seria apreciado no final do expediente. Tais atos são sim suficientes a ensejar a dispensa por justa causa, pois diante dos fatos ocorridos verifica-se quebra de confiança, além de que é claro o prejuízo causado à Reclamada, não havendo que se falar em desproporcionalidade entra a falta e a punição aplicada, tendo em vista a sua gravidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01206-2008-171-18-00-0
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOHNNY PIRES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Restou demonstrado que o Reclamante impediu diretamente outros trabalhadores de cumprirem suas obrigações contratuais perante seu empregador, o que configura ato de indisciplina. Verificou-se, ainda, ato de insubordinação pelo fato do Reclamante e demais trabalhadores terem sido convidados a voltarem ao trabalho e foram irredutíveis em não aceitar o comando, mesmo diante da informação de que o pleito de aumento salarial seria apreciado no final do expediente. Tais atos são sim suficientes a ensejar a dispensa por justa causa, pois diante dos fatos ocorridos verifica-se quebra de confiança, além de que é claro o prejuízo causado à Reclamada, não havendo que se falar em desproporcionalidade entra a falta e a punição aplicada, tendo em vista a sua gravidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01242-2008-008-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : SURLEIDE ROSA CANUTO ALVES
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, declarar a incompetência desta Justiça Especializada e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01250-2008-005-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO. PRESUNÇÃO. O fato das Reclamadas comprovarem o pagamento da referida verba apenas em parte do contrato de trabalho não as desobriga do pagamento dos meses sem comprovação, vez que a quitação da referida parcela não é presumível. Dou parcial provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01261-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO(S) : CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : Não há dúvida de que os reclamados possuem personalidade jurídica própria, no entanto, este fato não impede a formação do conglomerado; ao contrário, é necessário que cada ente do grupo possua situação jurídica distinta dos demais.(ED-AIRR-18518/2001-006-09-40, TST)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01304-2008-171-18-00-7
RELATORA : DESª ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEOMAR GONÇALVES ARRUDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENT : DEPÓSITO RECURSAL FEITO APENAS PARCIALMENTE. DESERÇÃO DO RECURSO. Para que o recurso interposto seja conhecido, é preciso que tenha havido o pagamento integral e tempestivo do depósito recursal e das custas processuais, sendo que o depósito recursal corresponde ao valor da condenação, limitado ao teto estabelecido pelo c. TST, e que as custas correspondem à proporção de 2% daquele valor.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01357-2008-006-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : DIVINA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso voluntário do reclamado ESTADO DE GOIÁS, acolher a preliminar de incompetência material suscitada, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01401-2008-013-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CLÁUDIO ROBERTO MORAES FERREIRA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, e a Exmª Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pela Exmª Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado de julgamento realizado em 28 de janeiro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"DECISÃO : por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01508-2008-102-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ SAMUEL FERREIRA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01589-2008-191-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO LOPES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01641-2008-010-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. INCORPORAÇÃO DA PARCELA CTVA NA GRATIFICAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO AGREGADA AO VALOR. FINALIDADE DE REMUNERAR O PROFISSIONAL COM O VALOR DE MERCADO. ESTABILIDADE. A parcela paga a título de - Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado -, que compôs o valor pago para gratificar o cargo de confiança do empregado, é complemento que se incorpora ao salário, ante a sua finalidade de remunerar o empregado de confiança com o valor compatível com o mercado de trabalho. Ao determinar o direito do empregado à incorporação da gratificação de função, recebida por mais de 10 anos, o princípio da estabilidade e da irredutibilidade salarial não permite que se desagregue da gratificação de função valor que complementou o valor, pois a parcela não é transitória, e sim o valor que compõe a remuneração, mas com o fim de beneficiar o empregado. Recurso de revista conhecido e desprovido." (TST, 6ª Turma, RR-216/2007-019-03-00-8, Rel. Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, DJ 4/4/2008)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães. Goiânia,11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01753-2008-005-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : AUSÊNCIA DE NOTIFAÇÃO REGULAR. ENDEREÇO EM QUE NÃO SE ENCONTRA REPRESENTADA A RECLAMADA. NULIDADE. Não tendo sido o reclamado notificado da audiência inaugural regularmente, necessário o reconhecimento da nulidade de todos os atos processuais praticados a partir de então, sob pena de cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos interpostos pelas reclamadas, acolher a preliminar de nulidade de citação suscitada pela segunda reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito, com nova audiência inaugural, posto que a relação processual com o Banco Real não se formou validamente. Prejudicada a análise do recurso da primeira reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01828-2008-082-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DARLAN MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. WM SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.LUIZ CÉSAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "'Habeas corpus'. Utilização de gravação de conversa telefônica feita por terceiro, com a autorização de um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro quando há, para essa utilização, excludente da antijuridicidade. Afastada a ilicitude de tal conduta - a de, por legítima defesa, fazer gravar e divulgar conversa telefônica ainda que não haja o conhecimento do terceiro que está praticando crime -, é ela, por via de conseqüência, lícita e, também conseqüentemente, essa gravação não pode ser tida como prova ilícita, para invocar-se o art. 5º, LVI, da Constituição com fundamento em que houve violação da intimidade (art. 5º, X, da Carta Magna) . 'Habeas corpus' indeferido." (HC 74.678-1 - São Paulo. Primeira Turma. Rel. Min. Moreira Alves. DJ 15.08.97, pág. 37.036; grifei)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Jair Marcílio Gonçalves. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01948-2008-191-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : GESTANTE DEMITIDA. DESCONHECIMENTO PELA OBREIRA DO ESTADO GRAVÍDICO. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ DURANTE O CURSO DO CONTRATO. Faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, 'b', do ADCT, a trabalhadora que, na data da dispensa, ainda não tinha conhecimento de seu estado de gestacional. Entretanto comunicada à empregadora a ocorrência da concepção quando em curso o pacto laboral. São devidos os direitos decorrentes da estabilidade desde a demissão até a data da reintegração.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, AO DA RECLAMANTE, vencida a Desembargadora Relatora, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02110-2008-121-18-00-2
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AMÉLIA ROSILENE DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ART. 62, INCISO II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO DO CARGO DE GERENTE EM OPOSIÇÃO AO DE AGENTE FISCALIZADOR. o gerente é o empregado que tem poder de governar a empresa de forma suprema, agindo como preposto de seu empregador, no sentido de que o representa, defendendo seus interesses e objetivos. É neste sentido que se posiciona Valentin Carrion, ao dispor que gerente é quem detém o "poder de autonomia nas opções importantes a serem tomadas, poder este em que o empregado se substitui ao empregador" (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, ed. Saraiva, 30ª edição, 2005, pág. 119).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02640-2008-121-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRENTE(S) : 2.CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02787-2008-121-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : FRAUDE NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA CIPA. RETALIAÇÃO. RESCISÃO INDIRETA. Devidamente comprovada a fraude no processo de eleição da CIPA em que o reclamante pretendia se candidatar e foi impedido, além de ter recebido injusta suspensão disciplinar pelo fato de recusar visita em estabelecimento fora de sua supervisão, cabível a rescisão indireta.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de abril de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-01871-2008-004-18-01-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : KÊNIA DE SOUZA MENDES
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSILENE DE DEUS PASSOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e deu-lhe provimento. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para análise do recurso ordinário destrancado. Plenário, 4 de março de 2009.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, dado provimento ao agravo de instrumento na sessão do dia 4/3/2009, prosseguindo no julgamento, deu provimento parcial ao recurso ordinário destrancado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dois dia do mês de abril de 2009 (5ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00079-2008-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): CRISTIANO DE BORBA SOUSA
Advogado(a)(s): RENATA SILVEIRA PACHECO (GO - 21147)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 65; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00234-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Agravado(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/03/2009 - fl. 13; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00319-2008-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 119; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).
Todavia, verifica-se que a representação processual do Agravante está irregular. A procuração de fl. 39, que outorgou poderes à subscritora deste Recurso, Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, teve validade somente até 15/05/2008.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00356-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
Advogado(a)(s): JUSCIMAR PINTO RIBEIRO (GO - 14232)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 277; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 10).
Satisfeito o preparo (fls. 182 e 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 7º, 8º, 37, VI e 39, § 3º da CF.
- violação dos arts. 511, § 2º, 570 e 571 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o acórdão desconsiderou a farta documentação juntada aos autos, que demonstra que o Sindicato-Autor preencheu os requisitos de constituição e validade de sua representação sindical. Afirma tratar-se de demanda entre sindicatos de servidores públicos e que seria perfeitamente possível o desmembramento de sindicato que englobe atividades ou profissões concentradas, desde que o novo sindicato ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente, além da observância ao princípio da unicidade sindical.
Consta do v. acórdão:
"O MM Juiz 'a quo' bem apreciou a questão quando disse:
O artigo 8º, II, da CLT, adotou a unicidade sindical por categoria, o que se aplica inclusive aos sindicatos de servidores públicos.
O sindicato-autor incluiu em seu âmbito de representação somente os Funcionários e Servidores da Agência Goiana de Transportes e Obras (fls. 19).
Arnaldo Süssekind, um dos autores do projeto que resultou na criação da CLT, e uma das maiores autoridades em Direito do Trabalho, discorre sobre o tema:
'Para respeitar o princípio da unicidade de representação sindical por categoria, no qual se esteia o sistema constitucional, é imprescindível que as categorias estejam devidamente conceituadas e dimensionadas, a fim de que a representação de um sindicato não invada a de outro. E daí decorrem múltiplas questões jurídicas, que estão reguladas, de um modo geral, por normas da Consolidação. Sublinhe-se, neste passo, que, por ser a representação sindical por categoria econômica ou profissional, não será possível a formação de sindicato por empresa ou estabelecimento. - grifei. (Instituições de Direito do Trabalho. São Paulo: Ltr, 2000, V. 2, p. 1115/1116).
Portanto, a estrutura sindical adotada pelo Direito Brasileiro não é compatível com a constituição de sindicato por empresa ou, no caso, por autarquia.
Neste sentido, a OJ 23 da SDC do TST:
'Legitimidade Ad Causam. Sindicato Representativo de Segmento Profissional ou Patronal. Impossibilidade. Inserida em 25.05.1998.
A representação sindical abrange toda a categoria, não comportando separação fundada na maior ou menor dimensão de cada ramo ou empresa.'
A legitimidade do STICEP, além dos fundamentos acima indicados, ainda é corroborada pelo fato de que a contribuição sindical descontada mensalmente no pagamento dos empregados era destinada ao STICEP, o que só vem confirmar o entendimento de que o citado sindicato continua sendo o ente que representa a categoria profissional dos funcionários e servidores da AGETOP. Portanto, o sindicato-autor não tem direito ao repasse da contribuição sindical pleiteada.
Outrossim, destaco que a documentação juntada aos autos e mencionada no recurso não altera a situação, pois referem-se a documentos inerentes ao registro do sindicato autor. Ressalte-se que fato de ter sido registrado não o legitima automaticamente a representar os empregados da empresa. Até porque a questão da representação sindical é regulada por lei, sendo que documentos relativos a registros não têm o condão de alterar a legislação.
Ademais, é bom frisar que os documentos de fls. 18/28 e 49/54 foram confeccionados após o ano de 2005, sendo que a contribuição sindical ora pleiteada refere-se ao ano de 2001.
Portanto, mantenho a sentença que indeferiu o pedido formulado na inicial, por entender que o sindicato-autor não é representante da categoria profissional que arcou com a contribuição sindical ora vindicada.
Nada a prover" (fls. 254/256).
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, entendeu que o Sindicato-Autor consiste, na realidade, em um verdadeiro sindicato por empresa (autarquia), hipótese não acolhida pela legislação pátria, tendo sido destacada a observância aos ditames do artigo 8º da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de ofensa aos artigos 1º, 7º, 37, VI, 39, § 3º, da CF, 511, § 2º, 570 e 571 da CLT, também invocados no apelo, uma vez que a matéria não foi apreciada, à luz dos dispositivos em referência.
Não há como se cogitar de contrariedade à Súmula 677/STF ou de dissenso com arestos provenientes do STF ou STJ, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea a, da CLT).
COISA JULGADA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00463-2008-181-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/03/2009 - fl. 64; recurso apresentado em 11/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00469-2008-181-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Agravado(a)(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00580-2008-161-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERNESTO LOPES
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Recorrido(a)(s): PLACÍDIO CAETANO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 27879)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição bienal declarada pela sentença e determinou o retorno dos autos à origem para exame dos pedidos formulados, como entender de direito (fls.78/83).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00651-2008-201-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ RENATO FRANCO DA CUNHA
Advogado(a)(s): LEILA REGINA LACERDA (SP - 72683)
Agravado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DALEVEDOVE
Advogado(a)(s): ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS (SP - 59143)
Interessado(a)(s): AZTEC AGROPECUÁRIA S.A.
Advogado(a)(s): LEILA REGINA LACERDA (SP - 72683)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 233; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 234).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00869-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NELSON VIEIRA CUNHA NETTO
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 154).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 830 da CLT.
O Recorrente não se conforma com a não reversão de sua dispensa por justa causa, mantida pelo d. Juízo de origem - e confirmada pela Egrégia Turma Julgadora -, cuja prestação jurisdicional teria se dado "fundamentando sua decisão em cópias reprográficas não autênticas, juntadas com a defesa da reclamada" (fls. 231).
Consta do acórdão (fls. 205/206):
"É mister ressaltar que, inovando a lide, o reclamante levanta, perante esta instância recursal, a questão de não se admitir os documentos de fls. 99/111, sobre sua prisão em flagrante e depoimento prestado à autoridade policial, porque não se respeitou a 'exigência do art. 830 da CLT" (fl. 159), ou seja, não são originais.
Com efeito, na sua réplica, posicionou-se de modo totalmente distinto:
'- Impugna os documentos apresentados fls. 99/111, tendo em vista que o reclamante não concorda com os fatos ali narrados, ainda não lhe foi dado oportunidade de defesa" (fl. 133; destacado agora).
Dá-se a subsistência de tais documentos, bem como dos fatos ali narrados, considerando-se que sobre estes, ao lhe ser dada ampla oportunidade em juízo para elucidar todo o conteúdo do que ali ficou registrado, limitou-se o autor a narrar sua rotina no dia dos eventos em comento e a atuação policial, pretensamente violenta (...)".
A alegação feita nas razões do Recurso de Revista é impertinente, pois, como se vê nos excertos supratranscritos, a assertiva de terem sido admitidos nos autos documentos em fotocópias não autenticadas constituiu inovação da lide, portanto não se configurando, na hipótese, violação do dispositivo legal apontado.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 183 e 927, parágrafo único, do CC.
Conforme o Reclamante, também no que tange ao não afastamento da justa causa alegada para sua dispensa, mantida pelo d. Juízo de origem - e confirmada pela Egrégia Turma Julgadora -, teria sido ele vítima de tratamento discriminatório, "ficando os conferentes e o operador de empilhadeira sem qualquer punição" (fls. 231).
Consta na decisão regional prolatada nos Embargos de Declaração (fls. 226):
"Quanto à suposta falta de isonomia com outros empregados, confessada pelo preposto, realmente houve omissão, que ora passo a sanar, integralizando o decisum.
A argumentação obreira não prospera, visto que o preposto apenas dissera que os conferentes não foram dispensados por justa causa (fl. 137). Ocorre que eventual falha na conferência das mercadorias, por tais empregados, não ensejaria a mesma pena (máxima) aplicada ao obreiro, visto que este, aproveitando-se da não contabilização de parte dos produtos, deles se apropriou e vendeu-os a terceiros, não havendo indícios de que os conferentes tenham errado de má fé ou em conluio com o autor. Não houve, então, tratamento desigual".
Inviável o seguimento do recurso ainda neste tópico, já que não se configurou violação aos dispositivos do Código Civil e da Constituição Federal indigitados, diante da conclusão da Egrégia Turma Regional, amparada no contexto probatório dos autos, de serem distintas as situações dos demais empregados, os quais não tiveram participação nem mesmo indireta no fato que ensejou a dispensa por justa causa do Autor, e sim que este se aproveitou de erro de conferência de produtos por parte daqueles.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00912-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): RELTON SANTOS RAMOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 200; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01122-2008-001-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 558; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 273/275).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01216-2008-181-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)
Recorrido(a)(s): MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 231; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 104 e 238).
Satisfeito o preparo (fls. 185, 193/194 e 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos arts. 58, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente, no tocante às horas in itinere, que ela não estaria incumbida do encargo de provar que o trajeto até suas instalações era de fácil acesso ou, não o sendo, que houvesse transporte público regular no local, e sim que seria "ônus de prova do Autor, do qual não se desincumbiu, quanto à presença dos elementos caracterizadores das horas de percurso" (fls. 237).
Consta do Acórdão (fls. 223/228):
"O reclamante afirmou, na inicial, que o local que desempenhava suas funções ficava distante da cidade onde reside, sendo o local de trabalho de difícil acesso, uma vez que fica na Zona rural distante da cidade de Anicuns – GO, o Autor necessitava de um período em torno de 01 (uma) horas em cada trajeto, ou seja, ficava o Reclamante a disposição da Reclamada, em torno de 02:00 (duas horas), só no transporte'. (sic , fl. 11). Requereu pagamento dessas horas in itinere .
A reclamada, por sua vez, contestou, afirmando, em síntese, que disponibilizava para o reclamante o benefício e a faculdade do transporte gratuito aos locais de trabalho. Ressaltou que os locais de trabalho do obreiro eram servidos por transporte público regular e não eram de difícil acesso.
O Juízo 'a quo', mediante todo contexto probatório - inclusive por meio de verificação de trajetos e horários, realizada por oficial de justiça desta Especializada -, entendeu que a reclamada não provou que, de fato, existia transporte público regular servindo o trecho, razão pela qual deferiu ao autor pagamento de horas in itinere (45 min por dia trabalhado). (fl. 183).
Inconformada, a reclamada recorre. Sustenta, em síntese, que o ônus de prova na situação em tela seria do autor, do qual este não se desimcumbiu, pelo que requer 'com fundamento no artigo 818, CLT, e no Enunciado TST n. 90, I, a reforma da v. Sentença de mérito, para que sejam excluídas da condenação as horas de percurso deferidas'. (fls. 190/191).
Passo a analisar.
A reclamada admite que fornecia transporte para seus empregados, dentre eles o reclamante (fl.55).
A CLT, em seu art. 58, parágrafo 2º, acrescentado pela Lei nº 10.243/2001, dispõe que: 'O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.'.
Pela lei, dois são os requisitos para as chamadas horas in itinere: que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e, de modo alternativo, que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não esteja servido por transporte regular público.
Para melhor compreensão e aplicação da Lei, o Colendo TST sedimentou a matéria pela Súmula 90, incluindo entre os motivos que geram o direito ao recebimento de horas in itinere a incompatibilidade entre os horários do transporte coletivo com o início e término da jornada.
Confira-se:
'Nº 90 HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE SERVIÇO (incorporadas as Súmulas nºs 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)
II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do em-pregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas 'in itinere'. (ex-OJ nº 50 da SBDI-1 - inserida em 01.02.1995)
III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas 'in
itinere'. (ex-Súmula nº 324 – Res. 16/1993, DJ 21.12.1993)
IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas 'in itinere' remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 – Res. 17/1993, DJ 21.12.1993)
V - Considerando que as horas 'in itinere' são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)'
Neste ponto, impõe esclarecer que não há razão de ser o inconformismo da reclamada quanto à condenação por ter concedido uma benesse para o autor, qual seja, o meio de locomoção para o trabalho, uma vez que este fornecimento é uma forma de viabilizar a atividade do empregador, pois sem esta providência a recorrente também não poderia se beneficiar dos serviços prestados pelos trabalhadores, que não teriam condições de chegar no local a tempo de executar as atividades.
O ponto controvertido em relação à configuração das horas in itinere na situação em tela, diz respeito à existência de transporte público regular e a verificação da compatibilidade, ou não, entre os horários de início e fim da jornada do autor e os do transporte público.
Data venia, sem razão a recorrente, no particular.
Na hipótese vertente restou incontroverso que a reclamada fornecia condução ao reclamante no trajeto residência-trabalho (e vice-versa).
Pois bem.
Inicialmente cabe ressaltar que as alegações da reclamada quanto aos locais de trabalho do reclamante serem de fácil acesso, bem como servidos por transporte público regular, por si só não se sustentam, até porque não se afigura crível que se essas duas condições realmente existissem não se justificaria a reclamada fornecer transporte para levar seus empregados, sendo que este fato só reforça a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.
Com efeito, é público e notório que o fornecimento de transporte gratuito para os trabalhadores rurais constitui viabilidade da empresa que explora a produção agrícola. Vale ressaltar que nas pequenas cidades, onde normalmente moram esses trabalhadores - por vezes autênticos 'bóia-frias' -, inexiste transporte público regular ou, quando existente, apresenta-se de forma precária sem regularidade de horários. Assim, o fornecimento do transporte pela empresa leva à presunção de que tal se faz necessário para o desenvolvimento de suas atividades.
E mais, admitindo a reclamada o fornecimento de transporte ao reclamante, o ônus da prova de demonstrar que o trajeto de ida e volta ao local da prestação de serviço era servido por transporte coletivo regular recaiu sobre a reclamada, encargo este do qual não se desincumbiu. Nenhuma prova foi produzida neste sentido.
(...)
Mantenho, pois, a r. Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos".
As razões do Recurso de Revista são insubsistentes. Como se depreende do acórdão recorrido, ficaram provados, com base no contexto probatório e exatamente em consonância com os ditames da Súmula nº 90 do C. TST - o que veda o prosseguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333/TST) -, os requisitos para o deferimento das horas in itinere .
Uma vez admitido pela Empresa o fornecimento de condução ao Reclamante, era ônus dela - do qual não se desincumbiu - provar as alegações de que o fazia apesar de o local de trabalho ser de fácil acesso e servido por transporte público regular e em horários compatíveis com os de expediente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01241-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANDERSON SARDINHA DE JESUS
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
Recorrido(a)(s): COMERCIAL R&D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): OLAVO MARSURA ROSA (GO - 18023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 192; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 197).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 99).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação do art. 845 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o reconhecimento da dispensa por justa causa. Argumenta que a Recorrida exibiu documentos na fase recursal, quando já encerrada a instrução processual. Alega contrariedade ao disposto na Súmula 8/TST. Requer seja mantida a rescisão indireta do pacto laboral declarada pela sentença.
Consta do acórdão:

"ADMISSIBILIDADE
(...)
Conheço dos documentos juntados com o recurso às fls. 126/131 por serem novos (termo de declaração do sócio da ré junto à delegacia e cópias de microfilmagem de cheques supostamente furtados pelo autor). A declaração foi constituída após a prolação da sentença e a microfilmagem foi requerida após a apresentação da defesa, ocasião em que foi requerida a juntada posterior dos documentos (defesa, fl.37).
MÉRITO
RESCISÃO INDIRETA. JUSTA CAUSA
(...)
(...)
De início, cabe ressaltar que a acusação de furto sequer foi apontada como causa de rescisão indireta do contrato, sendo que as razões indicadas pelo autor não foram comprovadas (tratamento rigoroso e diminuição propositada das vendas do autor).
Assim, sem prova dos fatos apontados pelo autor, data venia da r. sentença, não há como presumir que este 'estava sendo constrangido a pedir demissão'.
Esclareço que para caracterização da rescisão indireta do contrato de trabalho é necessário prova robusta e convincente quanto à ação ou omissão do empregador que se enquadre nas hipóteses arroladas no artigo 483 da CLT, encargo que incumbia ao reclamante, que dele não se desvencilhou.
No caso, o reclamante não produziu prova oral, nem mesmo compareceu à audiência de prosseguimento, para depoimento pessoal.
Acrescento que o reclamante sequer especificou que tipo de tratamento rigoroso ou excessivo sofreu como forma de pressão que autorizasse a rescisão indireta do contrato de trabalho. 'Rigor excessivo' pressupõe intolerância contínua, exagero minudente de ordens, despropositadas manifestações de poder em desarmonia com os fins regulares do contrato, circunstâncias não evidenciadas nos autos.
Nesse passo, a sentença merece reforma para que seja afastada a rescisão indireta anteriormente reconhecida.
Resta saber se houve a prática da falta grave apontada pela reclamada (furto de cheques de clientes da empresa).
Na defesa, a reclamada alegou que foi procurada por terceiros que receberam cheques de seus clientes, através do reclamante, além de ter relacionado os seguintes cheques furtados:
1º - R$ 237,00 – CEF – emitido por Déborah Alves de Sousa;
2º - R$ 115,00 – Itaú – emitido por Adalberto Guimarães;
3º - R$ 87,00 – Banco Real – emitido por Maurício Rodrigues Chaves e;
4º - R$ 290,00 – Bradesco – emitido por Evaldo Gomes de Alencar" (fl. 37).
É verdade que o boletim de ocorrência de fls. 71/72 foi elaborado apenas depois da notificação judicial do reclamado e que referido documento, por si só, nada prova, apenas noticia um crime.
Todavia, após a microfilmagem dos cheques, a ré juntou com o recurso cópias de dois deles (o segundo e o quarto acima relacionados), os quais estavam nominais a '"FAROL MOTO PEÇAS LTDA' e registravam no verso a assinatura do autor (fls. 128/130).
De acordo com o que ficou registrado no boletim, o proprietário da ré havia informado que foi procurado por uma pessoa que trabalhava na dita empresa FAROL MOTO PEÇAS dizendo que o Sr. Wanderson, ora reclamante, estava pagando consertos realizados na moto com cheques de terceiros, ocasião em que a reclamada foi alertada sobre a possibilidade de serem de clientes da empresa.
Como se não bastasse, o reclamante não negou expressamente que teria furtado os cheques, limitando-se a dizer na impugnação que 'as alegações são falsas e que não existem provas do alegado' (fl. 79).
Em contra-razões, diante da prova produzida pela reclamada com o recurso, o autor preferiu continuar dizendo que 'não existe qualquer prova do alegado motivo de desvio ilegal de cheques de terceiro' (fl. 139), ao invés de dizer que não furtou tais cheques ou dizer por quais meios ou forma os adquiriu.
Assim, diante das provas produzidas e sem razões de fato e de direito que sustentam a resistência do autor, há que se reconhecer verdadeiros os fatos alegados na defesa: furto dos cheques, cujos microfilmes obtidos posteriormente à publicação da sentença foram juntadas às fls. 128/130.
Diante de todo o exposto, há que se reconhecer a justa causa alegada pela reclamada, diante da quebra da indispensável fidúcia que deve haver entre as partes.
Destarte, reformo a sentença para afastar a rescisão indireta e reconhecer a justa causa. Por consequência, fica a reclamada absolvida da condenação referente às verbas decorrentes da dispensa injusta (aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, liberação do FGTS com 40%), inclusive a indenização de estabilidade acidentária, restando ao autor somente os depósitos fundiários devidos durante o contrato." (fls. 183/190).
De início, cumpre destacar que consoante o exposto no acórdão, a apresentação dos documentos na fase recursal atendeu às disposições da Súmula 8/TST, segundo a qual "A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença ".
Assim, o posicionamento firmado pela Turma encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se constatando afronta direta e literal ao art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, que consagra o princípio constitucional do devido processo legal.
Por outro lado, constata-se que foi feita uma análise detalhada do conjunto probatório dos autos, tendo a Turma concluído pela ausência de prova do tratamento rigoroso ou excessivo alegado pelo Reclamante, de forma a ensejar a rescisão indireta. Considerou ainda que ficou caracterizada a quebra de fidúcia indispensável para manutenção do contrato de trabalho. Nesse contexto, tem-se que o entendimento perfilhado sobre a matéria foi amparado na situação fática verificada nos autos, observando-se plena razoabilidade na tese emitida pela Turma, o que afasta a assertiva de afronta aos preceitos indigitados.
O aresto colacionado às fls. 199/200 não se presta ao confronto de teses, porquanto inespecífico, uma vez que não trata da mesma hipótese dos autos, em que os documentos exibidos com o recurso observaram o disposto na Súmula 8/TST (Súmula 296/TST).
O paradigma transcrito às fls. 200/201 é proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo , portanto, inservível para caracterização do dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01367-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): MARLY SANTOS DE SOUSA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 239; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 60/63 e 228).
Satisfeito o preparo (fls. 173, 207 e 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados responde susbsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador." (fls.233)
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Consta do acórdão:
"Sustenta a recorrente que todas as parcelas rescisórias são da responsabilidade exclusiva da primeira reclamada, eis que jamais foi empregadora da reclamante.
Sem razão.
No presente caso, é incontroverso o fato de que a primeira reclamada deixou de quitar todas as verbas devidas à reclamante a responsabilidade subsidiária alcança todas elas, sem distinção.
Sendo assim, mantenho a condenação da recorrente como responsável subsidiária pelas verbas inadimplidas, inclusive das multas dos artigos 467 e 477 da CLT." (fls. 236)

Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias e as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
Nos termos da Recorrente, "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 251).
Consta do acórdão:
"Alega a recorrente ser da exclusiva responsabilidade da primeira reclamada a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.
Sem razão, pois a responsabilização do devedor subsidiário independe da natureza das obrigações, pelo que se infere da Súmula 331, IV/TST.
Demais, como dito anteriormente, a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada decorre de culpa in eligendo e/ou in vigilando, e inclui não só os débitos trabalhistas, como também as contribuições previdenciárias e fiscais a cargo da devedora principal, qual seja, a real empregadora do Reclamante, de cuja força de trabalho a empresa tomadora de serviços, no caso a Recorrente, também se beneficiou (Súmula n° 331, IV, do Colendo TST)." (fls. 237)
Como já dito anteriormente a decisão regional está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Recorrente de que as intimações sejam feitas no nome do advogado Dr. Ursulino Santos Filho (fls. 242), uma vez que ele não detém poderes ad judicia nestes autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01374-2008-181-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): DEUSIMAR TAVARES DA SILVA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/03/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 11/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01376-2008-006-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 232; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 234).
Regular a representação processual (fls. 64/66 e 217).
Satisfeito o preparo (fls. 139, 176 e 177).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"A segunda reclamada, nas suas razões recursais, renova a preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo, alegando que o recorrido nunca foi seu empregado, não podendo, assim, ser responsabilizada ainda que de forma subsidiária. Requer que seja declarada a sua ilegitimidade passiva e, de conseqüência, extinto o feito sem resolução de mérito.
Na inicial o Reclamante alegou ter sido contratado pela primeira reclamada (CONCRETA SERVICE LTDA), mas que trabalhava diretamente para a segunda reclamada (UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA), configurando o disposto na Sumula 331 do Colendo TST.
A afirmação do reclamante, na exordial, de que a segunda reclamada deveria ser responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas que lhe seriam devidas, por ter sido a empresa tomadora dos serviços prestados, é suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva 'ad causam', posto que presente, no caso, a pertinência subjetiva entre a empresa e a causa posta em juízo.
O nosso ordenamento jurídico adotou a teoria do direito subjetivo da ação, de modo que é parte legítima aquela demandada em juízo. Entretanto, o reconhecimento da responsabilidade ou não constitui questão de mérito e será com ele analisada.
Rejeito." (fls. 225)
Quanto à responsabilidade subsidiária, ficou consignado:
"Sem razão.
O Reclamante foi contratado pela primeira reclamada para prestar serviços em proveito da segunda reclamada, fato incontroverso nos autos.
Não houve pedido de vínculo de emprego com o segundo reclamado. Sua responsabilidade decorre do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da primeira reclamada, real empregadora do obreiro, proveniente do contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira e segunda reclamada.
Nesse sentido é a jurisprudência sedimentada na Súmula 331, IV, do Colendo TST
(...)
A tomadora, como beneficiária dos serviços prestados, deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in ilegendo' e 'in vigilando'. Essa responsabilidade tem por escopo predeterminar a forma em que se dará a execução, mormente no que concerne ao benefício da ordem que, brevemente falando, consiste em excutir inicialmente o devedor principal para, só em caso de inadimplência deste, direcionar o processo executivo ao devedor subsidiário, que é o ora recorrente.
Salienta-se que a condenação subsidiária é independente de haver prestação de serviços na atividade fim, que tem o condão, neste caso, de formar o vínculo direto com o tomador de serviços, na forma do item I da referida Súmula.
O mencionado preceito jurisprudencial não afasta a responsabilidade da empresa tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas quanto esta contrata serviços relacionados à sua atividade-meio, mas apenas declara que não forma vínculo de emprego entre ela e o trabalhador.
Esclarece-se que previsão contratual de responsabilidade da contratada pelas obrigações trabalhistas em nada afeta os direitos do trabalhador, apenas visa assegurar à tomadora reparação da prestadora dos serviços por gastos que assumiu, o que deve ocorrer por meio de ação regressiva no Juízo competente.
Ressalte-se que o ordenamento jurídico permite que se decida questão de direito com base em Súmulas do Tribunais Superiores, mesmo porque a jurisprudência nada mais é do que a interpretação de dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Com efeito, não há que se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88." (fls. 226/227)
Quanto à ilegitimidade passiva, constata-se que não houve análise da matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados, razão pela qual não é possível o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.
Por outro lado, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.

Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos. Diz ainda que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 243).
Consta do acórdão:
"Como já analisado no tópico supra, o fato da recorrente não ser empregadora do reclamante não afasta a sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória.
A recorrente responde pelas verbas deferidas ao reclamante em caso de inadimplemento e da mora por parte da primeira Reclamada em realizá-las corretamente, devendo assumir subsidiariamente as obrigações trabalhistas não adimplidas no momento oportuno.
A Súmula 331, IV, do Colendo TST é clara e não há qualquer limitação quanto à abrangência desta responsabilidade." (fls. 227)
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias e as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
No que diz respeito ao recolhimento previdenciário e fiscal, como já dito anteriormente a decisão regional está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Recorrente de que as intimações sejam feitas no nome do advogado Dr. Ursulino Santos Filho (fls. 235), uma vez que ele não detém poderes ad judicia nestes autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01415-2007-141-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): FÁBIO ALVES DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 246).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 157, 175 , 178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do acórdão:
"(...) trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:
'De fato, ao argüir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.
Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho. (...)
Consoante o artigo 1º da Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Não pode, via de conseqüência, ser aplicada no âmbito das normas trabalhistas, que reúnem garantias mínimas imperativas às quais o empregado não pode renunciar (artigo 444 da CLT). O sistema jurídico de proteção do trabalhador não permite a utilização de instrumentos destinados à transação de direitos trabalhistas, senão aqueles previstos e contidos no próprio sistema, qual seja, as Comissões de Conciliação Prévia (artigos 625-A até 625-H da CLT).
Cumpre observar que, com o fito de flexibilizar direitos trabalhistas, a Constituição Federal apenas admite a arbitragem como instrumento alternativo de solução de conflitos coletivos do trabalho, a teor do artigo 114, §§ 1º e 2º. Todavia, é pacífico que referido instituto não se aplica aos direitos individuais dos trabalhadores, frente à ausência de previsão legal e especialmente ante a incompatibilidade insanável da arbitragem com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, mormente os da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.
Inclusive o artigo 25 da Lei nº 9.307/96, expressamente prevê que, sobrevindo controvérsias acerca de direitos indisponíveis, devem ser remetidas as partes à autoridade competente do Poder Judiciário. Não subsiste, então, sentença arbitral que decide sobre tais direitos, sendo, assim, inexistente, ante a falta de jurisdição do arbitro que a proferiu.
(...)
Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.
É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.
Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 69) (...).
Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC'". (fls. 230/235).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Salienta, ainda, a inexistência de prejuízos ao Reclamante.
Consta do acórdão :
"(...) a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.
Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial". (fls. 235)
Verifica-se que a condenação de ofício ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se configurando, assim, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01625-2008-004-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.- ME
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
Agravado(a)(s): WANDRA RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): LÁZARO RÉGIS BORGES (GO - 22857)
Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 50/51).

Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.
Regular a representação processual (fl. 28).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-01654-2007-011-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): ARAÚJO E ADORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(a)(s): SIMONE ANADINHO DA SILVA (GO - 21130)
Agravado(a)(s): NEONARDO MOREIRA GOMES
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/07, via fac-simile, e às fls. 81/86, no original) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 70/75 e 149/154).
Não obstante as razões expendidas pela Agravante, o remédio processual eleito é inadequado, consoante se infere da norma contida no art. 897 da CLT, que dispõe:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
(...)
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos .
(...)"
Este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01789-2007-081-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
2. TEREZINHA BEATRIZ DIAS
3. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 0)
2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
3. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
A Reclamante requereu a desistência da ação em relação à Universidade Federal de Goiás - UFG (fl. 352).
Intimada (fl. 355), a UFG manifestou aquiescência ao pedido de sua exclusão do polo passivo, desde que fique expressamente consignada a renúncia de todo e qualquer direito referente à presente demanda.
Tendo em vista que a Reclamante requereu a desistência da ação em relação à UFG e que o pedido foi assinado por advogado que possui poderes especiais, inclusive para desistir (fl. 09), com fundamento nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, em relação a Universidade Federal de Goiás - UFG.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 310/318.
Considerando que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nestes autos (fl. 350), traslade cópia deste despacho para os autos do AIRR-01789-2007-081-18-40-1, o quais devem vir conclusos a esta Presidência.
Após, sejam estes autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01814-2007-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Agravado(a)(s): VALDIR HELENO DO CARMO
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA (GO - 12885)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 20; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01920-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIMUNDO MOREIRA BARROS
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 08).
Desnecessário o preparo (Recorrente é o Exeqüente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI da CF.
- violação dos arts. 9º e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que sua adesão ao Plano de Cargos e Remuneração da AGETOP, após a prolação da sentença exequenda, não importou renúncia ao direito de ter incorporada a parcela VPNI. Acresce que o acórdão regional não observou o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, contrariando, ainda, a coisa julgada.
Consta do acórdão (fls. 220/224):
"(...) a executada repisa seus argumentos, em sede recursal, no sentido de que, conforme acordo extrajudicial formalizado pelo Termo de Opção ao Plano de Cargos e Remuneração da AGETOP, o autor da reclamação, em plena capacidade civil, fez a opção para ingressar ao PCR previsto na Lei Estadual nº 15.665/2006. Prossegue alegando que, com a opção, o empregado, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, da referida lei, fez a renúncia de valores incorporados à sua remuneração, por decisão administrativa ou judicial (...).
No caso, em 13.05.2008, o obreiro assinou Termo de Opção, irretratável e irrevogável, ao Plano de Cargos e Remuneração – PCR da AGETOP, aprovado pela Lei Estadual nº 15.665/2006 (...).
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado "Assistente de Gestão Administrativa", sendo que a sua remuneração foi majorada de R$1.669,52, em maio/2008, para R$2.220,00 em junho/2008, consoante demonstram os espelhos acostados às fls. 169/170.
A aludida opção foi feita nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 15.665/2006, sendo que o inciso V desse parágrafo estabelece o seguinte:
(...)

'V – relativamente ao servidor enquadrado na conformidade deste artigo, e observado o disposto nos incisos VI e VII, ficam extintas todas as vantagens pecuniárias por ele percebidas na data de deferimento de sua opção, que se consideram incluídas no valor do vencimento previsto no Anexo III, com exceção apenas das abaixo relacionadas ou suas equivalentes (...)'
Portanto, resta claro que o inciso V supra transcrito não visou resguardar vantagens pessoais incorporadas ao salário (...).
Desse modo, não há de se falar em preservação da VPNI, cuja incorporação foi determinada na decisão exeqüenda, pois tal parcela não se encontra dentre as exceções legais.
Registro que, conforme explicitado em linhas volvidas, o obreiro recebeu em contrapartida significativo aumento em sua remuneração, e se possuía vantagem pessoal e dela abriu mão, o fez por livre e espontânea vontade.
Em resumo, adoto o entendimento de que a renúncia à parcela VPNI, cujo valor foi absorvido pelo novo vencimento básico, sem importar redução salarial, não é ilegal, porque, apesar do uso da expressão, não se trata de simples renúncia, mas de opção por um novo regulamento que prevê outras vantagens ao trabalhador".
Extrai-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que a declaração de que a adesão do Exequente ao PCR importou renúncia à VPNI está respaldada na legislação estadual que rege a matéria. Como a renúncia deu-se após a prolação da sentença exequenda, fica afastada a alegação de afronta ao princípio constitucional da coisa julgada previsto no art. 5º, XXXVI, da CF.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01930-2008-005-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Agravado(a)(s): DEUSERINA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01980-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VANILDO FERREIRA NEVES
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 361; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 279, 334 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão:
"Ressalta-se que esta Turma tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido já decidiu foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmoº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis:
'Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
'É incontroverso que a reclamante laborava no setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. (grifos acrescidos).
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
A Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao firo, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR n.º 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificalmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.' (fls. 357-verso/358-verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, o que impede a análise da afronta indicada.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01981-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 299; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Satisfeito o preparo (fls. 235, 274, 276 e 331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão:
"Ressalta-se que esta Turma tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido já decidiu foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmoº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis:
'Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
'É incontroverso que a reclamante laborava no setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. (grifos acrescidos).
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
A Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao firo, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR n.º 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal." (fls. 296/297-verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, o que impede a análise da afronta indicada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02104-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARILUCI ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 357; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 359).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Satisfeito o preparo (fls. 282, 320 e 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão:
"Ressalta-se que esta Turma tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido já decidiu foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmoº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis:
'Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
'É incontroverso que a reclamante laborava no setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e

vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. (grifos acrescidos).
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
A Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao firo, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
Já a NR n.º 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificalmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.' (fls. 353/354 e verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, o que impede a análise da afronta indicada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02133-2007-009-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10228)
Agravado(a)(s): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 106; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02161-2007-003-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÁZARO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)
Agravado(a)(s): DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 44; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 09:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02194-2007-121-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MOISÉS BORGES GUERRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Agravado(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 197; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02242-2007-001-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(a)(s): MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 130; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 60/64 e 76/79).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior

do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02262-2007-013-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)
Agravado(a)(s): JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 349; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 282/283, 343 e 350).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 21 / 2009

Em 30/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo Regimental

00053-2009-000-18-00-9
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante : IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS
Advogado : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado : DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

00117-2009-000-18-00-1
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1201/2004
Autor : PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu : CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Réu : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00118-2009-000-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-700/2008
Autor : JOSINETE MELO DOS SANTOS
Advogado : ADRIANA SUL SANTANA
Réu : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)
Agravo de Petição

00466-2007-011-18-00-5
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-466/2007
Agravante : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
Advogado : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : THIAGO LUCIANO DA SILVA PRADO
Advogado : DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTRO(S)

00749-2007-191-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-749/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : DONIZETE BARBOSA DA SILVA
Advogado : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Agravado : CONSTRUOESTE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO E OUTRO(S)

02149-2006-011-18-00-2
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-2149/2006
Agravante : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado : ARLETE MESQUITA

00779-2008-003-18-00-0
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-779/2008
Agravante : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : CLÍCIA HELENA DE AMORIM

00699-2008-051-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-699/2008
Agravante : SEBASTIANA ROSA VIEIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
Advogado : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado : JAIME BORGES REZENDE
Advogado : SIMONE DEL NERO SANTOS

00243-2001-002-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-243/2001
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : SM CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Agravado : SILVEIRINHO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

01000-2003-003-18-00-9
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1000/2003
Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Agravado : SILVIA HELENA MANTELATO
Advogado : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

00745-2008-221-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-745/2008
Agravante : ALCI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
Agravado : ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
Advogado : MARCELO DE MORAES

02066-2008-012-18-00-1
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2066/2008
Agravante : MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado : EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

Recurso Ordinário

01231-2007-201-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1231/2007
Recorrente : LAURENTINO PINTO DA SILVA
Advogado : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00572-2008-006-18-00-4
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-572/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido : JOSÉ DE SOUZA NETO
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01206-2008-012-18-00-4
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1206/2008
Recorrente : NÉLIO BATISTA LEMES
Advogado : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)

00568-2008-151-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-568/2008
Recorrente : SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
Advogado : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA
Advogado : FÁBIO PINHEIRO GAZZI

00586-2005-251-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-586/2005
Recorrente : AUGUSTO MORAIS DE SOUZA
Advogado : NELSON RODRIGUES MARTINS
Recorrido : ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
Advogado : GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
Recorrido : NATIVA ENGENHARIA S.A.
Advogado : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA
Advogado : CAROLINA ANDRADE TOZZI E OUTRO(S)

00699-2008-231-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RTO-699/2008
Recorrente : TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
Advogado : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ GONÇALVES DE LIMA FILHO (ADESIVO)
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

00968-2008-054-18-00-5
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-968/2008
Recorrente : WILTON ALEXANDRE DA SILVA
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)

01167-2008-010-18-00-2
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1167/2008
Recorrente : JOÃO APARECIDO BARBOSA
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido : MARSOU ENGENHARIA LTDA.
Advogado : JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO

02199-2008-102-18-00-9
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2199/2008
Recorrente : JOCELIO SIMÃO DE OLIVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01672-2008-102-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1672/2008
Recorrente : FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA
Advogado : MARCELO MORAES MARTINS
Recorrido : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado : SERGIMAR DAVID MARTINS

03209-2008-121-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3209/2008
Recorrente : ERON MENESES DE AMORIM
Advogado : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
Advogado : WALTEIR DE OLIVEIRA

00573-2008-151-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-573/2008
Recorrente : LEITBOM S.A.
Advogado : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : IRANY BATISTA DOS SANTOS
Advogado : EURICO DE SOUZA

01800-2008-003-18-00-4
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1800/2008
Recorrente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido : LEANDRO AUGUSTO MENDES FERREIRA
Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01989-2008-003-18-00-5
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1989/2008
Recorrente : RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
Advogado : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

02281-2008-001-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2281/2008
Recorrente : GERCIVANE CARMO CARVALHO
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

01405-2008-007-18-00-7
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1405/2008
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente : ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
Advogado : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido : OS MESMOS

00043-2009-101-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-43/2009
Recorrente : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00017-2009-054-18-00-7
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-17/2009
Recorrente : MAURÍCIO ALVES GERALDO
Advogado : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME
Advogado : LEANDRO CÉSAR DOS REIS

02085-2008-191-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2085/2008
Recorrente : WANDRES PIO DE REZENDE
Advogado : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : TENAX PRÉ-MOLDADOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

02234-2008-008-18-00-0
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2234/2008
Recorrente : MARIA APARECIDA DE MORAES
Advogado : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
Recorrido : JOÃO NUNES DE MORAIS NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

01643-2008-171-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1643/2008
Recorrente : JANUÁRIO DE ARAÚJO ARAGÃO
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

02270-2008-012-18-00-2
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2270/2008
Recorrente : COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00841-2007-171-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-841/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado : CARLA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado : DENISE DIAS E OUTRO(S)
Agravado : HUXLEY ELIAS DA COSTA
Advogado : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

01334-2007-001-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1334/2007
Agravante : AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA. - ME
Advogado : GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : MARÍLIA RESENDE DOS REIS

01767-2007-001-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1767/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
Advogado : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Agravado : ÉDER SOARES ROSA
Advogado : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

01719-2005-081-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-1719/2005
Agravante : NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado : JOCELINO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogado : JOSÉ RODRIGUES MACHADO E OUTRO(S)

00720-1996-001-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-720/1996
Agravante : FÁBIO BARBOSA DA SILVA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : ADEMAR KEHRWALD

01949-2008-002-18-00-7
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1949/2008
Agravante : CLÁUDIA AZEVEDO BARROS BITENCOURT
Advogado : MARCÍLIO CASTRO VILELA E OUTRO(S)
Agravado : SYDINEY PEDRO DE CASTRO
Advogado : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

01813-2005-002-18-00-4
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1813/2005
Agravante : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado : PAULO CÉSAR ROSA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

01222-2007-012-18-00-6
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1222/2007
Agravante : CELLINI JOALHEIROS LTDA.
Advogado : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado : DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01392-2005-102-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1392/2005
Recorrente : CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00840-2008-002-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-840/2008
Recorrente : AMERICEL S.A.
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

02305-2008-007-18-00-8
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-2305/2008
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

00539-2008-181-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-539/2008
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ
Advogado : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00836-2008-053-18-00-7
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-836/2008
Recorrente : ELIANDO FERREIRA PAULO
Advogado : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO E OUTRO(S)
Recorrido : SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)

01670-2008-013-18-00-7
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1670/2008
Recorrente : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : WELLINGTON JOSÉ DO EGITO
Advogado : MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)

01408-2008-010-18-00-3
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1408/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
Advogado : ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

00196-2008-009-18-00-7
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-196/2008
Recorrente : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

00844-2008-007-18-00-2
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-844/2008
Recorrente : ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
Advogado : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ DA COSTA FERREIRA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00002-2009-201-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-2/2009
Recorrente : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrido : JOVANITO MATIAS DE SOUSA
Advogado : FLÁVIA SILVA MENDANHA E OUTRO(S)

02016-2008-006-18-00-2
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2016/2008
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente : PROBANK S.A.
Advogado : LEILA AZAVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido : IVAN BATISTA DE SOUSA
Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO

01966-2008-013-18-00-8
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1966/2008
Recorrente : ENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

01669-2008-007-18-00-0
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1669/2008
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente : CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido : OS MESMOS

00105-2009-003-18-00-6
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-105/2009
Recorrente : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido : CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES
Advogado : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)

02079-2008-102-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2079/2008
Recorrente : SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01267-2008-007-18-00-6
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1267/2008
Recorrente : JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

01629-2008-171-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1629/2008

Recorrente : DIVINO FERREIRA DE PAIVA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

01622-2008-171-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1622/2008
Recorrente : VILSON RODRIGUES GONÇALVES
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

01649-2008-171-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1649/2008
Recorrente : ANTÔNIO GERALDO ARAÚJO
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

00704-2008-251-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - ACI-704/2008
Recorrente : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (FAZENDA PIRATININGA)
Advogado : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ADESIVO)
Advogado : ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido : OS MESMOS

00595-2008-013-18-00-7
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-595/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00878-2008-054-18-01-7
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-878/2008
Agravante : DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
Agravado : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Advogado : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01234-2005-131-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1234/2005
Agravante : REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado : THEOPISTO ABATH NETO
Agravado : JUVENIL DE JESUS
Advogado : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

00905-2003-006-18-00-0
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-905/2003
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado : LUÍS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
Advogado : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Agravado : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado : PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ E OUTRO(S)

00115-2007-004-18-00-6
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-115/2007
Agravante : EDIMARA LOPES
Advogado : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

02764-2008-121-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - ET-2764/2008
Agravante : JAMES DEAN CESTARI E OUTRO(S)
Advogado : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Agravado : ROBERTO GOUVÊA
Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00613-2008-231-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RT-613/2008
Agravante : JOAQUIM CARLOS DE SANTANA
Advogado : CLÓVIS NERI CECHET
Agravado : ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

00346-2007-001-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-346/2007
Agravante : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado : RONALDO FERREIRA EGÍDIO
Advogado : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

00167-2008-011-18-00-1
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-167/2008
Agravante : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : TELMA DE OLIVEIRA
Advogado : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

01701-2008-004-18-00-9
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1701/2008
Agravante : CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
Agravado : JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO
Advogado : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

Recurso Ordinário

00579-2005-251-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-579/2005
Recorrente : MILSON BISPO DE ABREU
Advogado : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A
Advogado : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

01157-2008-006-18-00-8
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1157/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00172-2008-102-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-172/2008
Recorrente : SIRLENE BISPO VIEIRA
Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

01462-2008-181-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1462/2008
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido : GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

00398-2009-201-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-398/2009
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido : ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

01570-2008-006-18-00-2
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1570/2008
Recorrente : LUIZMAR ELIAS
Advogado : SUENE CINTYA DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente : ARCOM S.A. (ADESIVO)
Advogado : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
Recorrido : OS MESMOS

02102-2008-007-18-00-1
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2102/2008
Recorrente : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

01658-2008-181-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1658/2008
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

02070-2008-013-18-00-6
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2070/2008
Recorrente : FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
Advogado : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : GERALDO DA SILVA
Advogado : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

02294-2008-011-18-00-5
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2294/2008
Recorrente : WELLINGTON JOSÉ GUIMARÃES
Advogado : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado : CARLOS ALBERTO DE RESENDE

00310-2008-002-18-00-4
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-310/2008
Recorrente : CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado : CORRADO BARALE E OUTRO(S)
Recorrente : RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

01353-2008-010-18-00-1
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1353/2008
Recorrente : CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
Advogado : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido : PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA. - ME
Advogado : PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)

01696-2008-003-18-00-8
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CAU-1696/2008
Recorrente : ELIELZA COSTA VIANA
Advogado : MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
Recorrido : AGAPITO DE JESUS
Advogado : LUIZ DARIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00643-2008-013-18-00-7
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-643/2008
Recorrente : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
Advogado : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)

01990-2007-013-18-00-6
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1990/2007
Recorrente : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

00116-2009-001-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-116/2009
Recorrente : FERNANDO FERREIRA NEVES
Advogado : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

02138-2008-005-18-00-2
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2138/2008
Recorrente : ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Recorrido : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

02070-2008-005-18-00-1
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2070/2008
Recorrente : CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA
Advogado : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : CERÂMICA LANZI LTDA.
Advogado : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : MONTREAL AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E OUTRO(S)

01648-2008-171-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1648/2008
Recorrente : FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS.
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
Recorrido : OS MESMOS

02304-2008-012-18-00-9
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2304/2008
Recorrente : JOSÉ CALIXTO JABER
Advogado : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
Recorrido : ROGÉRIO SIMÕES DE LIMA
Advogado : MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00215-2005-005-18-02-2
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-215/2005
Agravante : RICARDO CARDOSO MUNIZ - ME
Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado : WELDERSON DOS SANTOS COSTA
Advogado : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

02167-2007-010-18-00-9
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2167/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado : GISELIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA SANTOS
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

00318-2007-010-18-00-4
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-318/2007
Agravante : KLEYBE MENDES GABRIEL
Advogado : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Agravado : J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
Advogado : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)

01606-2000-003-18-00-1
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1606/2000
Agravante : JAILSON PEREIRA DE JESUS
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado : A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : REINALDO JOSÉ PEREIRA
Agravado : ANTÔNIO SEBASTIÃO NASCIMENTO

01061-2002-052-18-00-5
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1061/2002
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado : IVAN DA SILVA
Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Agravado : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
Advogado : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

00728-2004-007-18-00-0
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-728/2004
Agravante : JOSÉ MARTINS DE SOUSA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

00742-2008-221-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-742/2008
Agravante : JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA
Advogado : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
Agravado : ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
Advogado : MARCELO DE MORAES

02179-2008-010-18-00-4
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2179/2008
Agravante : CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
Agravado : EDILSON MATEUS TEIXEIRA
Advogado : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

00744-2008-221-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-744/2008
Agravante : ORIZON FRAGA RODRIGUES
Advogado : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
Agravado : ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA.
Advogado : MARCELO DE MORAES

00854-2004-001-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-854/2004
Agravante : CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
Advogado : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Agravante : VALDIVINO SILVA (ADESIVO)
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

Recurso Ordinário

01367-2005-002-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1367/2005
Recorrente : JOSÉ DORCINO RIBEIRO
Advogado : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO

01262-2008-101-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1262/2008
Recorrente : VALDIR JOSÉ ABATTI
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente : NADIR CHIOSSI (ADESIVO)
Advogado : PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido : OS MESMOS

01976-2008-101-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1976/2008
Recorrente : GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado : MARCELO MORAES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrente : LUIZ HUMBERTO CRUVINEL E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

00656-2008-053-18-00-5
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-656/2008
Recorrente : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente : ANA MARIA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

01504-2007-131-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-1504/2007
Recorrente : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
Advogado : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Recorrido : RONALDO DIAS BORGES
Advogado : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)

00002-2009-181-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2/2009
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : VALDEMI PEREIRA DA SILVA
Advogado : PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)

03472-2008-121-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3472/2008
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido : ANDRÉ ÂNGELO DA SILVA
Advogado : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

00647-2008-051-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-647/2008
Recorrente : CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido : ROSELI VIEIRA COSTA NUNES
Advogado : ROBERTO CAMARGO VIEIRA

01876-2007-003-18-00-9
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1876/2007
Recorrente : LAVANDERIA REAL LTDA.
Advogado : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Recorrido : DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado : RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES E OUTRO(S)

00982-2008-053-18-00-2
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-982/2008
Recorrente : WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

00923-2008-054-18-00-0
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-923/2008
Recorrente : LUCIANA DORJO ANTUNES DE MORAIS DUARTE
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

00890-2008-002-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-890/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00739-2008-231-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RTO-739/2008
Recorrente : JOILSON ARAÚJO DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado : EDUARDO BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ BARBOSA DA SILVA (SERRALHERIA BARBOSA)

01520-2008-010-18-00-4
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1520/2008
Recorrente : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Advogado : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

02119-2008-009-18-00-1
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2119/2008
Recorrente : WILSON SILVEIRA DIAS
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

02126-2008-009-18-00-3
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2126/2008
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : ALUÍZIO COSTA CAVALCANTE
Advogado : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

02311-2008-102-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2311/2008
Recorrente : JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02104-2008-102-18-00-7
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2104/2008
Recorrente : DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO EDÍSIO SARAIVA
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

01642-2008-171-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1642/2008
Recorrente : ANTÔNIO CARLOS SANTOS
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

01626-2008-171-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1626/2008
Recorrente : DIVINO CAMARGO DE OLIVEIRA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00880-2006-082-18-01-3
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-880/2006
Agravante : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Advogado : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado : ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01714-2008-008-18-02-9
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1714/2008
Agravante : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Agravado : EUGÊNIO SOUSA
Advogado : DORALICE MELGES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01215-2008-002-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1215/2008

Agravante : OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
Advogado : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
Agravado : FERNANDA CASSEMIRA PIRES
Advogado : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00677-2007-011-18-00-8
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-677/2007
Agravante : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

01254-2008-001-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1254/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado : CLÁUDIO FREIRE DA SILVA
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

01528-2004-003-18-00-9
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1528/2004
Agravante : ADRIANA MIGUEL DE FARIA
Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado : IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA

00414-2006-003-18-00-3
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-414/2006
Agravante : S & Z CABELEIREIROS LTDA. - ME
Advogado : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

00614-2008-231-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RT-614/2008
Agravante : JOAQUIM CARLOS DE SANTANA
Advogado : CLÓVIS NERI CECHET E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ ELITON DE MESQUITA
Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

00060-2009-003-18-00-0
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-60/2009
Agravante : ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO E OUTRO(S)
Advogado : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado : JOSUÉ DA SILVA SANTOS
Advogado : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

00593-2006-006-18-00-8
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-593/2006
Agravante : MYRZZA DE MELO PAZ
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

01852-2007-012-18-00-0
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1852/2007
Agravante : WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Agravado : DU'ALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00210-2008-111-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-210/2008
Recorrente : CLEIDE VASCONCELOS NOGUEIRA
Advogado : ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01564-2008-012-18-00-7
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1564/2008
Recorrente : DANILO ADORNO PEREIRA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00906-2008-008-18-00-2
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-906/2008
Recorrente : DORACI MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado : NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
Recorrido : ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00524-2008-003-18-00-7
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-524/2008
Recorrente : LUCIANA RODRIGUES CANEDO
Advogado : CELSO FERNANDES AZEVEDO
Recorrido : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00753-2008-102-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-753/2008
Recorrente : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente : FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA (ADESIVO)
Advogado : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrido : OS MESMOS

00615-2007-181-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-615/2007
Recorrente : BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA.
Advogado : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido : CECILDE MENEZ
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

01599-2008-007-18-00-0
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1599/2008
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : LUZELENA DE OLIVEIRA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

00825-2008-053-18-00-7
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-825/2008
Recorrente : CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS
Advogado : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido : GR S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00991-2008-054-18-00-0
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-991/2008
Recorrente : GERALDO LINO RIBEIRO
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

00021-2009-052-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-21/2009
Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS KLEBER DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

02079-2008-010-18-00-8
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2079/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : LUDMILA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : WEULER ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS

02019-2008-010-18-00-5
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2019/2008
Recorrente : TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME
Advogado : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
Recorrido : THIAGO PINO GARCIA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

02263-2008-013-18-00-7
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2263/2008
Recorrente : ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido : MARGEN S.A.
Advogado : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

02125-2008-001-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2125/2008
Recorrente : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ VICENTE DE AMORIM PINTO (ADESIVO)
Advogado : EDUARDO DA COSTA SILVA
Recorrido : OS MESMOS

02023-2008-004-18-00-1
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2023/2008
Recorrente : DEROVALDO VENÂNCIO DOS SANTOS

Advogado : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
Recorrido : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

01300-2008-161-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1300/2008
Recorrente : ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
Recorrido : ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES
Advogado : RENATO ALVES AMARO

02154-2008-102-18-00-4
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2154/2008
Recorrente : LUIZ CARLOS RIBEIRO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02112-2008-102-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2112/2008
Recorrente : JOSÉ FRANCISCO FERNANDES
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01570-2008-008-18-00-5
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1570/2008
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente : EDUARDO DE CAMPOS SOARES
Advogado : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido : OS MESMOS

02172-2008-012-18-00-5
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2172/2008
Recorrente : GEMERSON RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

02065-2008-012-18-00-7
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2065/2008
Recorrente : INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente : JOÃO BATISTA
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00411-2008-102-18-01-6
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-411/2008
Agravante : MINERAÇÃO SÃO LUIZ E OUTRO(S)
Advogado : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
Agravado : JOAREZ ARAGÃO AMORIM
Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01118-2008-161-18-01-3
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-1118/2008
Agravante : HOTEL TRIÂNGULO LTDA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Agravado : DÉCIO BRANDÃO DA SILVA
Advogado : GISELLY DOS REIS PEREIRA

Agravo de Petição

01021-2006-011-18-00-1
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1021/2006
Agravante : JORDANA SILVEIRA PEREIRA
Advogado : WILMAR FERNANDES MATIAS
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01579-2008-013-18-00-1
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1579/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado : TRANSCALIXTO - MUDANÇAS E CARGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)

01434-2006-013-18-00-9
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1434/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado : LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Advogado : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)

01168-2008-010-18-00-7
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1168/2008
Agravante : M & A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA E OUTRO(S)
Agravado : KENNEDY DE FREITAS SILVA
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01651-2008-102-18-00-5
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1651/2008
Agravante : QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Agravado : CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA
Advogado : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

01735-1992-004-18-00-5
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1735/1992
Agravante : SEBASTIÃO ALVES MIRANDA
Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Agravado : CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

00495-2007-009-18-00-0
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-495/2007
Agravante : TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
Advogado : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Agravado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

01288-2007-201-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1288/2007
Agravante : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado : EURICO PEREIRA SALGADO
Advogado : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES

Recurso Ordinário

00504-2008-051-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-504/2008
Recorrente : MARIA DO CARMO DE FARIA SILVÉRIO
Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

01447-2008-081-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1447/2008
Recorrente : AYLTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : ARG LTDA.
Advogado : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)

01700-2008-002-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1700/2008
Recorrente : IRACI GOMES DA SILVA PEREIRA
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES

01242-2008-006-18-00-6
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1242/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCA DOS SANTOS PORFÍRIO DANESI
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01837-2008-010-18-00-0
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1837/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA
Advogado : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)

00003-2009-201-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-3/2009
Recorrente : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrido : JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
Advogado : FLÁVIA SILVA MENDANHA E OUTRO(S)

02167-2008-009-18-00-0
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-2167/2008
Recorrente : THIAGO SILVA MUSSI
Advogado : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
Recorrido : JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA
Advogado : SÉRGIO ROSA

01986-2008-007-18-00-7
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1986/2008
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE
Advogado : SÍLVIO TEIXEIRA

02114-2008-102-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2114/2008
Recorrente : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01431-2008-191-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1431/2008
Recorrente : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : UGNEY SOUSA SILVA
Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS

03208-2008-121-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3208/2008
Recorrente : HAMILTON AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
Advogado : WALTEIR DE OLIVEIRA

00004-2009-201-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-4/2009
Recorrente : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrido : VALTEIR SANTOS AGUIAR
Advogado : FLÁVIA SILVA MENDANHA E OUTRO(S)

01297-2008-002-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1297/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : SHEILA ROSA DA COSTA
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01802-2008-007-18-00-9
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1802/2008
Recorrente : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Recorrente : VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : SHEILA ROSA DA COSTA

01386-2008-111-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1386/2008
Recorrente : HOTCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente : AVELINO ALVES DE RESENDE(ADESIVO)
Advogado : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

01890-2008-013-18-00-0
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1890/2008
Recorrente : ADRIANO DE MOURA ANDRADE
Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
Advogado : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

00050-2009-101-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-50/2009
Recorrente : ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00074-2008-008-18-00-4
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-74/2008
Recorrente : PONCE E BÁRBARA LTDA.
Advogado : GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
Recorrido : FERNANDO CÉSAR DE SOUSA REZENDE
Advogado : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

01770-2008-191-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1770/2008
Recorrente : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSSIMAR DA SILVA SOUZA
Advogado : NELSON RUSSI FILHO

01990-2008-012-18-00-0
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1990/2008
Recorrente : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Recorrente : GILMAR LOURENÇO BORGES(ADESIVO)
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : OS MESMOS

02048-2008-191-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2048/2008
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : JÚLIO CEZAR CONTARDI
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 185

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 22 / 2009

Em 30/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA
Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02077-2008-191-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2077/2008
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : DIMAS BARROS SOUZA (ADESIVO)
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01083-2007-001-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1083/2007
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido : DIONÍSIO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO
Advogado : NEIVAL XAVIER
Recorrido : NAIM MIKAEL EL CHEIKH E OUTRO(S)
Advogado : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

00863-2008-004-18-00-0
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-863/2008
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido : FÁBIO PINTO CORREIA
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

02034-2008-191-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2034/2008
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : LUCENI ALMEIDA CAETANO SOUZA
Advogado : NELSON RUSSI FILHO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01923-2008-001-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1923/2008
Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido : ELVINO MARQUES MIGUEL
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

01871-2007-010-18-00-4
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1871/2007
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido : ADEMAR ELIAS DE SOUZA JÚNIOR
Advogado : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido : MILTON RICARDO SILVA REIS
Recorrido : GOTO E FILHO LTDA.

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01238-2007-003-18-00-8
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1238/2007
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : CLÁUDIA SOARES MENDES
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01640-2007-002-18-00-6
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1640/2007
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : ELIESNER SANTOS DA SILVA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00903-2008-081-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-903/2008
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido : ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado : FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
Advogado : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido : CLAUDENOR MARINHO DE SÁ
Advogado : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

01806-2008-191-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1806/2008
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : ROBSON WIDER SOARES (ADESIVO)
Advogado : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

01861-2008-191-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1861/2008
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : ÉDIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00374-2008-002-18-00-5
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-374/2008
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido : HOOLLYCAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
Recorrido : AILTON ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado : WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 12

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 43 / 2009

Em 25/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00072-2009-013-18-00-1
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-72/2009
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : RENATO MAGALHÃES FREIRE
Advogado : SAMIR FARIA

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00113-2009-009-18-00-0
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-113/2009
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido : MARIANA SILVA PONTES
Advogado : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02298-2008-009-18-00-7
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2298/2008
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : NEILSON DOS SANTOS
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 44 / 2009

Em 26/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01483-2008-081-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1483/2008
Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIOLICE BOEMER
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido : SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

00177-2009-102-18-00-5
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-177/2009
Recorrente : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
Advogado : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido : SANDERLEI JOSÉ DE MELO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
01677-2008-011-18-00-6
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1677/2008
Recorrente : HÉBERSON DA SILVA MOURÃO
Advogado : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrente : CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Advogado : JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

00051-2009-101-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-51/2009
Recorrente : JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00525-2008-101-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-525/2008
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : RENATO FERREIRA SILVA
Advogado : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00035-2009-101-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-35/2009
Recorrente : ALVES E BONFIM LTDA.
Advogado : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido : MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00071-2009-005-18-00-2
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-71/2009
Recorrente : MAURÍLIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S)

02297-2008-101-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2297/2008
Recorrente : ADELVAN ALVES VILELA
Advogado : EURICO DE SOUZA
Recorrido : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00207-2009-102-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-207/2009
Recorrente : PEDRO AGOSTINI
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01462-2008-101-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1462/2008
Recorrente : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE
Recorrente : CLAUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : OS MESMOS

00246-2009-102-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-246/2009
Recorrente : SAMUEL MARTINS FRANÇA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01951-2008-011-18-00-7
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1951/2008
Recorrente : SUPER MIX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado : DANILO GONZAGA RÍSPOLI
Recorrente : SABINA RODRIGUES DE JESUS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido : OS MESMOS
Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00122-2009-001-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-122/2009
Recorrente : REGINALDO ALVES FERNANDES
Advogado : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA.
Advogado : RUBENS GARCIA ROSA

02159-2008-101-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2159/2008
Recorrente : FRANQUINATO DOS SANTOS MARES
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00052-2009-101-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-52/2009
Recorrente : WANDERSON PEREIRA XAVIER
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 45 / 2009

Em 27/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00029-2009-051-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-29/2009
Recorrente : PAULO RIBEIRO CAMELO
Advogado : EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO
Recorrido : BANCO ITAÚ S.A.

02246-2008-008-18-00-4
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2246/2008
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

02196-2008-191-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2196/2008
Recorrente : SELMA COSTA MORAES
Advogado : JANE MARIA FONTANA
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01913-2008-012-18-00-0
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1913/2008
Recorrente : THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02159-2008-012-18-00-6
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2159/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
00998-2008-051-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-998/2008
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido : MILVA MARIA RÉSIO RABELO
Advogado : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

01668-2008-171-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-1668/2008
Recorrente : ANTÔNIO MIRANDA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00032-2009-054-18-00-5
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-32/2009
Recorrente : ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido : CARLOS DIVINO DA SILVA
Advogado : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00159-2009-141-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-159/2009
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido : DARCISO DUMASZAK

00012-2009-191-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-12/2009
Recorrente : LUIZ DA SILVA LIMA
Advogado : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

01670-2008-171-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-1670/2008
Recorrente : ODAIR MENDANHA BATISTA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01667-2008-171-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-1667/2008
Recorrente : RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

02047-2008-191-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2047/2008
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO FRANCISCO SARAIVA DE SOUSA
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 46 / 2009

Em 31/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02100-2008-010-18-00-5
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2100/2008
Recorrente : ANA CAROLINA BRANDÃO
Advogado : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

02194-2008-101-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2194/2008
Recorrente : ALDEIDO MARCOS DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00176-2009-004-18-00-5
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-176/2009
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : CLEUCYVÂNIA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

02156-2008-102-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2156/2008
Recorrente : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : CÍCERO PEDRO DA SILVA
Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02292-2008-007-18-00-7
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2292/2008
Recorrente : GILBERTO PATRICIO DA SILVA
Advogado : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

Recorrido : JGM IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado : GUSTAVO PEREIRA GOMES

02191-2008-101-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2191/2008
Recorrente : RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00193-2009-102-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-193/2009
Recorrente : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

2ª TURMA
Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03497-2008-121-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3497/2008
Recorrente : DORICO BORGES
Advogado : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido : CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00018-2009-002-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-18/2009
Recorrente : WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
Advogado : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)

02321-2008-101-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2321/2008
Recorrente : JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03496-2008-121-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3496/2008
Recorrente : FRANCISCO NEVES FERREIRA
Advogado : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido : METALÚRGICA HONORATO LTDA
Advogado : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

00123-2009-013-18-00-5
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-123/2009
Recorrente : ROMANIELE & LEMES LTDA.
Advogado : AMOACI AVELINO COSTA
Recorrido : JORGE HENRIQUE DE JESUS
Advogado : KARINA SILVIA ARAÚJO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00692-2007-002-18-00-5
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-692/2007
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA
Advogado : DIVINO OZEAS DE SANTANA

01659-2008-171-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-1659/2008
Recorrente : JOSÉ MIRANDA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

00203-2009-102-18-00-5
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-203/2009
Recorrente : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ FLÁVIO BORGES DE ASSIS
Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 47 / 2009

Em 01/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00128-2009-000-18-00-1
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-96/2009
Autor : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado : CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
Réu : EDNA DA SILVA SANTOS MELO

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00039-2009-191-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-39/2009
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : JOSUÉ BERNARDES OLIVEIRA
Advogado : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

00040-2009-191-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-40/2009
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02197-2008-191-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2197/2008
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : VALTEIR BENITO (ADESIVO)
Advogado : JANE MARIA FONTANA
Recorrido : OS MESMOS

00064-2009-161-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-64/2009
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido : DIVINO JOSÉ FERREIRA

00041-2009-191-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-41/2009
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : CARLINDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02183-2008-191-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2183/2008

Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO (ADESIVO)
Advogado : JANE MARIA FONTANA
Recorrido : OS MESMOS

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01509-2008-006-18-00-5
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ARP-1509/2008
Recorrente : MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE)
Advogado : RONALDO MOURA LEAL
Recorrido : IOLANDA REZENDE DA SILVA
Advogado : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)

00042-2009-191-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-42/2009
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : ANÍSIO FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO (ADESIVO)
Advogado : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

02290-2008-006-18-00-1
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-2290/2008
Recorrente : WILIAN BRUNO DA SILVA PEREIRA
Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido : HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.
Advogado : INGRID WERNICK E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00103-2009-004-18-00-3
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-103/2009
Recorrente : CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA.
Advogado : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido : SAVANAH BORGES ARAÚJO
Advogado : IRISVAN VIANA E OUTRO(S)

00068-2009-191-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-68/2009
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente : EDJAIR FERREIRA COSTA (ADESIVO)
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00073-2009-161-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-73/2009
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido : MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 089/09

PROCESSO : AP-00371-1995-121-18-00-2
AGRAVANTE(S) : VALTER MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDIVINO MARCELINO PEREIRA.
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado VALDIVINO MARCELINO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 69/76, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. É o meu voto."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Flávia Ramos Queiroz, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 02 dias do mês de abril de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.390/2009 CartPrec 02 0.341/2009 ORD. N N
CARLENE PARLANDIM GOMES
PAULO ROBERTO DE CASTRO

01.389/2009 CartPrec 01 0.347/2009 ORD. N N
CARLENE PARLANDIM GOMES
SEBASTIÃO DE CASTRO

01.387/2009 CartPrec 03 0.349/2009 ORD. N N
WAGNER DANIEL ARF
AVS PROJETOS ELÉTRICOS ALTERNATIVOS LTDA.-ME (N/P

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
01.396/2009 RTOrd 02 0.343/2009 UNA 28/04/2009 14:40 ORD. N N
CLEITON MAX LÂNIO DA SILVA
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.399/2009 RTSum 02 0.344/2009 UNA 28/04/2009 14:00 SUM. N N
FÁBIO ROCHA DIAS
WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.395/2009 RTSum 01 0.349/2009 UNA 30/04/2009 16:00 SUM. N N
MAURÍCIO DE OLIVEIRA D'ANGELO
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

01.394/2009 RTSum 02 0.342/2009 UNA 28/04/2009 13:40 SUM. N N
REIBIS JOSÉ MOREIRA
PANIFICADORA TRIGO PAN

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
01.393/2009 RTSum 04 0.354/2009 UNA 27/04/2009 13:50 SUM. S N
SANDRA MARIA DA SILVA
ALCIDES MOREIRA FARINHA (PESCA ESPORTIVA TALISMÃ)
ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.391/2009 RTOrd 04 0.353/2009 UNA 18/05/2009 14:40 ORD. N N
CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
JOÃO FRANCISCO MENDES (PROPRIETARIO DA FAZENDA + 001

ADVOGADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA
01.388/2009 CartPrec 04 0.352/2009 ORD. N N
JOAQUIM CIRILO DA SILVA
CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.397/2009 RTSum 03 0.350/2009 UNA 04/05/2009 13:00 SUM. N N
CLEIDE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
LANA DE CARVALHO ANDRADE LEMOS

ADVOGADO(A): RONAN BERNARDES GALDINO
01.398/2009 RTOrd 04 0.355/2009 UNA 20/05/2009 14:10 ORD. N N
CLEONE ABREU DA SILVA
JOSÉ BERNARDINO DE MOURA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.182/2009 CartPrec 01 0.590/2009 ORD. N N
ALEX MONTEIRO DA SILVA
LINK ENGENHARIA LTDA. + 003

01.181/2009 CartPrec 02 0.591/2009 ORD. N N
ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
IZETE ANGELA TEIXEIRA

01.179/2009 CartPrec 01 0.588/2009 ORD. N N
LUIS JOÃO RAMOS
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

01.178/2009 CartPrec 02 0.590/2009 ORD. N N
LUCIANO MEDEIROS MARTINS
VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
01.180/2009 RTSum 01 0.589/2009 UNA 27/04/2009 14:20 SUM. N N
TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES
DANKE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01.172/2009 RTSum 01 0.585/2009 UNA 23/04/2009 09:50 SUM. N N
CARLOS JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
01.171/2009 RTSum 02 0.586/2009 UNA 16/04/2009 14:30 SUM. N N
ARY PEREIRA DA SILVA
PA - SER METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.177/2009 RTSum 02 0.589/2009 UNA 16/04/2009 15:50 SUM. N N
RADICLENES MANOEL DA COSTA
FRANRE - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
01.175/2009 RTSum 02 0.588/2009 UNA 16/04/2009 15:30 SUM. N N
ROSENIR BARBOSA DA SILVA
EMBRACE- EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

01.174/2009 RTSum 01 0.586/2009 UNA 27/04/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA COSTA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

01.176/2009 RTSum 01 0.587/2009 UNA 27/04/2009 14:10 SUM. N N
VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

01.173/2009 RTSum 02 0.587/2009 UNA 16/04/2009 15:10 SUM. N N
CARLINO DOS SANTOS PEREIRA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.824/2009 RTOrd 01 0.824/2009 UNA 23/04/2009 16:00 ORD. N N
FERNANDO ALVES DE SOUZA
TAKEOFF CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA
00.818/2009 RTSum 01 0.818/2009 UNA 24/04/2009 09:00 SUM. N N
EDMILSON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
GONÇALVES E PEIXOTO LTDA

00.817/2009 RTSum 01 0.817/2009 UNA 24/04/2009 08:35 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
GONÇALVES E PEIXOTO LTDA

00.819/2009 RTOrd 01 0.819/2009 UNA 24/04/2009 09:25 ORD. N N
JOSÉ JORGE SILVÉRIO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
00.823/2009 CartPrec 01 0.823/2009 ORD. N N
FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
00.822/2009 RTOrd 01 0.822/2009 ORD. N N
LUCIMEIRE PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
08.434/2009 RTSum 03 0.641/2009 UNA 27/04/2009 14:55 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
RENATO CASCÃO ME + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
08.476/2009 RTOrd 03 0.644/2009 UNA 21/05/2009 15:15 ORD. N N
LUCIANA RESENDE PINTO
ESTIMA E GARCIA LTDA.

08.478/2009 RTOrd 06 0.645/2009 ORD. N N
CRISTIANO MARQUES DE SOUSA
AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
08.456/2009 RTOrd 07 0.656/2009 ORD. N N
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
08.484/2009 RTOrd 10 0.650/2009 UNA 04/05/2009 09:15 ORD. N N
FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
08.495/2009 RTOrd 02 0.642/2009 INI 11/05/2009 08:20 ORD. N N
LUIZ ANTONIO RODOLFO
CERPAL COMERCIO DE FERROS LTDA

ADVOGADO(A): AURELIZA MESQUITA SOUZA
08.486/2009 RTSum 08 0.659/2009 UNA 15/04/2009 08:40 SUM. S N
CACIENE SOUZA DE MOURA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES
08.512/2009 RTOrd 06 0.647/2009 ORD. N N
JAILSON ALBERTO DOS REIS
STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
08.499/2009 RTSum 01 0.651/2009 UNA 29/04/2009 14:50 SUM. N N
MARIA HELENA DA COSTA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
08.432/2009 RTSum 13 0.656/2009 UNA 17/04/2009 10:15 SUM. N N
JESSANDRO ELIAS DE AGUIAR
LAVANDERIA CLEAN WASH LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
08.440/2009 RTSum 07 0.653/2009 UNA 28/04/2009 09:00 SUM. S N
INÁCIO BARBOSA
QUERO MAIS FÁBRICA DE SALGADOS

08.511/2009 RTSum 01 0.653/2009 UNA 29/04/2009 15:30 SUM. N N
JOELSON ALVES DOS SANTOS

DANGER W. COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. (LAVANDERIA DANGER)
REP/ P. DANIEL NAZARENO ROSA E WILSON

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
08.477/2009 RTOrd 01 0.650/2009 UNA 29/04/2009 14:30 ORD. N N
DANIELLY CHAVES SANTOS FERREIRA GODOI
L & T SERVIÇOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. (CREDICORP CREDITO AO SERVIDOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
08.417/2009 ET 09 0.676/2009 ORD. S N
GENOVEVA DE SÁ SANTOS
JAIR SOUZA FERNANDES

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
08.460/2009 RTAlç 13 0.658/2009 UNA 17/04/2009 10:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
MM. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

08.437/2009 RTSum 01 0.647/2009 UNA 29/04/2009 10:10 SUM. N N
WESLEY SOARES MONTEIRO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
08.418/2009 RTSum 02 0.637/2009 UNA 06/05/2009 10:00 SUM. N N
JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
08.449/2009 RTOrd 08 0.655/2009 UNA 23/04/2009 09:20 ORD. N N
MÁRCIO DONIZETE FERREIRA SILVA
TROPICAL CONTRUTORIA DE IMÓVEIS LTDA (TROPICAL IMÓVEIS BRASIL BROKERS)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
08.421/2009 RTOrd 03 0.640/2009 UNA 20/05/2009 15:55 ORD. N N
DIVINO BENEDITO MIGUEL
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
08.462/2009 RTOrd 10 0.647/2009 UNA 30/04/2009 09:45 ORD. N N
EZO JOSÉ DE ALMEIDA
SALMO CONTABILIDADE S/C

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
08.503/2009 RTSum 04 0.650/2009 UNA 24/04/2009 14:15 SUM. N N
ROBSON GOMES DOS SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001

08.488/2009 RTSum 02 0.641/2009 UNA 06/05/2009 09:30 SUM. N N
MARIA REGINA ARAÚJO SOUZA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
08.480/2009 RTOrd 05 0.641/2009 INI 06/05/2009 10:30 ORD. N N
NARDELI INÁCIO LOPES
PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
08.467/2009 RTOrd 13 0.659/2009 INI 02/06/2009 13:00 ORD. N N
WAGNER SALOME DA SILVA
CAFÉ CANCUN EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

08.465/2009 RTSum 04 0.648/2009 UNA 24/04/2009 14:00 SUM. N N
VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
08.451/2009 RTOrd 06 0.643/2009 ORD. N N
RONECLEI SILVA TEIXEIRA
CAFÉ CANCUN EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

08.463/2009 RTOrd 04 0.647/2009 UNA 20/05/2009 15:15 ORD. N N
AUGUSTO CORDEIRO DA ROCHA
CAFÉ CANCUN EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
08.430/2009 RTOrd 10 0.645/2009 UNA 30/04/2009 09:30 ORD. N N
LEVI FERREIRA DE LEMOS
MCS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
08.424/2009 RTSum 11 0.652/2009 UNA 17/04/2009 14:40 SUM. N N
LILIAN SOUSA FREITAS IWAMOTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
08.472/2009 RTSum 12 0.654/2009 INI 04/05/2009 13:30 SUM. N N
ORLANE ALVES RAMOS
LINSOFT INFORMÁTICA

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
08.489/2009 RTOrd 08 0.660/2009 UNA 13/05/2009 10:00 ORD. S N
TEOFILO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 001

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
08.433/2009 ExCCJ 08 0.654/2009 ORD. S N
JUAREZ PIRES DE ANDRADE JUNIOR
CLINICA E PET SHOP LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
08.427/2009 RTOrd 05 0.638/2009 ORD. N N
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
08.487/2009 RTSum 05 0.642/2009 UNA 07/05/2009 09:00 SUM. N N
DIVINO ALBUQUERQUE DE JESUS
MORATO LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
08.461/2009 RTSum 11 0.653/2009 UNA 22/04/2009 13:00 SUM. N N
BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
08.485/2009 RTOrd 12 0.655/2009 INI 04/05/2009 13:40 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SEC. E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
08.492/2009 RTSum 11 0.654/2009 UNA 22/04/2009 13:15 SUM. N N
MARIA SHEYLA FERREIRA LEITE
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

08.491/2009 RTSum 03 0.645/2009 UNA 28/04/2009 13:35 SUM. N N
HEREVELTO DO NASCIMENTO SILVA
PÃO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
08.483/2009 RTSum 08 0.658/2009 UNA 15/04/2009 08:30 SUM. N N
ROGÉRIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ATACADÃO DOS COLCHÕES (PROPRIETÁRIOS: MARIA APARECIDA E ANTÔNIO)

08.498/2009 RTOrd 13 0.661/2009 INI 02/06/2009 13:10 ORD. N N
JORDELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
PEDAL LEVE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
08.474/2009 RTSum 10 0.649/2009 UNA 14/04/2009 13:15 SUM. S N
REGINALDO ALONSO FERNANDES
JERONIMO FRANCISCO FILHO

08.473/2009 RTSum 10 0.648/2009 UNA 14/04/2009 13:00 SUM. N N
FLÁVIO VALE DA SILVA
MARCOS VINÍCIUS EMPREITEIRA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
08.504/2009 RTSum 12 0.656/2009 INI 04/05/2009 14:00 SUM. N N
EDER CHAGAS SILVA
CAPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
08.471/2009 RTOrd 09 0.681/2009 UNA 12/05/2009 15:10 ORD. N N
SIDINEI DA SILVA CANCIO
EDSON LISBOA ALENCAR

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR CHAVEIRO
08.479/2009 RTOrd 08 0.657/2009 UNA 13/05/2009 09:40 ORD. N N
SALVIRENE CARDOSO PEREIRA
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
08.414/2009 RTSum 01 0.645/2009 UNA 15/04/2009 15:30 SUM. N N
MARIA GELMA FREIRES DE SOUSA
OTICA VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
08.459/2009 RTOrd 05 0.640/2009 INI 05/05/2009 15:00 ORD. N N
JUSSARA CECILIA LUSTOSA MELO
ATENTO BRASIL S.A.

08.429/2009 ET 09 0.677/2009 ORD. S N
VALDIVINO FERNANDES DA SILVA
FAZENDA NACIONAL

08.428/2009 RTSum 04 0.645/2009 UNA 24/04/2009 13:45 SUM. N N
CINTHIA KARLA DE MELO COELHO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
08.419/2009 RTOrd 13 0.655/2009 INI 01/06/2009 13:20 ORD. N N
DJALMA NUNES CAMPOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

08.423/2009 RTOrd 08 0.653/2009 UNA 16/04/2009 09:20 ORD. N N
WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

08.413/2009 RTOrd 12 0.650/2009 INI 17/04/2009 15:20 ORD. N N
RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
08.468/2009 RTSum 06 0.644/2009 SUM. N N
JULIO CESAR DE PAIVA
ANPLASTICO IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
08.506/2009 RTSum 08 0.661/2009 UNA 15/04/2009 08:50 SUM. S N
FABRICIO CAETANO DA SILVA FREITAS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
08.415/2009 RTOrd 04 0.644/2009 UNA 19/05/2009 16:35 ORD. N N
LUIZ MARIO MIALICHI JUNIOR
SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
08.411/2009 RTSum 11 0.651/2009 UNA 17/04/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCA RUFINO RODRIGUES
CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES (COLÉGIO MÉRITO)

08.435/2009 RTSum 09 0.678/2009 UNA 28/04/2009 09:10 SUM. N N
EDILSON DA SILVA GONÇALVES
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO
08.493/2009 RTSum 13 0.660/2009 UNA 22/04/2009 13:40 SUM. N N
EUCIDES FERREIRA DA SILVA
JETT LAVAJATO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
08.450/2009 RTSum 12 0.652/2009 INI 17/04/2009 15:40 SUM. N N
RICARDO MARTINS BORGES
NARCISO E MESQUITA LTDA. (NOVA ITÁLIA PANIFICADORA)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
08.454/2009 RTSum 07 0.655/2009 UNA 28/04/2009 09:40 SUM. S N
VALDEIR FRANCISCO ALVES
EVOLUT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA DTS ENGENHARIA E INFORMATICA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
08.509/2009 RTSum 02 0.643/2009 UNA 06/05/2009 09:15 SUM. N N
HELTON FERREIRA SANTOS
KISS MOTEL LTDA.

08.510/2009 RTSum 04 0.651/2009 UNA 24/04/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ BEZERRA MAIA
KISS MOTEL LTDA.

08.508/2009 RTSum 03 0.647/2009 UNA 28/04/2009 13:55 SUM. N N
GERSON CONCEIÇÃO PITANGA
SAMPAGÁS CONVERTEDORA VEICULAR LTDA.

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
08.515/2009 ConPag 07 0.658/2009 INI 18/05/2009 08:20 ORD. S N
COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. ME
RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO

ADVOGADO(A): RENATA PEREIRA DA SILVA
08.438/2009 RTSum 10 0.646/2009 UNA 14/04/2009 08:45 SUM. N N
JORCELY RIBEIRO BARBOSA
FERNANDO E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
08.416/2009 RTOrd 09 0.675/2009 UNA 12/05/2009 10:30 ORD. N N
ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS
MARCOS SABAG

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
08.470/2009 RTSum 09 0.680/2009 UNA 28/04/2009 13:20 SUM. N N
WENDERSON CLAYTON CARDOSO DA SILVA
CENTER FORTE MATÉRIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

08.469/2009 RTAlç 01 0.649/2009 UNA 29/04/2009 14:10 SUM. N N
CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
08.481/2009 ConPag 05 0.637/2009 INI 05/05/2009 11:15 ORD. N N
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
08.436/2009 RTOrd 12 0.651/2009 INI 17/04/2009 15:30 ORD. N N
KENIA OLIVEIRA DA SILVA
TELEPERFOMANCE CRM S.A

08.443/2009 RTOrd 04 0.646/2009 UNA 20/05/2009 15:00 ORD. N N
FLANKLIN ROOSEVELT FIDELIS
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

08.446/2009 RTOrd 09 0.679/2009 UNA 12/05/2009 14:40 ORD. N N
ELVIS GOULARTE DE ASSIS
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

08.482/2009 RTOrd 07 0.657/2009 INI 14/05/2009 13:35 ORD. S N
JANETE TEODORO DE SOUSA LEITE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
08.447/2009 RTOrd 03 0.642/2009 UNA 20/05/2009 16:35 ORD. N N
KELEN MOREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

08.441/2009 RTOrd 02 0.638/2009 INI 07/05/2009 08:05 ORD. N N
LUCIANA PEREIRA PINTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
08.494/2009 RTSum 06 0.646/2009 SUM. N N
SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
08.448/2009 RTOrd 01 0.648/2009 UNA 29/04/2009 13:50 ORD. N N
MOISES DA COSTA BELFORTE
CENTROSUL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
08.502/2009 RTSum 09 0.683/2009 UNA 28/04/2009 13:40 SUM. N N
NELSON BATISTA DA SILVA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
08.507/2009 RTSum 05 0.644/2009 UNA 07/05/2009 09:15 SUM. N N
DIORGELES DE SOUZA E SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
08.514/2009 RTSum 13 0.662/2009 UNA 22/04/2009 13:55 SUM. N N
RONALDO GONÇALVES DIAS
CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
08.496/2009 RTOrd 09 0.682/2009 UNA 12/05/2009 15:40 ORD. N N
MARCOS VINICIUS VITOR
EDSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
08.497/2009 RTOrd 04 0.649/2009 UNA 20/05/2009 15:30 ORD. N N
DEJACI PEREIRA DA SILVA
METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
08.445/2009 RTSum 07 0.654/2009 UNA 28/04/2009 09:20 SUM. S N
DIAN CARLOS FERNANDES CUNHA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
08.457/2009 RTSum 08 0.656/2009 UNA 14/04/2009 09:00 SUM. N N
JOSEMIRO SOARES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

08.453/2009 RTSum 02 0.639/2009 UNA 06/05/2009 09:45 SUM. N N
ONILDO ARAUJO DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

08.452/2009 RTSum 05 0.639/2009 UNA 04/05/2009 09:15 SUM. N N
ANGELA MARIA DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

08.458/2009 RTSum 03 0.643/2009 UNA 28/04/2009 13:15 SUM. N N
JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

08.439/2009 RTOrd 07 0.652/2009 INI 14/05/2009 13:30 ORD. N N
WILHAN DAGMAR PEREIRA BOTELHO
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
08.444/2009 RTOrd 13 0.657/2009 INI 01/06/2009 13:30 ORD. N N
MARCELO MIRANDA SOUZA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
08.466/2009 RTOrd 12 0.653/2009 INI 17/04/2009 15:50 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

08.464/2009 RTOrd 02 0.640/2009 ORD. N N
VALERIA SOUSA DOS SANTOS
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
08.420/2009 RTSum 06 0.641/2009 SUM. N N
JOCANAN SANT MARIA VALÉRIO PÓVOA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.513/2009 RTOrd 10 0.651/2009 ORD. N N
HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.422/2009 RTOrd 01 0.646/2009 UNA 22/04/2009 09:10 ORD. N N
WELZO AVELINO DE ARAÚJO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.425/2009 RTOrd 06 0.642/2009 ORD. S N
EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.505/2009 RTOrd 05 0.643/2009 INI 06/05/2009 10:45 ORD. N N
AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.500/2009 RTOrd 03 0.646/2009 UNA 21/05/2009 15:35 ORD. N N
NATALINO ALVES DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.501/2009 RTOrd 01 0.652/2009 UNA 29/04/2009 15:10 ORD. N N
SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 98

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.661/2009 CartPrec 01 0.661/2009 ORD. N N
CÉLIO DOS REIS SOUZA
CIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
00.659/2009 RTOrd 01 0.659/2009 UNA 23/04/2009 13:30 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA DE SÁ
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
00.660/2009 RTOrd 01 0.660/2009 UNA 23/04/2009 14:00 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA DE SÁ
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.453/2009 CartPrec 01 0.453/2009 OIT 04/05/2009 16:00 ORD. N N
ALEX CARDOSO RIBEIRO
LOUIS FDEYFUS COMMODITES BRASIL S.A

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.452/2009 RTSum 01 0.452/2009 UNA 05/05/2009 11:00 SUM. N N
MACELO SANTOS SILVA
PERDIGÃO AGROINDUTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
01.520/2009 RTSum 02 0.760/2009 UNA 27/04/2009 13:50 SUM. N N
AMILTON SANTINO MEDEIROS
HOTEL PAULISTA

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
01.551/2009 RTOrd 01 0.776/2009 INI 11/05/2009 08:00 ORD. N N
ELIECI DA SILVA DOMINIENSE
R. D. CASTELÃO LTDA.

01.556/2009 RTSum 01 0.778/2009 UNA 30/04/2009 09:40 SUM. N N
FÁBIO PEIXOTO DA SILVA
RENATA GODOI DE SOUZA - ME.

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
01.545/2009 RTSum 01 0.773/2009 SUM. N N
EDILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR
TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.519/2009 RTSum 01 0.760/2009 SUM. N N
MARIA NEUZA PAVAN GOMES
CENÁRIO FESTAS E EVENTOS LTDA - ME.

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
01.517/2009 RTSum 02 0.759/2009 UNA 24/04/2009 10:00 SUM. S N
LOURIVAL FREITAS DO NASCIMENTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA - ME.

ADVOGADO(A): MAURO EDSON MACHT
01.547/2009 CartPrec 01 0.774/2009 ORD. N N
MARGARETE DE SÁ
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
01.515/2009 RTSum 02 0.758/2009 UNA 24/04/2009 09:40 SUM. N N
SHEILA CAROLINA FRANCA
SUAIDEN E GUADAIM LTDA.

01.516/2009 RTSum 01 0.758/2009 UNA 28/04/2009 10:00 SUM. N N
ANA BEATRIZ DOS SANTOS
SUAIDEN E GUADAIM LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
01.546/2009 CartPrec 02 0.773/2009 ORD. N N
MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
01.518/2009 RTSum 01 0.759/2009 UNA 28/04/2009 09:40 SUM. N N
EVERTON MONTEIRO DOS SANTOS
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.549/2009 RTSum 02 0.774/2009 UNA 28/04/2009 13:30 SUM. N N
ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS FILHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.530/2009 RTOrd 01 0.765/2009 INI 11/05/2009 08:40 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.548/2009 RTOrd 01 0.775/2009 INI 11/05/2009 08:10 ORD. N N
EDIVALDO ALEXANDRE VALENTIM
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.541/2009 RTOrd 02 0.770/2009 INI 27/04/2009 13:10 ORD. N N
JOÃO NETO FERNANDES
MOUNIR NAOUM E OUTROS

01.533/2009 RTOrd 01 0.767/2009 INI 11/05/2009 08:30 ORD. N N
DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.532/2009 RTSum 01 0.766/2009 UNA 30/04/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO PEDRO DA SILVA NETO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.540/2009 RTSum 01 0.771/2009 UNA 30/04/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO REIS DA SILVA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

01.542/2009 RTOrd 01 0.772/2009 INI 11/05/2009 08:20 ORD. N N
LUCIANO MOREIRA DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.524/2009 RTOrd 01 0.763/2009 INI 11/05/2009 08:50 ORD. N N
EDSON MENDONÇA TIAGO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.526/2009 RTOrd 02 0.763/2009 INI 24/04/2009 08:30 ORD. N N
FERNANDO DEUSDARÁ DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.537/2009 RTSum 02 0.768/2009 UNA 28/04/2009 09:00 SUM. N N
LEANDRO SILVA DE ARAÚJO
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

01.529/2009 RTSum 02 0.765/2009 UNA 27/04/2009 15:10 SUM. N N
ANA BRAIS CÂNDIDA VIEIRA
CURSO GAMA LTDA.

01.550/2009 RTOrd 02 0.775/2009 INI 28/04/2009 08:10 ORD. N N
ANTONIO FIRMINIO DE BRITO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.554/2009 RTOrd 02 0.777/2009 INI 28/04/2009 08:30 ORD. N N
LUIS CARLOS GUEDES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.531/2009 RTOrd 02 0.766/2009 INI 27/04/2009 13:00 ORD. N N
MILTON PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.525/2009 RTSum 02 0.762/2009 UNA 27/04/2009 14:30 SUM. N N
ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

01.535/2009 RTSum 02 0.767/2009 UNA 28/04/2009 08:40 SUM. N N
EDNALVA ALDACI DE LIMA
GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001

01.553/2009 RTOrd 02 0.776/2009 INI 28/04/2009 08:20 ORD. N N
BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.555/2009 RTSum 02 0.778/2009 UNA 28/04/2009 13:50 SUM. N N
FLÁVIO VITOR PINHEIRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.538/2009 RTSum 01 0.770/2009 UNA 30/04/2009 10:20 SUM. N N
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

01.543/2009 RTOrd 02 0.771/2009 INI 27/04/2009 13:20 ORD. N N
RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.521/2009 RTSum 02 0.761/2009 UNA 27/04/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ DE CASTRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.536/2009 RTSum 01 0.769/2009 UNA 30/04/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA E SILVA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

01.534/2009 RTSum 01 0.768/2009 UNA 30/04/2009 13:40 SUM. N N
JUVENAL DO NASCIMENTO
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

01.527/2009 RTSum 02 0.764/2009 UNA 27/04/2009 14:50 SUM. N N
JUVENILSON DE SOUZA BEZERRA
USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

01.523/2009 RTSum 01 0.762/2009 UNA 28/04/2009 09:00 SUM. N N
FERNANDO SILVA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

01.539/2009 RTSum 02 0.769/2009 UNA 28/04/2009 09:20 SUM. N N
ELIVANIA ARANTES DE MELO VIEIRA
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

01.552/2009 RTOrd 01 0.777/2009 ORD. S N
JOSÉ SEVERO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.544/2009 RTSum 02 0.772/2009 UNA 28/04/2009 09:40 SUM. N N
LILIANE ARANTES VIEIRA
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

01.522/2009 RTSum 01 0.761/2009 UNA 28/04/2009 09:20 SUM. N N
JOÃO APARECIDO DE PAULA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

01.528/2009 RTSum 01 0.764/2009 UNA 28/04/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ ODINAN MARTINS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 42

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.404/2009 RTSum 01 0.404/2009 UNA 15/04/2009 13:30 SUM. N N
POLECIO ARAUJO FERREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO CLEMENTE
00.409/2009 RTSum 01 0.409/2009 UNA 16/04/2009 13:50 SUM. N N
JOSUÉ RIBEIRO DE JESUS SILVA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
00.410/2009 RTSum 01 0.410/2009 UNA 22/04/2009 13:30 SUM. N N
MACIEL AGOSTINHO DE LIMA
NELSON YOSHIO IGUASHI

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.401/2009 RTSum 01 0.401/2009 UNA 15/04/2009 14:10 SUM. N N
ADANO RICCELI DOS SANTOS
MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL

00.402/2009 RTOrd 01 0.402/2009 UNA 28/04/2009 10:30 ORD. N N
GIULENE PEREIRA DA SILVA
SALÃO DE BELEZA ABADIA LTDA.

00.403/2009 RTSum 01 0.403/2009 UNA 15/04/2009 13:50 SUM. N N
GLAYDIANE LOPES SOARES
CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.406/2009 RTSum 01 0.406/2009 UNA 16/04/2009 09:10 SUM. N N
RAQUEL MARQUES DE ANDRADE DOS SANTOS
CONCEIÇÃO MARCELINO RODRIGUES

00.405/2009 RTSum 01 0.405/2009 UNA 16/04/2009 09:30 SUM. N N
ELIO PIRES DA COSTA
ASSISTIR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. EPP

00.407/2009 RTSum 01 0.407/2009 UNA 16/04/2009 08:50 SUM. N N
JOSELITO FERREIRA DE SOUZA
CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
00.408/2009 RTSum 01 0.408/2009 UNA 16/04/2009 08:30 SUM. N N
FABIO MENDES RODRIGUES
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4000/2009
Processo Nº: RT 01377-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a informar os valores dos atuais débitos que recaem sobre o veículo penhorado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3979/2009
Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta à Receita Federal, por cinco dias.

Notificação Nº: 3991/2009
Processo Nº: RT 01615-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.198, da Receita Federal, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3963/2009
Processo Nº: RT 00313-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente das respostas dos ofícios.

Notificação Nº: 3997/2009
Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3998/2009
Processo Nº: RT 00213-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 813/14 como Impugnação ao Cálculo.
Vista ao Reclamante

Notificação Nº: 3983/2009
Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por Brasil Telecom S/A e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os respectivos pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V).
Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 214.512,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: AIND 01003-2005-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879 da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exeqüente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3993/2009
Processo Nº: AEF 01145-2005-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: METALSON INDUSTRIA REUNIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a complementar o valor da execução, conforme teor da petição de fl. 141, sob pena de prosseguimento do processo executivo. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3984/2009
Processo Nº: RT 01784-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fl. 363 e dos documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3986/2009
Processo Nº: RT 00102-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANECÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 774 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 8.268,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3987/2009
Processo Nº: RT 00102-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANECÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): GYN BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. N/P DA SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA PNX PARS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 774 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 8.268,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3988/2009
Processo Nº: RT 00102-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANECÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PNX PARS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 774 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 8.268,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4002/2009
Processo Nº: RT 00337-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RT 01165-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da petição de fls. 1.197/98, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3990/2009
Processo Nº: RT 01265-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RT 01433-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS)
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: retifico erro material do despacho de fl. transata, de forma que conste apenas o indeferimento da expedição de ofícios ao BACEN e SERASA.
Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 3985/2009
Processo Nº: AINDAT 00998-2008-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO LUIZ JACINTO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca do relatado na promoção de fl. 183.

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RT 01427-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER (IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/05/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES STEVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): RAFAEL PINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vista da decisão de fls. 148/50 ao Executado.

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OGGO - ORG. GOIANA DE GINECOL. E OBST. LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/05/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/05/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SÉRGIO FUZO.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY ARAÚJO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
RECLAMADO(A): MIGUEL RODRIGUES MENDES JÚNIOR
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3981/2009
Processo Nº: RTSum 01986-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMREH ELETRÔNICA TELECON COM E REPRESENTAÇÃO ME(REP POR:ISABEL CRISTINA FERNANDES)

ADVOGADO....: RODRIGO BEZERRA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RTSum 02116-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR BARROS SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA NETTO
ADVOGADO....: ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aus quais se nega provimento, condenano-se a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa e recusando-se.lhe o benefício da justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3992/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Denner Jacques de Souza Silva e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima.
Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Novartis Biociências S/A e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4001/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NEY CABRAL
ADVOGADO....: RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. Rubens intimado a regularizar sua reprsentação processual, comprovando sua legimidade para manifetar-se como sucessor o em nome do espólio.
Intime-se o Reclamado

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 40/41, sob pena de execução do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3970/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (entrega de guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 93,00, até o limite de R$ 465,00.

Notificação Nº: 3971/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (entrega de guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 93,00, até o limite de R$ 465,00.

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONST. E INVEST. LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3996/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3967/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3966/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3989/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3980/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO PORTO SALES REP/P MARIA HELENA PORTO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GESSO MIL FORRO E DECORAÇÕES (PROP. ALOÌSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 214,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos.
INTIME-SE O RECLAMANTE. juntados com a exordial, exceto procuração

Notificação Nº: 3976/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ROBSON FILENE DE OLIVEIRA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar ao Reclamante GILVERTO ALVES DA CRUZ as parcelas deferidas na fundamentação e na planilha de cálculos anexa, as quais integram este decisum.
Ao setor de cálculos.
Custas processuais, no importe de 2% do valor da condenação, quantificadas na planilha de cálculos anexa.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3965/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ALVES TERRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): FORÇA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA (SÓCIO PROP/ SERGIO HERNRIQUE GOMES ROCHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da certidão de fl.73.

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação(R$1.000,00).
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRISTINA MESQUITA
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação(R$4.000,00).
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RTSum 00483-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GONTIJO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO IGUATEMI
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SANDRA GONTIJO RIBEIRO ALVES em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IGUATEMI, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Reclamante, em R$156,09, calculadas sobre R$7.804,62, valor dado à causa, dispensada do recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 4003/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL LIMA CORDEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): AUGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte:
HOMOLOGO O ACORDO constante na petição ora juntada, no valor líquido de R$ 1.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Discriminação do acordo: conforme planilha anexa.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes, o Reclamante pessoalmente (diretamente).
NADA MAIS.
Às 09:12 horas, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 3964/2009
Processo Nº: RTOrd 00492-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte:
Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Sr(a).CARLOS ANDERSON PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA, OAB nº 10.043/GO.
Ausente a 2ª reclamada.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$581,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$29.071,01), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Ciente a 1ª reclamada.
Intime-se o reclamante.
Nada mais.
Audiência encerrada às 15h09min.

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 14/04/2009, às 08:30 horas, foi adiada para o dia 05/05/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 4029/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do comprovante de entrega do SEED de fl. 17, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852- B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.
Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo Autor, no importe de R$ 53,56, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3977/2009
Processo Nº: RTOrd 00587-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIVAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Retire-se o feito de pauta.
Caberá à Reclamada comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as Partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3548/2009
PROCESSO Nº RT 01454-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: VALTER GOMES DA COSTA
EXEQÜENTE: VALTER GOMES DA COSTA
EXECUTADO: JULIANA COUTINHO ZSCHABER (IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
Data da Praça 29/05/2009 às 09h20min
Data do Leilão 19/06/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.800,00(MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 250 Nº 321 QD 29 LT 43 ST. COIMBRA CEP 74.535-350 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ANDERSON GUEDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MÁQUINA DE LAVAR CARRO, SEM MARCA, COR VERMELHA, N. SÉRIE 7880, MOD. LV3401, PRESSÃO MÁXIMA 28KG/CM², ROTAÇÃO 470, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.100,00; 01(UM) COMPRESSOR, MARCA CHIAPERINI, MOD CJ 10 + BPV, N. SÉRIE 483.07, PRESSÃO MÁXIMA 120, COMPLETO, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$700,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.800,00(MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RT 01044-1994-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GRONIO BORGES ELIAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Independentemente do trânsito em julgado desta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, a fim de possibilitar que os exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RT 01044-1994-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARSON ROGERIO DE CASTRO SANTOS + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Independentemente do trânsito em julgado desta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, a fim de possibilitar que os exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RT 01186-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE MOURA TAVARES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: RT 00067-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE L.DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL - INSS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RT 01416-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado

antes do trânsito em julgado do ato de fls. 265/75, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais, no importe de R$170,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pela reclamada/executada no valor da diferença de R$70,00 (setenta reais), já deduzido o montante de R$100,00 recolhidos quando da interposição do recurso de revista.
A contribuição previdenciária e imposto de renda já haviam sido satisfeitos às fls. 356/7.
Libere-se ao reclamante o importe convencionado (R$8.500,00).
Cumprido o acordo, e estando em condições, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 296 e 379.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
De imediato, oficie-se à Presidência do C. TST dando-lhe conhecimento do ora decidido, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis relativamente aos AI-RR´s cujas interposições foram certificadas às fls. 334/5.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamante/exequente também diretamente, devendo, antes, ser anotado, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome do advogado indicado à fl. 416.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RT 01416-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RT 01669-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BATISTA DE ANDRADE DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): AMADEUS CAETANO DE SILVA
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 08/05/ 2009, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RT 00626-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Face ao retro certificado, torna-se imutável o v. Acórdão regional de fls. 756/63, que ordenou, dentre outras providências, a reabertura da instrução processual para que se colham os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo autor referente à forma de dispensa. Deste modo, designo o dia 14 de MAIO de 2009, às 10:30 horas, para oitiva dessas testemunhas, devendo o reclamante arrolá-las no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Arquivem-se os autos do AI-RR, juntando-se antes, nestes, cópia da decisão meritória proferida pelo C. TST.

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RT 01394-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Às fls. 276, a executada requereu a extinção da execução da contribuição previdenciária, sob o argumento de que é optante pelo SIMPLES NACIONAL.
Observo que, embora tenha constado no despacho de fls. 272 que não houve a efetiva comprovação da opção pelo SIMPLES, a Contadoria na elaboração dos cálculos de fls. 198/205, observou tal opção, apurando a contribuição previdenciária somente da cota-parte do segurado.
Verifico, ainda, que no termo de audiência de fls. 236/237, as partes entabularam acordo para que o reclamante recebesse a importância pactuada de forma líquida, e, que a executada deveria comprovar os recolhimentos previdenciários.
Logo, indefiro o pleito, vez que o valor da contribuição previdenciária está correto.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 274.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RT 01567-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA SANTANA REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.561/566, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RT 01853-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Indefiro o pleito do exequente de fls. 291, tendo em vista que, ao contrário do afirmado por ele, o Juízo da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília informou, através do ofício de fls. 267, que não há valores disponíveis nas ações lá citadas, bem como, que não houve sequer citação do réu naqueles feitos.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TONI BIOUTROS KASSAB
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Uma vez que o reclamante não apresentou qualquer justificativa para a recusa manifestada à fl. retro, e também porque não cabe a penhora de bens da inventariante – que não é parte - do espólio executado, mas apenas dos pertencentes a este último, indefiro o requerimento formulado, dando por eficaz a nomeação de bens feita às fls. 202/3.
Expeça-se, em desfavor da empresa inicialmente executada, mandado de penhora e avaliação do bem por ela ofertado e de quantos mais se fizerem necessários e suficientes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5712/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.573/586, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.573/586, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.573/586, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.573/586, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 209/10, intimada a se manifestar sobre o laudo oficial apresentado, a reclamada arguiu a sua nulidade, haja vista que o perito não cientificou a ela ou a seu advogado, o dia, hora e local dos exames periciais, e nem respondeu aos quesitos formulados à fl. 174.
Concitado a se manifestar a respeito, o expert quedou-se inerte, conforme retro certificado. Face ao silêncio do perito, e considerando que o laudo de fls. 193/8 realmente não contempla a resposta aos quesitos tempestivamente apresentados pela reclamada à fl. 174, é de se presumir a veracidade das omissões apontadas pela acionada. O prejuízo ao exercício amplo do direito de defesa e contraditório, por descumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC, é manifesto e dispensa comprovação. O C. STJ já teve oportunidade de decidir que é nula a perícia produzida sem intimação das partes quanto ao dia e local de realização da prova (STJ – 3ª Turma. Resp 806.266, rel. Min. Gomes de Barros, j. 18.10.2007, DJU 31.10.2007). Deste modo, outra alternativa não resta senão declarar, como de fato o faço, a nulidade do laudo apresentado, nos termos dos arts. 794 e 795 da CLT, concedendo ao perito novo prazo, e improrrogável, de 30 (trinta) dias, para apresentação de laudo conclusivo, cumpridas efetivamente as formalidades legais, sob as penas do art. 424, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BARBOSA MACEDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.155/169, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): DIEGO NASCIMENTO SANTANA + 001
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.75/85, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no mencionado art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de fls. retro.
Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO informando-lhe sobre a existência da presente reclamatória trabalhista, suas partes e atual andamento e solicitando-lhe que seja reservada, junto aos autos nº 200806053946, a importância, ora estimada para uma eventual condenação das duas primeiras reclamadas, em R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no mencionado art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de fls. retro.
Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO informando-lhe sobre a existência da presente reclamatória trabalhista, suas partes e atual andamento e solicitando-lhe que seja reservada, junto aos autos nº 200806053946, a importância, ora estimada para uma eventual condenação das duas primeiras reclamadas, em R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.125/134, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 463/485, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALKEI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOYANNE COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 23/04/2009, ÀS 10:05 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA MONTENEGRO
ADVOGADO....: FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 06/05/2009, ÀS 08:45 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA MONTENEGRO
ADVOGADO....: FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 06/05/2009, ÀS 08:45 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2735/2009
PROCESSO: RT 01669-2006-002-18-00-7
RECLAMANTE: MARLENE BATISTA DE ANDRADE DOS REIS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: AMADEUS CAETANO DE SILVA
ADVOGADO(A): PAULO OTONI RIBEIRO
Data da Praça 08/05/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA INHUMAS QD.18 LT.13 VILA REGINA CEP 74.453-540 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) balança eletrônica, marca Toledo, capacidade para 15kg, modelo PRIX-III, série número 00059078966-HB, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$300,00 (trezentos reais).
Total: R$300,00 (trezentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2732/2009
PROCESSO Nº RT 02164-2007-002-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ ADAILTON PEREIRA DE CASTRO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MUDANÇAS TOCANTINENSE REP P/ ALEXANDRE KARDEC DE NAZARÉ
ADVOGADO(A): ERY FERRAZ DA MAIA
Data da 1ª Praça 27/04/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 04/05/2009 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DOM PRUDENCIO QD 544 LT 09 Nº 57 ST SÃO JOSÉ CEP 74.440-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO, COM APROXIMADAMENTE 1,30X1,00, COR CINZA COM 2 GAVETAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$400,00;
01(UMA) TV, 20', PHILCO-HITACHI, A CORES, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$200,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$600,00 (SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2729/2009
PROCESSO Nº RT 01675-2008-002-18-00-6
RECLAMANTE: PAULO CESAR ASSIS
EXEQÜENTE: PAULO CESAR ASSIS
EXECUTADO: PAX SANTO ANTONIO
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 27/04/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 04/05/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO PIO Nº 611 SETOR CENTRAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UMA) URNA FUNERÁRIA SUPER LUXO, OITO ALÇAS PARREIRA, TAMPA INTEIRIÇA, IMAGEM DE CRISTO NA TAMPA, NOVA, AVALIADA EM R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS
REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2741/2009
PROCESSO Nº RTSum 00273-2009-002-18-00-5
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MS FONSECA , CPF/CNPJ: 06.084.814/0001-38
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MS FONSECA, CPF/CNPJ: 06.084.814/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de MS FONSECA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5231/2009
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A co-executada Maria Célia Leão Neto aduz, às fls. 171/1172, que os bens penhorados às fls. 1153 não seriam de propriedade da empresa executada (FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA.), mas sim da empresa WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Requer a desconstituição do ato, bem como da determinação que a nomeou depositária de referidos bens. Manifestação do exequente às fls. 1181/1182, aduzindo que a empresa WEST SIDE seria apenas inquilina do imóvel e do maquinário.
Este Juízo, a fim de evitar futuros tumultos processuais, com a penhora de bens de terceiros estranhos ao feito, determinou a devolução dos autos da CPEX 01808-2008-181-18-00-4, solicitando nova diligência, a fim de se averiguar os dados do real proprietário dos bens penhorados.
O Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento da diligência determinada, certifica, à fl. 1187, que os bens seriam de propriedade da empresa WEST SIDE, fato informado pelo Sr. Joneli Olímpio Martins, 'sócio de fato' da empresa, bem como que a empresa executada somente utilizou referidos bens no período entre 1996 e 1998, no qual locou um galpão de propriedade da WEST SIDE. Em razão do certificado pelo Sr. Meirinho, deferem-se os pedidos formulados pela co-executada MARIA CÉLIA LEÃO NETO, e determina-se a desconstituição da penhora incidente sobre os bens descritos à fl. 1153.Intimem-se.

Notificação Nº: 5232/2009
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE L. M. DE ARAÚJO + 006
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A co-executada Maria Célia Leão Neto aduz, às fls. 171/1172, que os bens penhorados às fls. 1153 não seriam de propriedade da empresa executada (FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA.), mas sim da empresa WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Requer a desconstituição do ato, bem como da determinação que a nomeou depositária de referidos bens. Manifestação do exequente às fls. 1181/1182, aduzindo que a empresa WEST SIDE seria apenas inquilina do imóvel e do maquinário.
Este Juízo, a fim de evitar futuros tumultos processuais, com a penhora de bens de terceiros estranhos ao feito, determinou a devolução dos autos da CPEX 01808-2008-181-18-00-4, solicitando nova diligência, a fim de se averiguar os dados do real proprietário dos bens penhorados.
O Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento da diligência determinada, certifica, à fl. 1187, que os bens seriam de propriedade da empresa WEST SIDE, fato informado pelo Sr. Joneli Olímpio Martins, 'sócio de fato' da empresa, bem como que a empresa executada somente utilizou referidos bens no período entre 1996 e 1998, no qual locou um galpão de propriedade da WEST SIDE. Em razão do certificado pelo Sr. Meirinho, deferem-se os pedidos formulados pela co-executada MARIA CÉLIA LEÃO NETO, e determina-se a desconstituição da penhora incidente sobre os bens descritos à fl. 1153.Intimem-se.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como procurador da reclamada o advogado subscritor da petição de fl. 625.
Considerando que foi determinada, nos autos, a readmissão do reclamante, limitando-se os efeitos financeiros da anistia ao efetivo retorno do autor à atividade, sendo vedada a remuneração em caráter retroativo, e tendo em vista que ocorreu, no presente caso, a readmissão como se fosse novo contrato de trabalho, determina-se a intimação da reclamada, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, cumpra a determinação inserida no r. Despacho de fl. 620, sob pena de aplicação das penalidades ali indicadas.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RT 00285-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: a executada: Tomar ciência do cálculo de fls.426/428 para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RT 01414-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 634 (certidão exarada pelo Oficial de Justiça da egrégia Vara do Trabalho de Itumbiara, na penhora de veículo).

Notificação Nº: 5208/2009
Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Informa o reclamante incorreção no preenchimento dos documentos (TRCT, SD e CTPS) que encontram-se acostados à contracapa. Prazo de 05 dias para se manifestar nos autos retificando a referida documentação.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RT 01528-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIVINA DE FREITAS SANTOS MARANHÃO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COACS ODONTOLOGIA LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, de fls. 163/164, ficando ainda intimado para, no mesmo prazo, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5230/2009
Processo Nº: RT 01983-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JONAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 30 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5216/2009
Processo Nº: RT 02123-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Reiterando a intimação de n. 3934/2009, fica intimado a retirar guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RT 00284-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AMÉRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao exequente:
Indefere-se o pedido de liberação de numerário, formulado pelo exequente à fl. 175, vez que a execução não se encontra garantida, não tendo sido, portanto, discutida a conta, e, ainda, em razão do mandado de segurança noticiado às fls. 156/164.
Intime-se o exequente.
Após, aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança acima referido.

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: intime-se a reclamada para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, proceda à retificação da função na Carteira de Trabalho do autor, conforme determinado em sentença (fls. 426/432), sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RT 01753-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar, em 10 dias, o recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o FGTS, procedendo à liberação das guias de FGTS e as do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RT 01753-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar, em 10 dias, o recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o FGTS, procedendo à liberação das guias de FGTS e as do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.

Notificação Nº: 5223/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN
NOTIFICAÇÃO: A CO-EXECUTADA LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA:
Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como atual endereço dos procuradores da co-executada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. aquele indicado à fl. 342.
Analisando-se os autos, tem-se que a presente execução não se encontra garantida, vez que há apenas o depósito recursal (fl. 284, efetuado pela devedora subsidiária), à disposição nos autos, sendo a quantia, ainda que acrescida de juros e correção monetária, insuficiente para a integral quitação do débito.
Destarte, os termos das citações expedidas às fls. 338 e 339 estão incorretos, vez que, além de a execução não estar garantida, a responsabilidade da co-executada LOSANGO é subsidiária, logo, não haveria o que se falar em sua citação, no presente momento.
Portanto, declaro nulos os atos processuais praticados às fls. 338 e 339, e determino que seja expedida nova citação à co-executada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., via mandado, para que, no prazo legal, proceda ao depósito da quantia apurada nos autos.
Intime-se a co-executada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., na pessoa de sua advogada, para ciência do inteiro teor do presente despacho.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RT 01952-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que o SEED relativo à citação do co-executado Hélio Alves de Souza retornou com a informação "mudou-se" (fl. 286-verso), bem como que os co-executados Cerâmica Paraúna Ltda. e Celso D'Alcântara Barbosa são desconhecidos no endereço fornecido nos autos (fls. 290 e 292), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os atuais endereços dos co-devedores, ou indique meios para a sua citação, sob pena de aplicação do disposto no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RT 01954-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BALSANULFO DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 341/343 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Considerando que a perita nomeada nos autos informa, às fls. 634/635, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais, em razão de já ter laborado na reclamada, determina-se a destituição da médica Roseane Fernandes Azevedo do encargo de perita no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 604 a médica Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI (CRM-GO 6694), com endereço residencial na Rua C-235, Qd. 591, nº1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO - CEP: 74.280-130, telefones:(62) 3259-9402; 3328-1822; 8133-9980, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamante às fls. 609/610 e reclamada às fls. 612/616).
Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RUTINALDO SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA LTDA. (N/P DE JUAREZ) + 003
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS.Vistos.
Veículo bloqueado junto ao sistema do DETRAN/GO à fl. 194. Recolhimento previdenciário parcial comprovado à fl. 237. Ciência ao INSS dos acordos homologados, prazo e fins legais. Intime-se. Junte a Secretaria da Vara aos autos extrato da conta indicada à fl. 161, importância oriunda da penhora de crédito na conta do executado Antônio Silva Rocha (fl. 195).
Feito, intime-se este executado, por oficial de justiça, na Viela 09, qd-26, lt-05, Vila Concórdia, Goiânia/GO, ou na Rua General Osório, s/n, qd-Y1, lt-14, Vila Concórdia, Goiânia/GO, apesar das diligências de fls. 241 e 267, da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo e fins legais (CLT, art. 884). Frustrada a intimação por oficial de justiça, intime-se o devedor por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878). Não havendo discordância, o que será certificado, recolha-se este valor a título de previdência, mediante guia e código próprios. Intimem-se os demandados ainda aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RUTINALDO SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S/A. + 003
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS.Vistos.
Veículo bloqueado junto ao sistema do DETRAN/GO à fl. 194. Recolhimento previdenciário parcial comprovado à fl. 237. Ciência ao INSS dos acordos homologados, prazo e fins legais. Intime-se. Junte a Secretaria da Vara aos autos extrato da conta indicada à fl. 161, importância oriunda da penhora de crédito na conta do executado Antônio Silva Rocha (fl. 195).
Feito, intime-se este executado, por oficial de justiça, na Viela 09, qd-26, lt-05, Vila Concórdia, Goiânia/GO, ou na Rua General Osório, s/n, qd-Y1, lt-14, Vila Concórdia, Goiânia/GO, apesar das diligências de fls. 241 e 267, da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo e fins legais (CLT, art. 884). Frustrada a intimação por oficial de justiça, intime-se o devedor por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878). Não havendo discordância, o que será certificado, recolha-se este valor a título de previdência, mediante guia e código próprios. Intimem-se os demandados ainda aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5220/2009
Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RUTINALDO SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JUAREZ SILVA ROCHA + 003
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS.Vistos.
Veículo bloqueado junto ao sistema do DETRAN/GO
à fl. 194. Recolhimento previdenciário parcial comprovado à fl. 237. Ciência ao INSS dos acordos homologados, prazo e fins legais. Intime-se. Junte a Secretaria da Vara aos autos extrato da conta indicada à fl. 161, importância oriunda da penhora de crédito na conta do executado Antônio Silva Rocha (fl. 195).
Feito, intime-se este executado, por oficial de justiça, na Viela 09, qd-26, lt-05, Vila Concórdia, Goiânia/GO, ou na Rua General Osório, s/n, qd-Y1, lt-14, Vila Concórdia, Goiânia/GO, apesar das diligências de fls. 241 e 267, da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo e fins legais (CLT, art. 884). Frustrada a intimação por oficial de justiça, intime-se o devedor por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878). Não havendo discordância, o que será certificado, recolha-se este valor a título de previdência, mediante guia e código próprios. Intimem-se os demandados ainda aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RT 00777-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIA AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A(fls. 191/205). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RT 00820-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FERREIRA RESENDE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP/POR ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 232/233. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 5209/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ªC0-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10(dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: ACCS 00977-2008-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): HELENA MARIA KAW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 113, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Seja devolvido o mandado de fl. 110.
Seja aguardado o decurso de prazo para embargos à execução, por cautela (fl. 112).
Decorrido o prazo legal, o que será certificado:
Seja liberada a restrição do veículo junto ao sistema do DETRAN/GO, acaso ainda não efetivada.
Sejam recolhidas as custas.
Seja liberado o crédito remanescente à confederação autora, que terá 30 (trinta) dias de prazo para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, em guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, providência que já fica determinada, em caso de omissão.
Após, sejam arquivados os autos.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Deferem-se os pedidos formulados pela reclamante à fl. 124.
Intime-se a reclamada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de oito dias, comprove nos autos o depósito integral do FGTS relativo ao pacto havido com a autora, incluindo a indenização de 40%, bem como entregue as guias TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 236/237), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos da Súmula 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 212/215, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 (trinta) de março de 2009 (dois mil e nove). Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LARISSA ZAGO SILVA - ME
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informar o endereço da executada, no prazo de 05 dias, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução, por 01 ano.

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Para apreciação da petição interposta (intimação da executada e liberação de valores) aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e registro expedido.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 631, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 629/630, trazido pelo reclamante...'

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 631, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 629/630, trazido pelo reclamante...'

Notificação Nº: 5192/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 631, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 629/630, trazido pelo reclamante...'

Notificação Nº: 5193/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 631, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 629/630, trazido pelo reclamante...'

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Considerando o teor das alegações formuladas pelas reclamadas à fl. 626, oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de referida peça, solicitando-se a intimação do perito nomeado para que se manifeste, indicando se realizará a prova técnica sem a antecipação de valores a título de honorários periciais requerida.
Concomitantemente, intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 631/632, trazido pelo reclamante.

Notificação Nº: 5225/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Considerando o teor das alegações formuladas pelas reclamadas à fl. 626, oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de referida peça, solicitando-se a intimação do perito nomeado para que se manifeste, indicando se realizará a prova técnica sem a antecipação de valores a título de honorários periciais requerida.
Concomitantemente, intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 631/632, trazido pelo reclamante.

Notificação Nº: 5226/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Considerando o teor das alegações formuladas pelas reclamadas à fl. 626, oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de referida peça, solicitando-se a intimação do perito nomeado para que se manifeste, indicando se realizará a prova técnica sem a antecipação de valores a título de honorários periciais requerida.
Concomitantemente, intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 631/632, trazido pelo reclamante.

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Considerando o teor das alegações formuladas pelas reclamadas à fl. 626, oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de referida peça, solicitando-se a intimação do perito nomeado para que se manifeste, indicando se realizará a prova técnica sem a antecipação de valores a título de honorários periciais requerida.
Concomitantemente, intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 631/632, trazido pelo reclamante.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Considerando o teor das alegações formuladas pelas reclamadas à fl. 626, oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de referida peça, solicitando-se a intimação do perito nomeado para que se manifeste, indicando se realizará a prova técnica sem a antecipação de valores a título de honorários periciais requerida.
Concomitantemente, intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 631/632, trazido pelo reclamante.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Considerando o teor das alegações formuladas pelas reclamadas à fl. 626, oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de referida peça, solicitando-se a intimação do perito nomeado para que se manifeste, indicando se realizará a prova técnica sem a antecipação de valores a título de honorários periciais requerida.
Concomitantemente, intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 631/632, trazido pelo reclamante.

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 78 (bens:MICROCOMPUTADOR E FURADEIRA), será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/05/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: CauInom 00046-2009-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO: TIAGO FELIPE DE MORAES
RÉU(RÉ).: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar, em cinco dias, o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 5196/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$37,00) e custas da liquidação (R$0,19) no valor total de R$37,19, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 5176/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 221/227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas e b) julgo procedente, em parte, o pedido, formulado por Fernanda Cristina Neves para declarar a parte autora bancária e condenar, solidariamente, o Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda e Banco Real S/A a cumprirem em favor da parte autora as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do TRT desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), apuradas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Intimem-se.
Nada mais...'Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 221/227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas e b) julgo procedente, em parte, o pedido, formulado por Fernanda Cristina Neves para declarar a parte autora bancária e condenar, solidariamente, o Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda e Banco Real S/A a cumprirem em favor da parte autora as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do TRT desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), apuradas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Intimem-se.
Nada mais...'Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FLORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 213/219, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte o pedido, para condenar Teleperformance CRM S/A a cumprir em favor de Elizangela Flores de Oliveira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do TRT desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), apuradas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 27 de março de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho . Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5175/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 331/334, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MICHELE OLIVEIRA DE SOUSA, para condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S.A., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
=> diferença salarial postulada, para o mês de fevereiro de 2005, no valor de R$ 40,53, considerando-se o salário base do mês (docs. de fls. 27 e 175) e o valor pago no campo já que não há prova nos autos da alegação da defesa, quanto ao alegado aumento salarial no dia 15 do referido mês.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor mínimo previsto no artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho no valor de R$ 10,64.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 30 (trinta) de março de 2009 (dois mil e nove).Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais....' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5174/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAICCE CHAVES BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 177/205, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...da reclamante, RAICCE CHAVES BARRETO DE SOUZA, para condenar a reclamada, ATENTO DO BRASIL S.A., observada a compensação acolhida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) aviso prévio, 11/12 de 13º salário proporcional indenizado (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional.
Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do segurodesemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 30 (trinta) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5187/2009
Processo Nº: RTOrd 00304-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MIRALLIA CATULIO
ADVOGADO....: GERALDO S. SILVA
RECLAMADO(A): MELO & CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 00304-2009-003-18-00-4.

Notificação Nº: 5171/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BENEDITO MIGUEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5172/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: KELEN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5170/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RESENDE PINTO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5173/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2609/2009
PROCESSO Nº RTV 00069-2006-003-18-00-8
EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
EXECUTADOS: ACAPULKO BAR E CERVEJARIA e ROGER KOGI TABATA (CPF nº 572.732.602-82)
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ACAPULKO BAR E CERVEJARIA, e ROGER KOGI TABATA (CPF nº 572.732.602-82), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.515,38, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2585/2009
PROCESSO Nº AEX 01859-2006-003-18-00-0
RECLAMANTE: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS
EXECUTADA: CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. +003
Data da Praça 04/05/2009, às 08:00 horas
Data do Leilão 15/05/2009, às 09:20 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o imóvel descrito no auto de penhora/certidão de fls. 147/148, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e que é o seguinte:
01(um) lote de terras de número 15, quadra 10, Rua Niterói, no Bairro Alto da Glória, nesta capital, com a Área de 405,00m2 com parte de uma casa construída(+-30m2) com construção rudimentar e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição de Goiânia sob número de matrícula 15.666, avaliado em R$ 250.000,00(duzentos e cinqüenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no mesmo local da praça.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. FICA AINDA INTIMADA, DESDE JÁ, A EMPRESA EXECUTADA CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ATRAVÉS DESTE EDITAL.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2598/2009
PROCESSO Nº RT 00331-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
EXEQÜENTE: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 11/05/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 26.320,00 (vinte e seis mil e trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 414, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, N. 2833, ST. L. UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01(uma) unidade de Planet Switch 24P, 19', 10/100 MBTS,FNSW-2401, funcionando, avaliada em R$300,00; -01(um) estabilizador SMS, 300VA, Revolution III, URL 1.5 Bi, funcionando, avaliado em R$30,00;01(um) mouse óptico USB, clone, preto/prata, funcionando, avaliado em R$40,00; -01(um) teclado e mouse s/ fio, Leadership, funcionando avaliados em R$150,00;04(quatro) memórias ECG registrada, 16B, DDR2, PC 400 Kingston, funcionando, avaliadas em R$400,00 cada um,num total de R$1.600,00;-02(dois)condicionadores de ar tipo air split, marca carmer, modelo modernita, 30.0000 BTU'S avaliados em R$3.000,00 cada um, num total de R$6.000,00; -01(um) notebook Toshiba Satellite, funcionando, avaliado em R$4.000,00; -01(um)aparelho de ar condicionado modelo air split, 9.000 BTU'S, funcionado, avaliado em R$1.200,00; -03(três) No Break de 3.0 KVA SMS Power Vision, cor cinza, funcionando, avaliados em R$2.000,00 cada um, num total de R$6.000,00;-09(nove) mesas em forma de L, para escritório, cor cinza claro, com duas gavetas cada, com chave, em bom estado de conservação, avaliadas em R$600,00 cada uma num total de R$5.400,00; -02(dois) aparelhos de ar condicionado de 10.000 BTU'S sendo um marca Elgin e outro marca Eletrolux, funcionando, avaliados em R$800,00 cada um, num total de R$1.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVAJuíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4213/2009
Processo Nº: RT 00080-1992-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GERALDO MAIA + 004
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RT 01314-1997-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CLOTHES SERVICE CONFECÇES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4202/2009
Processo Nº: RT 00861-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA COTRIM ABREU
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA + 005
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4193/2009
Processo Nº: RT 00409-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LANY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de fls. 173/174, uma vez que os vencimentos são absolutamente impenhoráveis, conforme expressa disposição legal (art. 649, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT). Intime-se.

Notificação Nº: 4200/2009
Processo Nº: RT 02190-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ORLANDO GOMES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a 2º reclamada cumpriu integralmente o acordo homologado e que a execução prossegue tão-somente em relação à 1ª reclamada, nada a deferir em relação ao pedido retro. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4198/2009
Processo Nº: RT 00436-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH TERÊNCIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RT 02206-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA MOTA MARINHO
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RT 00135-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 220, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4185/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, manifeste-se o credor acerca da nomeação à penhora de fls. 386/394, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4217/2009
Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LENNY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PERITO AGENDOU A PERÍCIA DO RECLAMANTE PARA O DIA 15/04/2009, ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 4218/2009
Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LENNY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PERITO AGENDOU A PERÍCIA DO RECLAMANTE PARA O DIA 15/04/2009, ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 4206/2009
Processo Nº: ACCS 01755-2007-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): LEANDRA KELLY DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4204/2009
Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS CESAR CARRIJO
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4209/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 27.04.2009, às 13:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS

ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 256, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: ACCS 00998-2008-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 133, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4219/2009
Processo Nº: RT 01075-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 4208/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: THAYSSA CRISTINA IMPERATRIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4186/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a 1ª reclamada já efetivou o depósito de honorários periciais anteriormente (fls. 210), em cumprimento ao que restou decidido às fls. 52, determino a liberação de R$500,00 à perita, conforme requerido às fls. 241, ficando mantidas as demais determinações constantes da decisão de fls. 206/207. Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 4187/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA. (GRUPO TERRAL) + 001
ADVOGADO....: ÉLLEN SILVA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a 1ª reclamada já efetivou o depósito de honorários periciais anteriormente (fls. 210), em cumprimento ao que restou decidido às fls. 52, determino a liberação de R$500,00 à perita, conforme requerido às fls. 241, ficando mantidas as demais determinações constantes da decisão de fls. 206/207. Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 4184/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA FABIANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre a nomeação de bens à penhora (fls. 132/136), no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4215/2009
Processo Nº: RTOrd 01981-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MOURA COSTA
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4214/2009
Processo Nº: ConPag 02197-2008-004-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4191/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANSICRED S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo a petição de fls. 265/7 como simples pedido de reconsideração. A publicação da sentença de fls. 194/6 na página do Tribunal visa a facilitar o acesso das partes aos atos processuais praticados, sendo certo que o erro material em tal publicação não tem o condão de eivar de vício o próprio ato processual, eis que este fora validamente praticado. Tratando-se de autos físicos, incólume, pois, a sentença indigitada, razão pela qual impõe-se indeferir a pretensão do segundo reclamado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4188/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4207/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JLG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OMAR SAHB
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 875/2009
PROCESSO Nº RT 01782-2005-004-18-00-4
RECLAMANTE: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: COMPLEMENTAR O VALOR EXEQUENDO (FLS. 366/369), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE

GOIÂNIA-GO, ao primeiro dia do mês de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 855/2009
PROCESSO Nº RT 01579-2007-004-18-00-0
RECLAMANTE: JOSEMAR MACIEL SATELIS
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$2.228,22, atualizada até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 31 dias de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 871/2009
PROCESSO Nº RT 00910-2008-004-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ZILDO MARTINS CABRAL
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ZILDO MARTINS CABRAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$677,13, atualizada até 27/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ZILDO MARTINS CABRAL (CPF 086.034.721-49) e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CAMELO (CPF 083.023.241-91), qualificados às fls. 32, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ZILDO MARTINS CABRAL , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 01 dias de abril de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 869/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00313-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS PORFÍRIO ALVES
RECLAMADO(A): A F S ASISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LTDA - ME
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada A F S ASISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LTDA - ME do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 760,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Jeovana Cunha de Faria Rodrigues Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de A F S ASISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LTDA - ME , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 870/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00460-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: ANTONIO DE PADUA RAIMUNDO
RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA E 3ª DIMENSÃO, CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 16:15 horas, do dia 27/04/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANTONIO DE PADUA RAIMUNDO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA E 3ª DIMENSÃO, CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 866/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00508-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: POLLYANA BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.)
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:55 horas, do dia 05/05/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por POLLYANA BATISTA DE ALMEIDA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que

não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 865/2009
PROCESSO: RTOrd 00516-2009-004-18-00-8
RECLAMANTE: PAULO LUIZ DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAISTEXTIL ATACADISTA LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MAISTEXTIL ATACADISTA LTDA, CLÁUDIO BASTOS BOAVENTURA E PAULHES CRISTINA DA CUNHA BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 06/05/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por PAULO LUIZ DA CUNHA JÚNIOR, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de MAISTEXTIL ATACADISTA LTDA, CLÁUDIO BASTOS BOAVENTURA E PAULHES CRISTINA DA CUNHA BRAGA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: IFG 00734-2002-005-18-00-2 5ª VT
REQUERENTE..: PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
REQUERIDO(A): DIVINO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Anote-se o endereço do requerido indicado à fl. 244. Custas já recolhidas às fls. 221. Ante o trânsito em julgado da sentença, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, para eventual extração de cópias, cientes de que decorrido o prazo os autos serão arquivados. Intimem-se.

Notificação Nº: 4605/2009
Processo Nº: RT 00247-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retificando os termos do despacho de fls.518, libere-se ao reclamante os depósitos recursais de fls.280, 316 e 317, mediante a retenção do imposto de renda proporcional, o qual deverá ser recolhido.

Notificação Nº: 4600/2009
Processo Nº: RT 00638-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2612/2009 (fl.554), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RT 01594-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ILEDA EUFRASIO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RT 00933-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO BRUNO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls. 784 verso.
Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 4602/2009
Processo Nº: RT 01280-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2637/2009 (fl. 335), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: AINDAT 01312-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: WEBER SOARES SILVA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. N/P MARIA TEREZA GODOI DA CUNHA MARIA INEZ GODOI DA CUNHA
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da empresa Irmãos Bretas Ltda, a fim de que seja dado cumprimento ao despacho de fl. 352.
Intime-se.

Notificação Nº: 4586/2009
Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para dizer acerca das certidões negativas de fls. 529 e 531, informando os endereços dos executados para citação ou indicando meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito.
Nada sendo requerido, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: ACCS 00014-2007-005-18-00-1 5ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): AÇÃO DUPLA TRANSPORTES E COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Indefiro o pedido de ofício aos cartórios de imóveis, uma vez que as informações requeridas independem de ordem judicial, podendo ser obtidas pela própria parte. Além disso, ressalto que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 518.

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLEI LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi liberado crédito a seu favor, através de guia de levantamento e alvará judicial entregues a seu procurador.

Notificação Nº: 4617/2009
Processo Nº: AINDAT 00573-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: VALTONE PINTO CALDEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 213/215, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, rejeito o pedido de denunciação à lide, a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante o trabalho executado pela sra. Perita nos presentes autos, defiro-lhe o pagamento da importância de R$ 200,00, suportados pela Reclamante, em razão de sua inércia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa; isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS.
Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA ESPÓLIO REP. P/ HERDEIROS + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 00468-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Excepcionalmente, defiro o pedido de nova penhora on line. Renove-se a penhora de fl. 102. Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Registro que os bens penhorados estão depositados nas mãos do exequente.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: ACCS 00815-2008-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DO COUTO
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4618/2009
Processo Nº: AINDAT 00919-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: LUIZ MIRAMON KURNET
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 424/427, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA a pagar ao Reclamante LUIZ MIRAMON KURNET: R$ 15.000,00 de indenização por danos morais, psicológicos e estéticos. Honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, pela Reclamada. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamada (E. 236), arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais). Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 580/584, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00; contudo, considerando que tal valor já havia sido adiantado à sra. Perita pela 1ª Reclamada, expeça-se, em favor desta, RPV no valor supra. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 4.140,70, calculadas sobre R$ 207.035,69, dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 002
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 580/584, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00; contudo, considerando que tal valor já havia sido adiantado à sra. Perita pela 1ª Reclamada, expeça-se, em favor desta, RPV no valor supra. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 4.140,70, calculadas sobre R$ 207.035,69, dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4594/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) + 002
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 580/584, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00; contudo, considerando que tal valor já havia sido adiantado à sra. Perita pela 1ª Reclamada, expeça-se, em favor desta, RPV no valor supra. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 4.140,70, calculadas sobre R$ 207.035,69, dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE CÁSSIA SANTOS
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES BARBOSA ABRANTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da guia de fls.364 e do depósito recursal de fls.279, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado.
Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito. Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 136/141, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, acolho de ofício a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 21/08/2003 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada MAGIC GAMES LTDA a pagar ao Reclamante LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que, mesmo através da realização da prova pericial não foi possível concluir sobre a autoria das assinaturas apostas nos documentos contestados pelo Reclamante, arbitro em R$ 800,00, ante a complexidade do trabalho, o valor dos honorários periciais, devendo a Secretaria da Vara expedir RPV em favor do Sr. Perito. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4620/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 496/497, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, acolhê-los, para que onde se lê: "...acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos do período anterior a 03/09/2008 e,...", leia-se: "...acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos do período anterior a 03/09/2003 e,...". Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 496/497, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, acolhê-los, para que onde se lê: "...acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos do período anterior a 03/09/2008 e,...", leia-se: "...acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos do período anterior a 03/09/2003 e,...". Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HIRAMAR CLÁUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 99 e 100.

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: AINDAT 01813-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: LAURA ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 155/156, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4599/2009
Processo Nº: RT 01833-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA
ADVOGADO....: CARLA ARAÚJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 170/171, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA FEITOSA ALVES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): NURIA GONDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$185,99), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARÉSIO COSSE SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1201/1206, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 8.479,14 calculadas sobre R$ 423.957,38, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 25 dias do mês de março de 2009.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RTSum 02018-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MIRES ARAÚJO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$154,37), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4621/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Retire-se das capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANDRO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$25,07) aos valores devidos nos meses subseqüentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha de fls. 133, designada para o dia 17/04/2009, às 10:45 horas, a ser realizada nos autos nº 00364/2009-004-24-00-0, na sede do Juízo Deprecado, 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS.

Notificação Nº: 4568/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha de fls. 135, designada para o dia 05/05/2009, às 15:10 horas, a ser realizada nos autos nº 00218-2009-031-23-00-3, na sede do Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Cáceres/MT.

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL GABRIEL MIRANDA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ante a dificuldade deste juízo em indicar perito com capacidade para realização da perícia designada, revogo o despacho de fls.223.
Intime-se a perita de fls.220, informando que deverá fazer carga dos presentes autos na primeira quinzena de setembro, conforme requerido às fls.220.

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA SOARES DE MELO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
RECLAMADO(A): ILDA DE JESUS MARINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT conforme acordo feito nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTOrd 00263-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4619/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARCIO GREIKY DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 39/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar o Reclamado MÁRCIO GREIKL DE SOUZA a pagar ao Reclamante MANOEL ANTÔNIO SANTOS VIEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 12,00 calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER VIANA CORREIA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE DA SILVA (EMPREITEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Cadastre-se o endereço do primeiro reclamado informado às fls.48.
Incluo o feito na pauta do dia 06/05/09 às 11:15h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o 1º reclamado. Intimem-se o reclamante, seu procurador e a segunda reclamada. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4553/2009
Processo Nº: ConPag 00601-2009-005-18-00-2 5ª VT
CONSIGNANTE..: VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
CONSIGNADO(A): RONALDO RUBENS CARDOSO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE
Incluo o feito na pauta do dia 27/04/2009 às 15:05h, cuja audiência será realizada concomitante com a dos autos nº 00262-2009-005-18-00-4.
Notifique-se o consignado com cópia da inicial.
Intime-se o autor para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Após, determino que este feito seja apensado aos autos acima indicados, sendo que todos os atos posteriores serão praticados naqueles autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: ExTiEx 00612-2009-005-18-00-2 5ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
EXECUTADO(A): SINDICATO DOS AGENTES E TECNICOS FAZENDARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDAF GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Verifico que se trata de ação de execução de honorários advocatícios.
Mesmo com as alterações trazidas pela EC- 45/04, a Justiça do Trabalho não tem competência para a apreciação e julgamento dos pedidos formulados na inicial, posto que se trata de relação de consumo e não de trabalho.
Nesse sentido, a Súmula 363 do STJ, cujo enunciado tem o seguinte teor: Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.
Assim também já decidiu o egrégio Regional ao apreciar os seguintes processos: RO-00666-2008-006-18-00-3, RO-00328-2008-011-18-00-7 e RO-00418-2008-011-18-00-8.
Dito isto, declaro a incompetência material desta Justiça do Trabalho para a apreciação do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Justiça Estadual.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMOZINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EDCARLOS LUIZA POVOA DA CRUZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2728/2009).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RT 01301-1998-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO MIGUEL LEITE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RT 00473-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AMOS E SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, observando as decisões proferidas nos autos, inclusive a determinação contida à fl. 282.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RT 01094-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE FATIMA MARTINS VENCESLAU
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Oa autos da RT 1094/2003 a que se refere a petição protocolizada sob o nº 2107701-/2 foram eliminados em 2009, não sendo possível assim, conceder vista.Intime-se o advigado subscritor da petição para tomar ciência de que os autos foram eliminados, sendo que a petição poderá ser entregue ao procurador.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RT 01094-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE FATIMA MARTINS VENCESLAU
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Oa autos da RT 1094/2003 a que se refere a petição protocolizada sob o nº 2107701-/2 foram eliminados em 2009, não sendo possível assim, conceder vista.Intime-se o advigado subscritor da petição para tomar ciência de que os autos foram eliminados, sendo que a petição poderá ser entregue ao procurador.

Notificação Nº: 5105/2009
Processo Nº: RT 00366-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/04/2009, às 09:00 horas, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e procuradores.Atualizem-se os cálculos e aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: ConPag 00417-2007-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE..: ME ALENCAR LIMA CONFECÇÃO REP. P/ MARIA EUMA ALENCAR LIMA
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
CONSIGNADO(A): LEONEL PEREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'2-Inclua-se o feito na pauta do dia 28/04/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: ConPag 00417-2007-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE..: ME ALENCAR LIMA CONFECÇÃO REP. P/ MARIA EUMA ALENCAR LIMA
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
CONSIGNADO(A): LEONEL PEREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'2-Inclua-se o feito na pauta do dia 28/04/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: AEX 01192-2007-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, ressaltando-lhe que em sua inércia os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5101/2009
Processo Nº: RT 01385-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 28/04/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o

comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o reclamante, por meio de seu advogado.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RT 01661-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MAURÍCIO XAVIER DA SILVA - CONFECCOES.
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se a exeqüente, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RT 02290-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON LUIZ BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CARTA DE APRESENTAÇÃO.

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
ADVOGADO....: PATRICK SATHLER SPINOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TITO ALVES DE SENA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'1-Indefere-se o pedido de nulidade do laudo pericial, formulado à fl. 740 pela reclamada, eis que os elementos constantes dos autos são suficientes ao convencimento deste Juízo.
2-Junte-se ao caderno processual a carta precatória acostada à contracapa, desprezando-se o que for mera cópia.
3-Para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/04/2009, às 08:10 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TITO ALVES DE SENA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'1-Indefere-se o pedido de nulidade do laudo pericial, formulado à fl. 740 pela reclamada, eis que os elementos constantes dos autos são suficientes ao convencimento deste Juízo.
2-Junte-se ao caderno processual a carta precatória acostada à contracapa, desprezando-se o que for mera cópia.
3-Para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/04/2009, às 08:10 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RT 01319-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE PARA QUE A SECRETARIA POSSA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IRRF É NECESSÁRIO QUE INFORME O NÚMERO DE SEU CPF, CONFORME LEI 10.833, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5168/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 686/687, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, rejeito os embargos declaratórios opostos por FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Mantenho a sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 686/687, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, rejeito os embargos declaratórios opostos por FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Mantenho a sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5104/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: 1-Verifica-se que em 13/03/2009 (6ªf) decorreu o prazo para a reclamada manifestar-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, conforme intimação de fl. 195.2-Assim, para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/04/2009, às 10:50 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.3-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTOrd 01922-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 146/157, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Danielle Cristina Xavier Rodrigues Rego move em face de Fujioka Eletro Imagem S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar o adicional de horas extras, domingos, feriados e proceder a integração do valor de R$250,00, todos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regular liquidação de julgado, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada,no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.368/369, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, Rejeito os embargos declaratórios opostos ATENTO BRASIL S.A. E acato os embargos opostos por ORLANDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO para esclarecer que a base de cálculo a ser utilizada no pedido de equiparação salarial é o salário constante nos contracheques da paradigma,conforme fundamentação acima. Mantenho a sentença quanto a tudo mais.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/06/2009 às 14:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 314.Ressalta-se que as demais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FIORI RESTAURANTE E DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Com fulcro no art. 501 do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante com relação ao Recurso Ordinário de fls. 56/64.Intimem-se as partes, dando ciência.

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: 1-Forneça-se à reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 58/60 e da certidão de fl. 68, para que de posse desses documentos possa requerer administrativamente o benefício do seguro desemprego.
2-Intime-se a reclamante para receber esses documentos e trazer sua CTPS aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, expedindo ofício à DRT para aplicação das penalidades cabíveis, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, expedindo ofício à DRT para aplicação das penalidades cabíveis, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da manifestação de fls. 26/27, determino a reabertura da instrução processual e determino inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15/04/2009 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.
Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AMERICOS CALÇADOS LIMITADA
ADVOGADO....: LORENA ATEFANI SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5162/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PHELPS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 167/172, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que,Espólio de Joel Marques move em face de Phelps Construtora Ltda e Corretora de Seguros Marista decido julgar julgar procedente em parte os pedidos, a fim de condenar a primeira reclamadas a pagar indenização no valor de R$8.500,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, sendo que em relação à segunda reclamada julgo improcedente o pedido.Custas, pelas reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação conforme tabela em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deferido os honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Tendo em vista que a parcela objeto da condenação tem caráter eminentemente indenizatório, não subiste recolhimentos fiscais e previdenciários. Ao setor de cálculo. Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CORRETORA DE SEGUROS MARISTA + 001
ADVOGADO....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 167/172, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que,Espólio de Joel Marques move em face de Phelps Construtora Ltda e Corretora de Seguros Marista decido julgar julgar procedente em parte os pedidos, a fim de condenar a primeira reclamadas a pagar indenização no valor de R$8.500,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, sendo que em relação à segunda reclamada julgo improcedente o pedido.Custas, pelas reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação conforme tabela em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deferido os honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Tendo em vista que a parcela objeto da condenação tem caráter eminentemente indenizatório, não subiste recolhimentos fiscais e previdenciários. Ao setor de cálculo. Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5164/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PHELPS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 167/172, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que,Espólio de Joel Marques move em face de Phelps Construtora Ltda e Corretora de Seguros Marista decido julgar julgar procedente em parte os pedidos, a fim de condenar a primeira reclamadas a pagar indenização no valor de R$8.500,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, sendo que em relação à segunda reclamada julgo improcedente o pedido.Custas, pelas reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação conforme tabela em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deferido os honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Tendo em vista que a parcela objeto da condenação tem caráter eminentemente indenizatório, não subiste recolhimentos fiscais e previdenciários. Ao setor de cálculo. Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5165/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CORRETORA DE SEGUROS MARISTA + 001
ADVOGADO....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 167/172, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que,Espólio de Joel Marques move em face de Phelps Construtora Ltda e Corretora de Seguros Marista decido julgar julgar procedente em parte os pedidos, a fim de condenar a primeira reclamadas a pagar indenização no valor de R$8.500,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, sendo que em relação à segunda reclamada julgo improcedente o pedido.Custas, pelas reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação conforme tabela em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deferido os honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Tendo em vista que a parcela objeto da condenação tem caráter eminentemente indenizatório, não subiste recolhimentos fiscais e previdenciários. Ao setor de cálculo. Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5166/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PHELPS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 167/172, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que,Espólio de Joel Marques move em face de Phelps Construtora Ltda e Corretora de Seguros Marista decido julgar julgar procedente em parte os pedidos, a fim de condenar a primeira reclamadas a pagar indenização no valor de R$8.500,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, sendo que em relação à segunda reclamada julgo improcedente o pedido.Custas, pelas reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação conforme tabela em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deferido os honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Tendo em vista que a parcela objeto da condenação tem caráter eminentemente indenizatório, não subiste recolhimentos fiscais e previdenciários. Ao setor de cálculo. Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5167/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CORRETORA DE SEGUROS MARISTA + 001
ADVOGADO....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 167/172, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que,Espólio de Joel Marques move em face de Phelps Construtora Ltda e Corretora de Seguros Marista decido julgar julgar procedente em parte os pedidos, a fim de condenar a primeira reclamadas a pagar indenização no valor de R$8.500,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, sendo que em relação à segunda reclamada julgo improcedente o pedido.Custas, pelas reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação conforme tabela em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deferido os honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Tendo em vista que a parcela objeto da condenação tem caráter eminentemente indenizatório, não subiste recolhimentos fiscais e previdenciários. Ao setor de cálculo. Registre-se.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5086/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLISMACLEITON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 27, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, fornecendo o correto endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 25/26, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por VALDECI ROSA DOS SANTOS em face de RESTAURANTE
MINEIRÃO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$360,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por fazer jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro.Intime-se a reclamante. Não há documentos a serem desentranhados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 25/26, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por VALDECI ROSA DOS SANTOS em face de RESTAURANTE
MINEIRÃO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$360,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por fazer jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro.Intime-se a reclamante. Não há documentos a serem desentranhados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 9:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 9:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBIOMAR BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 5090/2009
Processo Nº: RTSum 00615-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BIZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO DORNELES DE JESUS GOIÁS VERDURAS COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 04/05/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 5088/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 07/05/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2009, às 13:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5141/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR VITAL VITURINO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: IOVANDO LEMOS BARBOSA
RECLAMADO(A): APLIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LUNA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RTSum 00627-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2009, às 9:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 9:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5140/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2040/2009
PROCESSO: RTSum 00155-2009-006-18-00-2
RECLAMANTE: JEAN MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON GATTO , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/04/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de WILSON GATTO é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4439/2009
Processo Nº: RT 00560-1997-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUCIO DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: GUARACY ALVES AVILA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: A Lei nº 11.101, atualmente em vigor, prevê em seu art. 9º, parágrafo único: “Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo”.
Inobstante a certidão de crédito expedida à fl. 248 se fazer acompanhar de cópias autenticadas da sentença, certidão de trânsito em julgado, cálculo de liquidação e respectiva homologação e atualização, o Juízo Falimentar requereu fosse expedida nova certidão constando o inteiro teor das decisões proferidas nos autos.
Destarte, no interesse da celeridade, expeça-se nova certidão de crédito, em substituição às certidões de nºs 64/1999 e 337/2007, expedidas anteriormente,

devendo constar no documento a integralidade da sentença proferida, bem como da memória de cálculos e decisão homologatória dos referidos cálculos.
Feito, intime-se o exequente para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber a certidão, no prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.
OBS.: A CERTIDÃO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4393/2009
Processo Nº: RT 01340-2001-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MAGNO DIAS FONSECA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): KOLINOS DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA: DÊ-SE VISTA A(O) EXEQUENTE, POR 05 DIAS, ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO JUNTADOS ÀS FLS.530/574).

Notificação Nº: 4393/2009
Processo Nº: RT 01340-2001-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MAGNO DIAS FONSECA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): KOLINOS DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: DÊ-SE VISTA A(O) EXEQUENTE, POR 05 DIAS, ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO JUNTADOS ÀS FLS.530/574).

Notificação Nº: 4421/2009
Processo Nº: RT 01174-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DELFINO SOUZA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S.A., no importe de R$6.953,53, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 4392/2009
Processo Nº: RT 01621-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que o depósito recursal constante dos autos, sob fls. 1865, foi transferido para a conta judicial indicada no extrato de fls. 2005 e que o saldo da referida conta foi liberado à reclamada, indefere-se o requerimento, sob fls. 2008, de liberação do depósito recursal.
Intime-se a reclamada.
Devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RT 01230-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DENIRA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE NOVA CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/04/2009 ÀS 11:00 HORAS, DEVENDO VOSSA SENHORIA COMPARECER.

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RT 00306-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Mantenho a decisão de fls. 410-11 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF).'

Notificação Nº: 4417/2009
Processo Nº: RT 00851-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WASTROM LACERDA BEZERRA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RT 00998-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento de reserva de crédito feito às fls. 429-30.
À vista da decisão do RE/STF 569.056-3 e considerando-se que esta já é a posição do Eg. TRT 18ª Região, em consonância com a Súmula nº 368/TST, carece esta Justiça de competência para execução de contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo.
Assim, encaminhe-se eletronicamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do ato decisório que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, para as providências cabíveis.
Atualize-se a conta, excluindo-se a contribuição previdenciária sobre o vínculo.
Renumerem-se os autos a partir da fl. 351.
Após, oficie-se ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face da mesma devedora nos autos 01008-2007-009-18-00-7, visando à garantia deste Juízo.
Quanto ao requerimento de que seja oficiado ao 1ª Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, em busca de certidão atualizada de imóvel pertencente ao sócio devedor, esclareça-se que tal diligência poderá ser efetuada pela parte interessada.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.
Intime-se o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada.
Após, aguarde-se por 180 dias resposta ao ofício solicitando a reserva de crédito.
OBS.: O reclamante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão nº 3432/2009, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4418/2009
Processo Nº: RT 02024-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCYELL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SIMPLES ASSIM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4404/2009
Processo Nº: RT 00423-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CLEMENTE ROSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pelo(a) devedor(a), defere-se o pedido formulado, certificado às fls. 128, desde que observadas as seguintes condições:
a) O primeiro depósito, no importe de R$375,34, deverá ser efetuado até o dia 06/04/2009;
b) Os outros três depósitos, no importe cada um de R$300,00 deverão ser efetuados no dia 06 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de maio/2009, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitidas pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida atualizada;
b) Os valores serão recolhidos, via GPS e DARF, assim que forem depositados;
c) O feito permanecerá suspenso até o dia 06/07/2009;
d) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Requisite-se o mandado de fls. 127.
Intime-se o(a) devedor(a).
Após, aguarde-se o pagamento das parcelas.'

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 238:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/04/2009 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 4402/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN COELHO MACIEL
ADVOGADO....: SILVESTRE COELHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Apense-se a precatória aos autos.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão de fls. 20 da precatória e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 4409/2009
Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CONSIGNADO(A): APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4414/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA CICÍLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA AO CREDOR, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO A SEGUNDA RECLAMADA SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELOS CRÉDITOS DECORRENTES DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE FLS. 42/43, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS JÁ FIXADAS E ATRIBUÍDAS, ÀS FLS. 43. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4429/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 001
ADVOGADO....: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO A SEGUNDA RECLAMADA SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELOS CRÉDITOS DECORRENTES DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE FLS. 42/43, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS JÁ FIXADAS E ATRIBUÍDAS, ÀS FLS. 43. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). .

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JENEIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 215-27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, PROPOSTA A AÇÃO POR JENEIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR EM FACE DE FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, DECIDO: A) REJEITAR A PREJUDICIAL SUSCITADA DE PRESCRIÇÃO TOTAL DO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO; B) REJEITAR A PREJUDICIAL SUSCITADA DE PRESCRIÇÃO TOTAL E QUINQUENAL DO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORMULADO PELO AUTOR; C) E, NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS VERBAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL ADERE O PRESENTE DISPOSITIVO COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, OBSERVADA ÉPOCA PRÓPRIA (LEI 8.177/91 C/C SÚMULA 381 DA SDI-1, C. TST). JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS "PRO RATA DIE", A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI 8.177/91 C/C ART. 883, CLT), COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 200, DO C. TST. O IMPOSTO DE RENDA SERÁ SUPORTADO PELO RECLAMANTE, VEZ QUE É SEMPRE DEVIDO POR QUEM AUFERE A RENDA. AUTORIZA-SE A DEDUÇÃO DO VALOR RESPECTIVO. A RECLAMADA DEVERÁ EFETUAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, AUTORIZADAS AS DEDUÇÕES LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$760,00, CALCULADAS SOBRE R$38.000,00, VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTA SENTENÇA E DA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM DEVIDAS. CUMPRA-SE NO PRAZO DE 08 DIAS, SE OUTRO NÃO HOUVER SIDO ESTIPULADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 4424/2009
Processo Nº: RT 01748-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC MARTINS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 413, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4396/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA JORGE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a segunda reclamada para comprovar que o bloqueio efetuado em sua conta deu-se por ordem deste juízo, neste processo. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4403/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Requisite-se a devolução do mandado expedido à fl. 858.
Concedo mais 05 dias de prazo para a devedora comprovar nos autos o recolhimento previdenciário remanescente.
Intime-se a devedora, inclusive para tomar ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A e Banco do Brasil S/A, no importe de R$82,65 e R$63,54, respectivamente.'

Notificação Nº: 4399/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 207-13.
Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 4394/2009
Processo Nº: RTSum 02170-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO DE PAULA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Uma vez que nos autos não consta recibo de entrega da certidão de crédito expedida à fl. 51, intime-se o exequente para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber a referida certidão.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4391/2009
Processo Nº: RTOrd 02220-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R$361,29.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.604.927/0001-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4425/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR CORNÉLIO OTTO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 04/05/2009, ÀS 10:20 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 494/498 PELO RECLAMANTE, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DE FLS. 37.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 4438/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4397/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ODILON MENEZES BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 32, fixando-se o valor da contribuição social em R$200,00.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 009.966.531-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4416/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GV COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VALÉRIA SILVA DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) autor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$15,40, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 4413/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ESLEI LOPES CHAVES
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 29.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE PAULA NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 44, fixando a condenação em R$6,53.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$6,53) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4432/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CFA CLÍNICA ODONTOMÉDICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 01 – RELATÓRIO - LUCINEIDE DE SOUSA LIMA, qualificado(a) na inicial, ajuizou Ação Reclamatória em face de CFA CLÍNICA ODONTOMÉDICA LTDA, aduzindo os fatos e fundamentos de fls. 02/04. Atribui à causa do valor de R$2.350,10. O(a) Reclamante peticiona à fl. 15 desistindo do presente processo. É, em síntese, o relatório. 02 – FUNDAMENTAÇÃO - Tendo em vista que ainda não foi efetivada a relação jurídico-processual, porquanto o pedido de desistência foi realizado antes da primeira audiência, não há necessidade, portanto, de se ouvir a parte adversa. Destarte, extingue-se este feito sem o resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 03 – CONCLUSÃO - Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$47,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 de março de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 4389/2009
Processo Nº: ConPag 00658-2009-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO
CONSIGNADO(A): RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:20 horas do dia 18/05/2009, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4430/2009
Processo Nº: ConPag 00658-2009-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO
CONSIGNADO(A): RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3443/2009
PROCESSO : RT 01507-2006-007-18-00-0
RECLAMANTE: DANIELA ALVES DE AVILA
EXEQÜENTE: UNIÃO E PERITO JUDICIAL
EXECUTADO: TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO: DIADIMAR GOMES, OAB 21829
Data da Praça: 19/05/2009 às 9:10 horas
Data do Leilão: 22/05/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 1183, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88, Nº 25, QD. F-32, LT 03, ST. SUL CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- dois computadores Pentium IV HT, de 3.0 GHZ, 01 GB de RAM, com HD de 40 GB, contendo, cada um, cinco monitores LCD, cinco teclados e cinco mouses, com cabos USB especiais, avaliado, cada um, em R$2.200,00, totalizando R$4.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dois de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3439/2009
PROCESSO : RT 00109-2008-007-18-00-9
RECLAMANTE: MARCELO LEDRA GARCIA
ADVOGADO: ILAMAR JOSÉ FERNANDES, OAB 11346 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: IEPC- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE, OAB 20859 GO
Data da Praça: 19/05/2009 às 09:05 horas
Data do Leilão: 22/05/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 677 SETOR BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET 1160, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADA EM R$1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);
06 (SEIS) CARTEIRAS ESCOLARES ALMOFADADAS, NA COR VERMELHA, ESTRUTURA DE FERRO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$130,00 (CENTO E TRINTA REAIS) CADA UMA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dois de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4284/2009
Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo. Após, dê-se vista ao exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 4287/2009
Processo Nº: RTV 00863-2001-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELCI GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA (MASSA FALIDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 524/539, e manifestação sobre o que entender de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: RT 00821-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Ante a penhora efetivada no Juízo deprecado, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou até posterior manifestação daquele Juízo. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 4277/2009
Processo Nº: RT 01332-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE MANSO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar ao Juízo em 05 dias, acerca do valor do numerário levantado.

Notificação Nº: 4290/2009
Processo Nº: RT 01732-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa conciliatória designada na pauta do dia 14/04/2009, às 15:30 horas, nos termos do despacho de fls. 7557, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 4279/2009
Processo Nº: RT 00482-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO BOENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 423: Vistos, etc. A executada, às fls. 415/416, requer a liberação de possível saldo remanescente existente na conta judicial 042/04811131-6. Indefiro, eis que não existe saldo nesta conta, conforme fls. 422. Na petição de fls. 419/421 a executada alega que esta Justiça Especializada cobrou dela o IRRF, que seria de responsabilidade do exequente, e requer a restituição deste valor e, também, o levantamento do saldo remanescente. Indefiro ambos os pedidos, pois o acordo celebrado às fls. 41, foi bem claro ao determinar que 'os reclamados pagarão ao reclamante a importância líquida', portanto, não procede as alegações da executada. Quanto ao levantamento de saldo remanescente este não procede, pois não existe saldo. Prossiga-se a execução em face das custas e do crédito previdenciário. Atualize-se os cálculos, deduzindo os valores levantados. Intime-se a executada para proceder o recolhimento do remanescente das custas e do crédito previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado os recolhimentos, e estando em condições, arquivem-se os autos. Em caso de não recolhimento, prossiga a execução nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT 18ª Região. Intime-se a executada, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: RT 01452-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HENRIQUE BRENNER + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO UOYA HATISUKA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 547: (...). Após, intime-se o exequente a manifestar-se acerca da conta d liquidação, no prazo legal.

Notificação Nº: 4297/2009
Processo Nº: RT 00263-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante a tentativa frustrada de encontrar veículo do executado cadastrado no Detran-MG, ao reclamante para fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 64.

Notificação Nº: 4305/2009
Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'Vistos os autos. Data máxima vênia, os embargos aviados às fls. 689/700 repetem aqueles interpostos anteriormente (fls. 545/555), a respeito dos quais, inclusive, o Juízo já manifestou-se, como corrobora a r. sentença de fls. 608/609. Em sendo assim, resolvo, vez mais, NÃO CONHECER dos embargos à execução opostos por GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. A Secretaria do Juízo deverá observar esta solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'Vistos os autos. Data máxima vênia, os embargos aviados às fls. 689/700 repetem aqueles interpostos anteriormente (fls. 545/555), a respeito dos quais, inclusive, o Juízo já manifestou-se, como corrobora a r. sentença de fls. 608/609. Em sendo assim, resolvo, vez mais, NÃO CONHECER dos embargos à execução opostos por GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. A Secretaria do Juízo deverá observar esta solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 4276/2009
Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder ao depósito do valor apurado às fls. 499 (R$ 3.847,89), nos termos do despacho de fls. 498, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo. Após, intime-se a parte ré a depositar o valor faltante, no prazo de (cinco) dias, advertindo-a que a omissão importará no bloqueio do valor respectivo, via BACEN-JUD, o que desde já resta determinado. (...)'.

Notificação Nº: 4302/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 711 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4296/2009
Processo Nº: RT 00431-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENIQUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4300/2009
Processo Nº: RT 00740-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAMA FELIX
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ CHAVES QUEIROZ
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ' Vistos os autos. Segundo o preconizado no conteúdo normativo do artigo 14 e seus parágrafos, bem como do artigo 18, ambos da Lei n. 5.584/70, a 'assistência judiciária' na Justiça do Trabalho é um direito apenas do trabalhador, não beneficiando o tomador dos seus serviços. No entanto, este Egrégio Tribunal já firmou entendimento no sentido de que a “assistência judiciária” também pode ser concedida ao empregador pessoa física ou natural que provar não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares. Todavia, o executado não cuidou de demonstrar a alegada miserabilidade jurídica, condição sine qua non para concessão do benefício pretendido. Mesmo que assim não fosse, insta salientar que, a 'assistência judiciária gratuita', diga-se de passagem, não abrange os valores devidos a título de contribuições previdenciárias.Por fim, ressalto que a discussão acerca da conta deve ser ultimada através de remédio jurídico próprio, com o implemento das condições necessárias ao respectivo manejo. Intime-se. Após, cumpra-se a derradeira determinação inserta à fl. 108. (...)'.

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 460/475. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4289/2009
Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4301/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 42 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4299/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ENDERSON XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ANÁLIA LIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 674/682. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4294/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 320/322, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4307/2009
Processo Nº: RTOrd 02075-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.298/310. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4285/2009
Processo Nº: RTOrd 02283-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 784/788, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4308/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO TOMAZETE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA SOUZA NETA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informar V. Sa. que houve equivico no nº do CNPJ informado pelo reclamantde, onde se lê 03.707.450/0001-7, leia-se 03.707.450/0001-07.

Notificação Nº: 4303/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, esta de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$26.677,42, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$406,77, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$20.338,38), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 19min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 4304/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, esta de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$26.677,42, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se

tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$406,77, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$20.338,38), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 19min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 4295/2009
Processo Nº: RTOrd 00133-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1120/1129. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 577/591 e R. O. de fls. 592/600. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4298/2009
Processo Nº: RTOrd 00180-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 211/220, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4258/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o endereço completo da testemunha ADRIANO ALVES ABADIA, uma vez que, para o endereço indicado não consta CEP de GOIÂNIA.

Notificação Nº: 4259/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de dois dias, o endereço completo da testemunha ADRIANO ALVES ABADIA, uma vez que, para o endereço indicado não consta CEP de GOIÂNIA.

Notificação Nº: 4280/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCL TRANSPORTES RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA.
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora das diligências (mandados nºs 2564 e 2565/2009), importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CRAVEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da Ata de audiência de fls. 21: 'Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamaão (CLT, art. 844). Custas pela reclamante no importe de R$143,30, calculadas sobre R$7.165,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante , por seu procurador.', cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4260/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SCUDERIA LTDA.(REP POR:GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]DISPOSITIVO:
EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por VALDIRENE BRAZ DA SILVA em desfavor de SCUDERIA LTDA.(REP POR:GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pela reclamante, no importe de R$54,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.
Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 31 de março de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER-Juíza do Trabalho'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2690/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00615-2009-008-18-00-5
RECLAMANTE: FREDERICO GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 06/05/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Diferença de aviso prévio; 13º salário 5/12; Férias6/12, Férias indenizadas 1/12; 13ª salário indenizado 1/12; 1/3 de Férias; 1/3 Férias proporcional, Indenização por danos morais, FGTS + 40% de multa, Multa art. 477, Seguro desemprego duas parcelas; Multa do art. 467 da CLT, Anotações da CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2690/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00615-2009-008-18-00-5
RECLAMANTE: FREDERICO GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 06/05/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora

acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Diferença de aviso prévio; 13º salário 5/12; Férias6/12, Férias indenizadas 1/12; 13ª salário indenizado 1/12; 1/3 de Férias; 1/3 Férias proporcional, Indenização por danos morais, FGTS + 40% de multa, Multa art. 477, Seguro desemprego duas parcelas; Multa do art. 467 da CLT, Anotações da CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 638. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4873/2009
Processo Nº: RT 01521-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO DE AQUINO FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do depósito de fl. 431.
Após, atualize-se o cálculo e intime-se o exequente a fim de que, no prazo de dez dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: RT 01936-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 446/447:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por HAROLDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com BANCO ITAÚ S/A, para corrigir erro material e incluir nos reflexos de horas extras deferidas sobre RSR, os sábados, domingos e feriados, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4864/2009
Processo Nº: RT 01081-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO VAZ DE LIMA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, intimando-se a executada para efetuar o depósito da quantia remanescente, em dois dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4893/2009
Processo Nº: RT 01994-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NANCI APARECIDA GOMES BALBINO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se a reclamante e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para retirar os originais dos documentos solicitados, conforme despacho de fl. 425 ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.
Caso decorra em branco mencionado prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4889/2009
Processo Nº: RT 01799-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Inconformado com o despacho que indeferiu o levantamento do crédito exequendo devido ao fato de ter sido interposto Agravo de Instrumento em Agravo de Petição, apresenta o autor Agravo de Petição.
Ante natureza interlocutória da decisão, incabível o Agravo de Petição manejado, razão pela qual nego-lhe seguimento.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4866/2009
Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE FORNARI
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Preclusa a oportunidade para se apontar vícios existentes nos cálculos.
Indefiro o requerimento de retificação dos cálculos no que tange ao IMPOSTO DE RENDA.
Libere-se à exequente o saldo incontroverso, procedendo-se a retenção e recolhimento do imposto de renda.
Após, porque satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as homenagens do Juízo a quo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 4865/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 829/830.
Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento. Prazo de 10 dias.
Em caso de inércia, expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 4818/2009
Processo Nº: RT 02085-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 445/451:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, a pagar ao

reclamante ELIER SOARES DA SILVA, o que for apurado em liquidação a título de: indenização por danos morais fixada em R$ 12.666,60.
Devidos honorários periciais fixados em R$ 500,00, para a perícia de periculosidade e para a perícia médica, a cada um dos senhores peritos, na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 13.666,60, que importam em R$ 273,33. Apliquem-se juros e correção monetária.Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 4868/2009
Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Indefiro o requerimento de remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execuções, uma vez que não firmado convênio com a Emater.
Juízo integralmente garantido com o depósito recursal.
Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos.

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Indefiro o requerimento de remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execuções, uma vez que não firmado convênio com a Emater.
Juízo integralmente garantido com o depósito recursal.
Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos.

Notificação Nº: 4878/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA MORBECK
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se à exequente o valor do seu crédito e os honorários assistenciais ao i. procurador.
Proceda a Secretaria o recolhimento do FGTS, contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas processuais.
Dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4863/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4820/2009
Processo Nº: RT 00522-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: ACCS 00628-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LIESE CUNHA BASTOS CURADO
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reu: vista da petição de fls. 63, para manifestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4888/2009
Processo Nº: RT 00825-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 462/465.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO....: DELAINE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Apresenta o executado Embargos à Execução.
Manifestou-se o embargado.
Verifica-se, todavia, que os valores penhorados não correspondem à totalidade do crédito exequendo.
Ante a ausência de garantia do Juízo, não conheço dos embargos apresentados pelo executado.
Intimem-se as partes, sendo o autor para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4874/2009
Processo Nº: RT 00940-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA ALVARES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Em tempo: homologo os cálculos de fls. 456/463 apenas quanto às contribuições previdenciárias, em razão da aplicação da MP-449/2009, eis que os cálculos principais já foram homologados (fl. 415).
Libere-se à exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais.
Dê-se vista ao INSS, por dez dias, para que se manifeste acerca dos cálculos.
Expeça-se mandado de citação, em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, para pagamento da diferença remanescente.

Notificação Nº: 4862/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ FELIX
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FC FEDERAL COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4845/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA KARINA BORGES SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): WEDER EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4896/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fl. 128.
Consulte-se junto ao Detran-GO o endereço constante no prontuário do veículo e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido em referido endereço.
Indefiro o requerimento de ofício à Receita Federal, uma vez que já realizada consulta eletrônica e não houve apresentação de Declaração de Ajuste nos anos de 2006 a 2008 (fls. 130/132).
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: RT 01703-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASMON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4861/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, indicar depositário para os bens penhorados.

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RTSum 01859-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURO LEOPOLDO SEFRIN FILHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RTSum 01966-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ILMA HELENA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4877/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MECISLENE PAULLIANE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito.
Libere-se, também, os honorários do Perito.
Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais.
Dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RTSum 02036-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.(PIMPOLHO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL)
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RTOrd 02095-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.
Vista do ofício de fls. 54. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RTSum 02101-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUERGERMESON SILVERIO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4891/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Dê-se vista ao reclamante do documento de fls. 70/72, para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: RTSum 02174-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4816/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CIBELLE BATISTA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 820/821:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S/A, na Reclamatória Trabalhista em que contende com CIBELLE BATISTA DAMASCENO, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.
Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4817/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE..: CIBELLE BATISTA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 820/821:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S/A, na Reclamatória Trabalhista em que contende com CIBELLE BATISTA DAMASCENO, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.
Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4822/2009
Processo Nº: RTOrd 02197-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOURA DE FREITAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4883/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LISBOA DO PATROCINIO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito.
Devolva-se à reclamada o saldo remanescente, intimando-a para proceder, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o disposto na Resolução 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: manifeste-se acerca da baixa na CTPS, bem como informar se recebeu os formulários do TRCT e CD-SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4870/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 52/53 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 4884/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 60.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: TERCILIO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ARAUJO E SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4875/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LACERDA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC COOP. TRAB. CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 41/42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 3.500,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se as parcelas salariais deferidas na sentença, que já transitou em julgado, uma vez que as partes não podem transigir sobre créditos de terceiros.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4867/2009
Processo Nº: ConPag 00342-2009-009-18-00-5 9ª VT
CONSIGNANTE..: CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
CONSIGNADO(A): RENATA FRANCISCA DE SOUSA LUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Intime-se a consignante para que, no prazo de 2 dias, cumpra as obrigações de fazer a que se obrigou (entrega do TRCT e guias CD/SD), sob pena de multa diária de R$46,50, limitada a 10 dias, e expedição de Alvará para saque do FGTS e Certidão para habilitação ao Seguro Desemprego, o que desde já fica determinado, sem prejuízo da multa fixada.

Notificação Nº: 4836/2009
Processo Nº: RTSum 00365-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4879/2009
Processo Nº: RTSum 00462-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo-se em vista que a reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, tendo apresentado o endereço anotado na CTPS e não o atual endereço de funcionamento da empresa, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$89,75, calculadas sobre o valor da causa, R$4.487,84, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/13.
Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 4881/2009
Processo Nº: ET 00507-2009-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: PAULO SAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: VICTOR JORGE MATOS
EMBARGADO(A): KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 41/43:

ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por PAULO SÁVIO PEREIRA nos presentes embargos de terceiro, e defiro a desconstituição da penhora do veículo FIAT UNO ELETRONIC, 1995, PLACA BSD-0045, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais.
Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Ante o teor das certidões de fls. 15 e 46, torno sem efeito o despacho de fl. 41.
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 4886/2009
Processo Nº: ET 00635-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
EMBARGADO(A): CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intimem-se os autores para, no prazo de 10 dias, apresentar a qualificação do embargado e comprovar a turbação havida.

Notificação Nº: 4830/2009
Processo Nº: RTOrd 00662-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FREIRE MOTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para as 10:00 horas do dia 11/05/09.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: RTSum 00663-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.
A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.
Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, matérias conhecíveis de ofício (§3º do art. 267 do CPC) a conseqüência é extinção do feito sem apreciação do mérito.
Sendo notório e de conhecimento do Juízo que no âmbito da construção civil foi instituída Comissão de Conciliação Prévia e não tendo o autor comprovado a submissão da lide a referida comissão, ausente uma das condições da ação, de conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14.Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$8.120,00, no montante de R$162,40, dispensado do recolhimento.
Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2334/2009
PROCESSO Nº RTN 00923-2003-009-18-00-1
RECLAMANTE: APARECIDO DIAS MOREIRA
EXEQUENTE: APARECIDO DIAS MOREIRA
EXECUTADO: GOMES E MATA LTDA
ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
Data da Praça 13/05/2009 às 11:35 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 11:35 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 277, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 207, QD. 92, LT. 12, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) LOTE DE TERRAS Nº 12, DA QUADRA 92, SITO À RUA 207, SETOR COIMBRA, COM ÁREA DE 243,75m2, SENDO 13,00m DE FRENTE PARA A RUA 207; 13,75m DE FUNDO; 21,00m À DIREITA COM O LOTE 11, 16,50m À ESQUERDA COM O LOTE 13, CONTENDO UMA CASA POPULAR EDIFICADA NO LOTE COM 03 QUARTOS, SALA 02 AMBIENTES, BANHEIRO, COZINHA, COM REGISTRO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA SOB O Nº 75.102, DIVIDIDA EM FRAÇÕES IDEAIS, SENDO 50% DA SRA. IZORDINA MARIA DA MATA, E 12,50% PARA QUATRO FILHOS: VALDEIR GOMES DA MATA E ESPOSA, VIVALDO GOMES DA MATA E ESPOSA, VALDETE GOMES DA MATA E ESPOSO, VANIZETE GOMES DA MATA E ESPOSO; AVALIADA EM R$90.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2293/2009
PROCESSO Nº RT 00440-2004-009-18-00-8
RECLAMANTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA
EXEQUENTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA
EXECUTADO: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
Data da Praça 13/05/2009 às 11:15 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 11:15 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme REDUÇÃO À TERMO DE PENHORA de fl. 818, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 200 QD 3-B LT 01/04 GALERIA MANHATAN LJ 10 COND CIDADE EMPRESARIAL CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo PAS/ONIBUS, ano/modelo 1999/1999, placa JMX-0971/BA, chassi 9BWY2TJB1XRX02578, diesel, marca/modelo VOLKS/BUSSCAR URBANUSS-U, cor cinza, avaliado em R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2333/2009
PROCESSO Nº RT 00840-2004-009-18-00-3
RECLAMANTE: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS: ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA, CPO COMPANHIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA, ADEMAR BATISTA DA COSTA JÚNIOR, RUI ALVES DA SILVA, CONSTÂNCIA DE ARAÚJO SOUZA, ADAIR MARIA DA COSTA, AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 13/05/2009 às 11:30 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 11:30 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 862, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 N 260 JD SANTO ANTONIO CEP 74.853-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) automóvel tipo: CAR/CAMINHÃO, marca VW/8.150, ano fabricação 2005, ano modelo 2006, cor branca, movido à diesel, placa NGD-2871, Código Renavam 875832946, chassi 9BWAD52R16R609688, em bom estado de conservação, funcionando, carroceria, lataria, pintura, estofados e pneus, bons, avaliado em R$ 60.000,00. OBS.: BEM COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2335/2009
PROCESSO Nº ConPag 00429-2007-009-18-00-0
CONSIGNADO: ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS
EXEQUENTE: ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS
EXECUTADO (CONSIGNANTE): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Data da Praça 13/05/2009 às 11:40 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 11:40 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 343, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 610, Nº 216, QD. 576, LT. 09, B. DOS AEROVIÁRIOS, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
200 (duzentos) Galões de 500 ml de óleo para moto, para motores 2 tempos, marca KRONUS (Moto 2T), Alta Performance API TC, avaliado o galão em R$ 4,50, totalizando R$900,00 (novecentos reais);
01 (uma) Bomba para alto vácuo de 2 etapas, marca DOSIVAC, motor WEG, nº/série 61501163800000638, com três tubos de gás, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
01 (um) Aparelho de ar condicionado, marca Springer, modelo Mundial, 7500 BTU's, cor cinza, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2295/2009
PROCESSO Nº RT 01372-2007-009-18-00-7
RECLAMANTE: JAIR SOUZA FERNANDES
EXEQUENTE: JAIR SOUZA FERNANDES
EXECUTADOS: LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA., JJ LAVANDERIA LTDA., VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE, e JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS
Data da Praça 13/05/2009 às 11:25 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 11:25 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 176, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua VC-45, Qd. QR-85, Lt. 14, 6ª Etapa, Conjunto Vera Cruz II, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 14 (quatorze), da quadra QR-85, à Rua VC-45, no Conjunto Vera Cruz, Goiânia-GO, com área de 253,00 m2; medindo: 11,00 m de frente, 11,00 m de fundos com o lote 13, 23,00 m à direita com o lote 12; 23,00 m à esquerda com o lote 16. Imóvel registrado no C.R.I. da 1a Circunscrição de Goiânia-GO, com a matrícula nº 76.484; contendo uma casa residencial com sala, cozinha, quatro quartos, dois banheiros e garagem combinada com área de serviços, com paredes de tijolos e reboco, sem pintura, piso de cerâmica, forro de PVC, murada, telha PLAN, cozinha revestida com cerâmica, em estado regular de conservação, avaliada em R$65.000,00.
OBS.: CONSTA NO REGISTRO DO IMÓVEL HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA GOIÂNIA/GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2332/2009
PROCESSO Nº RT 01395-2007-009-18-00-1
EXEQUENTE(S): MARCELO BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(S): ANTONIO DIAS JUNIOR, CPF: 252.616.491-53
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO DIAS JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$21.943,52, atualizados até 30/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2294/2009
PROCESSO Nº RT 01111-2008-009-18-00-8
RECLAMANTE: WELLINGTON DORNELES DA SILVA
EXEQUENTE: WELLINGTON DORNELES DA SILVA
EXECUTADOS: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAIA GRANDE, RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS, e MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(A): EUMAR JOSE DA SILVA
Data da Praça 13/05/2009 às 11:20 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 11:20 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SENADOR JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO QD. 54 LT. 15 PQ. AMAZÔNIA CEP 74.835-620 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
10 (dez) carteiras escolares, estrutura em metalon, assento e encosto em tecido almofadado na cor azul, apoio de braço em fórmica branca, bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 50,00, cada, totalizando R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2299/2009
PROCESSO Nº RT 01848-2008-009-18-00-0
EXEQUENTE(S): UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
EXECUTADO(S): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), CNPJ: 09.219.929/0001-80
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$15.903,35, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2310/2009
PROCESSO Nº RTSum 01916-2008-009-18-00-1
EXEQUENTE: ROSIMAR DE PAULA NETO
EXECUTADO: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, CNPJ 24.874.802/0001-99
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$10.772,07, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2336/2009
PROCESSO Nº ET 00242-2009-009-18-00-9
EMBARGANTE: HELIA SILVA ALVES
EMBARGADA: SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.841.366/0001-44
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 44/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos de terceiro interpostos por HÉLIA SILVA ALVES, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos. Julgo boa e subsistente a penhora atacada. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada nos autos nº 00047/2008-009, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 27 de março de 2009, sexta-feira.”
E para que chegue ao conhecimento de SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2292/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00418-2009-009-18-00-2
RECLAMANTE: DANIELA DE ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 03.160.007/0001-69
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da autora, DANIELA DE ALMEIDA SOUSA, e liberação da guia para saque do FGTS, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. A reclamante deposita sua CTPS nº 133.10947.31-8. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Audiência encerrada às 15h13min. Nada mais.”
E para que chegue ao conhecimento de CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4050/2009
Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RT 00342-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR PIO LACERDA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado via BacenJud. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RT 01192-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FELICIANO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEREZA DOS REIS DE FREITAS
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do produto da arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS - A GOIANA ME + 006
ADVOGADO....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4048/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/Reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos à arrematação opostos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação expendida.
Independentemente do trânsito em julgado, determino o cadastramento no SAJ do Dr. Eliomar Pires Martins como patrono da reclamada CENTROESTE.
Revogo o despacho de fl. 232 que homologou a arrematação pretendida à fl. 227.
Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito de fl. 231 ao lançador, bem como repita-se os atos processuais praticados a partir da intimação da sentença de Embargos à Execução. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se a embargante (CENTROESTE) e a União.

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos à arrematação opostos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação expendida.
Independentemente do trânsito em julgado, determino o cadastramento no SAJ do Dr. Eliomar Pires Martins como patrono da reclamada CENTROESTE.
Revogo o despacho de fl. 232 que homologou a arrematação pretendida à fl. 227.
Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito de fl. 231 ao lançador, bem como repita-se os atos processuais praticados a partir da intimação da sentença de Embargos à Execução. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se a embargante (CENTROESTE) e a União.

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RT 00477-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA BORGES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RT 00477-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA BORGES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4049/2009
Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RT 02074-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, em Secretaria, das declarações de imposto de renda arquivadas em pasta própria, para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE PAIVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4029/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4008/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RT 01512-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOÃO DAMASCENO PORTO
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS para fins de anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: ACCS 01710-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): WANDERLEY ROCHA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o exame clínico pericial foi marcado para o dia 08/04/2009 ás 18:00 horas, na clínica MED ODONTO BRASIL sito à Rua Fortaleza, nº 987, Jardim Esmeralda.

Notificação Nº: 4046/2009
Processo Nº: RT 01843-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para adiantar os honorários requeridos pelo Sr. Perito (R$500,00), que serão compensados ou restituídos ao final.

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração.
PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JOSENIR DOS SANTOS SILVA em face de TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇSO LTDA - ME, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, tudo de conformidade com a fundamentação que integra o presente decisum e conta elaborada pela Contadoria. Determino a imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada da memória do cálculo aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá conter o teor da sentença e dos cálculos. Custas, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante (R$14.851,51), no importe de R$297,03, pela reclamada. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALD HONORATO DA CRUZ PIRES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALVES E SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ciência ao Reclamante da juntada do TRCT, guias do SD e CTPS.

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 4027/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLYNE BORGES AMORIM
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BELTY COUROS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará judicial na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de fora designada audiência UNA para o dia 22/04/2009 às 08h45min.

Notificação Nº: 4052/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HEYRTHOM PEREIRA UCHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.53/55: Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Sem outras provas, encerra-se a instrução processual. Razões finais orais remissivas pelo autor. Conciliação final prejudicada. Vistos etc. Dispensado o Relatório em face do Rito Sumaríssimo. FUNDAMENTOS Pretende a parte autora efetuar a cobrança da Contribuição Sindical Rural referente aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Alega que enviou ao réu as Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, com os vencimentos respectivos, com embasamento nas informações cadastrais constantes nas declarações do Imposto Territorial Rural dos referidos exercícios. Sustenta que o réu, embora tenha recebido as guias de recolhimento, não efetuou o pagamento da contribuição devida, cujo valor está especificado às fls. 11. Embora regularmente citado para oferecer defesa escrita (fls. 51), o Réu não compareceu à audiência designada. Aplico, pois, ao Réu a pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Reputo corretas as publicações dos Editais mencionadas na Certidão de fl. 24, arquivadas na Secretaria deste Órgão Colegiado, na forma do art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho. Entendo que a Contribuição Sindical é devida por todos os integrantes da Categoria a teor dos artigos 579, 580, inciso III e 581, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, e art. 8, inciso IV da Constituição Federal. Com efeito, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho foram recepcionados pela parte final do art. 8, inciso IV quando diz "independentemente da contribuição prevista em lei". A partir da Lei n. 8.847, a competência para arrecadar a contribuição sindical, que era da Secretaria da Receita Federal, passou para a Confederação Nacional da Agricultura. Seguindo a mesma trilha, o artigo 17, inciso II, da Lei n. 9.393/96, atribuiu competência implícita à referida entidade para arrecadar a contribuição sindical. Assim, a partir de 1997, a Confederação Nacional de Agricultura passou a ter competência para o lançamento e a arrecadação da contribuição sindical, o que viabilizou-se pela possibilidade de celebração de convênio com a Receita Federal, nos termos previstos em lei, para o fornecimento de dados necessários à exigência da contribuição. Em consequência, defiro o pagamento da contribuição requerida correspondentes aos exercícios dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores principais especificados às fls. 11, quais sejam, R$226,85, R$239,84, R$243,34, R$306,62 e R$310,46, respectivamente. Com relação à multa prevista no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, acompanho a jurisprudência desta Corte no sentido de limitá-la a 20% do valor do crédito principal. Com efeito, tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Observo que, caso a multa fosse aplicada na forma prevista no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, ela extrapolaria ao fim que se propõe, ultrapassando o valor da obrigação principal, o que não é justo nem razoável. Neste contexto razoável se nos afigura uma limitação na forma do art. 413 do Código Civil, o que assegura um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas. Defiro, no entanto, a incidência de juros e correção monetária, na forma prevista no art. 600. Ante a sucumbência, defiro o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor apurado, de conformidade com o artigo 20 do Código de Processo Civil brasileiro.
CONCLUSÃO Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de HEYRTHOM PEREIRA UCHOA, para condenar o Réu a pagar à parte autora a Contribuição Sindical especificada nos fundamentos, com multa, juros e correção monetária na forma da lei. Como a presente sentença foi proferida em audiência, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Nada mais.

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Para instrução relativa ao pleito de rsponsabilização subsidiária da segunda Reclamada, inclua-se o processo na pauta de 15/04/2009 às 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RESENDE FERREIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da juntada do laudo pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se sobre a alegação do Reclamente do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LUZALVA GOMES MARINHO MATOS em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, para condenar as reclamadas a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, tudo de conformidade com a fundamentação que integra o presente decisum e conta elaborada pela Contadoria.
Determino a imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada da memória do cálculo aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá conter o teor da sentença e dos cálculos. Custas, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante (R$8.698,14), no importe de R$173,96, pelas reclamadas, isenta a segunda (AGETOP). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4016/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LUZALVA GOMES MARINHO MATOS em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, para condenar as reclamadas a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, tudo de conformidade com a fundamentação que integra o presente decisum e conta elaborada pela Contadoria.
Determino a imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o

valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada da memória do cálculo aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá conter o teor da sentença e dos cálculos. Custas, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante (R$8.698,14), no importe de R$173,96, pelas reclamadas, isenta a segunda (AGETOP). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: THAIS DE CÁSSIA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ARENA PRODUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMNTE: Comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO MOREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ RICARDO MOREIRA DE ALENCAR em face da reclamada CIFARMA CINETÍFICA FARMACÊUTICA LTDA para absolver a reclamada de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 120,56 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.028,00. Isento, na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4043/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante RICARDO PEREIRA CARDOSO, para absolver a reclamada, LOJAS AVENIDA LTDA de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$ 83,58, sobre R$ 4.179,18, valor dado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação dos valores correspondentes constantes do item "b" dos pedidos de fls. 8. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 45,98, calculadas sobre R$ 2.299,00, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RALILE ROCHA FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação dos valores correspondentes, quais sejam: diferenças de 13º salário e diferenças de férias. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 345,66, calculadas sobre R$ 17.282,88, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Intimem-se as partes.
Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 10h32min. Nada mais.

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/05/2009, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3525/2009
PROCESSO: AEF 00770-2005-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): HYTT BAR RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA ME , CPF/CNPJ: 73.429.805/0001-29, PAULO ADELAR PILLA e VALÉRIA BENEIDTA LEMES.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HYTT BAR RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA ME, e dos co-responsáveis, Paulo Adelar Pilla e Valéria Benedita Lemes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 17.737,93, atualizado até 30/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HYTT BAR RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA ME , PAULO ADELAR PILLA e VALÉRIA BENEIDTA LEMES é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. CAMILA CARVALHO GARCIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3545/2009
PROCESSO: RT 01511-2008-010-18-00-3
EXEQÜENTE(S): BRAULINO FERREIRA DA CRUZ
EXECUTADO(S): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.026.403/0001-35
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.407,52, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3531/2009
PROCESSO: RTOrd 00468-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA JOSETE FERRO

RECLAMADO(A):KARLA CRISTINA E VIVIANE FERRO LTDA., CPF/CNPJ: 07.083.539/0001-09
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/49, cujo dispositivo é o seguinte:
Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por MARIA JOSETE FERRO em face de KARLA CRISTINA E VIVIANE FERRO LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto deverá a presente ata ser impressa em três vias. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital.
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de KARLA CRISTINA E VIVIANE FERRO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3552/2009
PROCESSO: RTAlç 00489-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: ELZA CRISOLINA RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): REMY CONSTRUTORA LTDA. ,
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, cujo dispositivo é o seguinte:
Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ELZA CRISOLINA RODRIGUES SANTOS em face de REMY CONSTRUTORA LTDA LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Defiro a expedição de Certidão Narrativa do inteiro teor do processo, documento que deverá ser entregue ao reclamante pelo sr. Diretor de Secretaria Secretaria.
Custas pela reclamada no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por Edital.
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de REMY CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3751/2009
Processo Nº: RT 00219-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: NORMINO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3753/2009
Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3762/2009
Processo Nº: RT 00110-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZETH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Recte: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1666/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: RT 00213-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRIATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA + 006
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3755/2009
Processo Nº: RT 00820-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3739/2009
Processo Nº: RT 01209-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Do documento de fl. 302, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3767/2009
Processo Nº: RT 00511-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA GONÇALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3749/2009
Processo Nº: RT 01417-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. J. CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: RT 00066-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3760/2009
Processo Nº: RT 00522-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVESTRE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3740/2009
Processo Nº: RT 00838-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos pela segunda executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3778/2009
Processo Nº: RT 01690-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3773/2009
Processo Nº: RT 00137-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDYNEIDE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Executado - Tomar ciência da penhora havida em sua conta. Embargar a execução, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARINE MACEDO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: DR. PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347.

Notificação Nº: 3750/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3752/2009
Processo Nº: RT 00401-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3738/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RINALDO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1670/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3748/2009
Processo Nº: RT 00722-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL ROSA LEITE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3747/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Intime-se a reclamante a juntada de sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3756/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3757/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL MARCÁRIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3796/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LAZARO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. - LAJE SANTA CLARA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3759/2009
Processo Nº: RT 02324-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP - ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3770/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência material; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JÂNIO DIAS FERREIRA.
Honorários periciais pelo reclamante ora arbitrados em R$ 1.000,00, a serem quitados na forma do Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 103.792,16, no importe de R$ 2.075,84, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.Nada mais.

Notificação Nº: 3758/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3754/2009
Processo Nº: AEX 00445-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3761/2009
Processo Nº: ACCS 00928-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FAREMONT RAMOS DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Dos documentos de fls. 106/112, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 10 dias.
Obs., a inércia ensejará a suspensão da execução, pelo prazo de um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 3737/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1679/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3736/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: 1ª e 3ª Reclamadas: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3766/2009
Processo Nº: RT 01416-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3768/2009
Processo Nº: ET 02047-2008-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE..: RENATO MATEUS NASCIMENTO REP. P/ SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
EMBARGADO(A): MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3769/2009
Processo Nº: ET 02047-2008-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE..: ANA CAROLINE MATEUS NASCIMENTO REP. P/ SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
EMBARGADO(A): MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3794/2009
Processo Nº: IAFG 02084-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)REP: P/ SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: RTSum 02204-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DI CREDICO ALVES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3772/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3741/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU NETO LEANDRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência do despacho, bem como da nova data da audiência, a saber: De ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 03/04/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 16/04/2009, às 14h15, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3800/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2009, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3795/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2009, às 13h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3797/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3801/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER SOARES SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2009, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HARLEI FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 02/04/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 16/04/2009, às 13h40, mantidas as cominações do art 844 da CLT.

Notificação Nº: 3783/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DECIO DA SILVA BONFIM
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 02/04/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 16/04/2009, às 13h45, mantidas as cominações do art 844 da CLT.

Notificação Nº: 3784/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DECIO DA SILVA BONFIM
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 02/04/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 16/04/2009, às 13h45, mantidas as cominações do art 844 da CLT. c/s.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1672/2009
PROCESSO Nº RT 00326-2008-011-18-00-8
EXEQÜENTE(S): GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
EXECUTADO(S): BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 91.923,43 (noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1696/09
PROCESSO Nº RT 00935-2008-011-18-00-7
EXEQÜENTE: GIULLIANO VALLE RABELLO
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça: 24.04.09 às 9h04
Data do Leilão: 15.05.09 às 9h30
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 185, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)(uma) impressora Office Jet HP K850 PRO, patrimônio 6541, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.890,00;
2)01 (uma) câmara de vídeo Panasônic AG DVC 10, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 4.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RT 01438-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR DE CASTRO BRITO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo.

Notificação Nº: 3310/2009
Processo Nº: ExCCP 00148-2006-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: JOSIAS EVARISTO DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CANTUÁRIO BARROS FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORDEIRO E SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBER WILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 187), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 198) e para o exequente impugnar os cálculos (notificação de fls. 199), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$1.238,53, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$29,70).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$136,63).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 143, por alvará.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, na liquidação de sentença, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
Cumpridas as determinações supra, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 143.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇAM-SE alvarás e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3319/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURENITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL EMBRATEL, para, no mérito, , acolher em parte, a impugnação, apenas para corrigir erro material e fazer constar que a gratificação natalina deferida refere-se ao ano de 2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARISYA SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): R J HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 15/05/2009 às 13:10 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
Ante a adequação da pauta, fica prejudicado o requerimento do reclamante (fls. 327) no sentido de antecipação da audiência de instrução.
PROCEDA a Secretaria às alterações na pauta.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência da nova data da audiência de instrução, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da reclamada de fls. 333/335.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução, oportunidade em que será analisado o pedido formulado pelo reclamante às fls. 326/328 referente à desistência do pedido de comissão que excede o valor de R$3.000,00.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIENE RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 154/159, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GRACIENE RODRIGUES MONTALVÃO em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEM S/A, para condenar terceira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar todas as reclamadas a pagar à reclamante: adicional de insalubridade e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2 reflexos do adicional de insalubridade e das horas de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 11.284,43, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, a cargo das reclamadas.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 161,53, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.(...)'

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DELI NAZEOZENO ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA REGINA MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 381/387, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JULIANA REGINA MAGALHÃES em face de ATENTO BRASIL S/A para condenar a reclamada a pagar à reclamante: diferenças salariais e reflexos, remuneração por desempenho. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 28/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGER KING)
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 503/513, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO em face de KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, dobra de férias e indenização por dano moral. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) dobra de férias e indenização por dano moral; 2) reflexos das horas extras em FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FRANCISCO GUIMARÃES (REP/ P. SUA GENITORA LUCIANA FRANCISCO GUIMARÃES)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TJM. CARVÃO LTDA. (PROP. TADEU JOSÉ DE MENDONÇA E CORNÉLIO LUIZ CHAVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/05/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GILDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/05/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2640/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00649-2009-012-18-00-9
Data da audiência: 04/05/2009 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LEONEL MICHEL ZAKZAK , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4394/2009
Processo Nº: RT 00810-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENEA GARCIA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO + 002
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: A recte:
Ficar ciente de que a consulta junto ao Bacenjud foi infrutífera, tendo sido bloqueado somente a quantia ínfima de R$89,52, devendo a recte se manifestar no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4402/2009
Processo Nº: RT 01496-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FLÁVIO SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NY LOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIO LOPES DE ARAUJO PEREIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Para deliberação do requerimento de fl. 242, aguarde-se o retorno da carta precatória, que já foi solicitado à fl. 239.
Intime-se.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RT 01583-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: THELMA ADRIANA GUEDES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA LEVANTAR O NOVO ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4390/2009
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls.204, por ora, tendo em vista que a referida diligência já foi realizada em 13/03/3009 (fls.194), tendo restado infrutífera.
Intime-se. Aguarde-se a manifestação do credor por 30 dias.

Notificação Nº: 4393/2009
Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 437/440. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4412/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AMIGOS ALDEIA DO VALE - SAALVA (RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE) + 003
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4413/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FERNANDA SIMÃO SOUZA + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4414/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4420/2009
Processo Nº: RT 01241-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: CONSIDERANDO O TEOR DO §1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR N º3/2007, RESOLVO INCLUIR O FEITO NA

PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 24.04.2009, ÀS 10:45 HORAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 4423/2009
Processo Nº: RT 00191-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 22.04.2009, às 16:05 horas para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4387/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA CREDORA À FL. 399, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA CREDORA À FL. 399, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4399/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIS CARNEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 179, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A reclamada, mais uma vez, questiona os cálculos de liquidação, aduzindo excesso de execução (fls. 177/178).
As alegações supra já foram apreciadas em sede de embargos à execução e, tendo em vista o decurso do prazo para interposição do recurso cabível, deixo de conhecê-las, em face da preclusão operada. Intime-se.'

Notificação Nº: 4389/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA EVA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BIOTECHNOLOGY IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra .

Notificação Nº: 4406/2009
Processo Nº: RT 01795-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 260, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 255/256. Ressalte-se que foi a própria reclamada, através de seu procurador, que requereu a expedição das guias para pagamento das contribuições previdenciárias, à fl. 249. Aguarde-se o cumprimento total do acordo. Intime-se.'

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BENILTON JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: JOAO CESAR DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a realização de perícia técnica, ficando nomeado como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação.
Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco).
Intimem-se.

Notificação Nº: 4408/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALEXANDRE PINAS COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 311/322. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4397/2009
Processo Nº: RTOrd 01870-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÉLCIO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): RASCO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 244/262. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇAO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4391/2009
Processo Nº: RTSum 01901-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vista à exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 41, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A EXEQUENTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4403/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 189, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a dizer se insiste na inquirição da testemunha José Barbosa A. Siqueira (Fl. 90) e, em caso positivo, indicar o correto endereço desta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da presunção de desistência de sua oitiva.'

Notificação Nº: 4404/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEDRO SOARES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.

Intime-se a reclamada do recurso ordinário do reclamante de fls. 365/382, por 08 (oito) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4392/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NEVES DE REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 241/253. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4398/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MATTIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
Ante o recolhimento da verba previdenciária, libere-se à reclamada o valor de fl. 31.
Desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO, tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90)
Após o levantamento da quantia supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ VAZ
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, sobre a petição de fl. 24, na qual o reclamante alega descumprimento do acordo.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4410/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ NATAL DA MOTA
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 78/85 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 01/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3073/2009
PROCESSO Nº RT 01135-2005-013-18-00-3
RECLAMANTE: WEBERSON ALVES BORGES
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: JOSSIER WILLIAN DE SANTANA (WOLLNER TUNING SOUND)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11.05.2009 às 15 horas e 15 minutos
Data do Leilão 15.05.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEL LUIS SAMPAIO, QD 07, LT 03, CASA, VILA ROSA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO VW/BRASÍLIA, COR AZUL, GASOLINA, CHASSI BAOII035, ANO/MODELO 1973, RENAVAM 111768500, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$2.000,00(DOIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3084/2009
PROCESSO Nº RT 00639-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
EXEQÜENTE: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
EXECUTADO: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Rua 89, 630 Q. F-29 L 70 Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 258, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.01 (UM) TRATOR DE PODA DE GRAMA, MARCA HUSQVARMA, LT 125, 5 SPEED, COR LARANJA, COM LÂMINA, BANDEJA, MOTOR, PORÉM SEM BATERIA, AVALIADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2066/2009
Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - N/P DR. OTÍLIO ANGELO FRAGELLI, OAB/GO 6772: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2067/2009
Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - N/P DR. OTÍLIO ANGELO FRAGELLI, OAB/GO 6772: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2071/2009
Processo Nº: RT 00958-2002-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente das declarações de imposto de renda acostadas à contracapa dos autos, para requerer, objetivamente, a forma como pretende seja dado prosseguimento à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2053/2009
Processo Nº: RT 00202-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MATEUS DE CARVALHO ROSA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): JALDETE LÚCIA DA FONSECA + 001
ADVOGADO....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2073/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2070/2009
Processo Nº: RT 01186-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2050/2009
Processo Nº: RT 00071-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requeira o exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 2048/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 250. Intime-se.

Notificação Nº: 2059/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIO COSTA MEDEIROS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ROBERTO E JESUS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar o CD, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2065/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO), fls. 115, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2068/2009
Processo Nº: RT 00582-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2049/2009
Processo Nº: RT 00619-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 100, informe o exequente, no prazo de 05 dias, o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 2044/2009
Processo Nº: RT 00693-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIANE DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CASA NOVA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2045/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Dê-se vista da petição de fls. 48 à 1ª reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2060/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEONES GOES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 97, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 363,29 (trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 83,51 (oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) - cota parte do empregado e R$ 279,78 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);

Totalizando R$ 365,11 (trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se carta precatória para citação. À vista do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2052/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): KIPINTURA LTDA-SISTEMA DE PINTURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 139/143, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2046/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fls. 79, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 48 horas, cumprir o disposto no item d do acordo (fls. 53), sob pena de responder pelos valores equivalentes ao prejuízo a que der causa. Ressalte-se que não restou consignada em ata nenhuma condição para o cumprimento da referida cláusula.
Ademais, o reclamante não deu causa ao inadimplemento da conciliação.

Notificação Nº: 2058/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MUCE JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para ter vista da petição de fls. 102/111, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2064/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GISETE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2062/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2057/2009
Processo Nº: ConPag 00308-2009-051-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
CONSIGNADO(A): FABRÍCIO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 30.04.2009, às 15h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1567/2009
PROCESSO Nº RT 00726-2008-051-18-00-2
PROCESSO: RT 00726-2008-051-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOLIV DE SOUZA
EXECUTADO(S): MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 33.370.982/0001-62
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.367,52, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento da referida executada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dois de abril de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1561/2009
PROCESSO Nº RT 00736-2008-051-18-00-8
PROCESSO: RT 00736-2008-051-18-00-8
EXEQÜENTE: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
EXECUTADO: MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ: 07.523.975/0001-43
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.232,69, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dois de abril de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RT 00672-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA - DRA
RECLAMADO(A): NAVE INFORMÁTICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o procurador do Sr. Vamilton Nunes da Silva comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2130/2009
Processo Nº: RT 00822-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 113 noticia que a execução ficou suspensa pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Em sendo assim, nos moldes preconizados no art. 211 do PGC, determino:
Intime-se o reclamante e a sua procuradora para, no prazo máximo de 30(trinta) dias requererem o que mais lhes for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito executivo, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do obreiro e consequente arquivamento dos autos. Decorrendo in albis o prazo estabelecido acima, expeça-se a referida certidão de

crédito, entregue-se o documento ao reclamante e, ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo pelo período de 5(cinco) anos. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Em que pese o teor da certidão supra, que noticia, mais uma vez, a inércia injustificada da Prefeitura Municipal de Abadiânia em fornecer as informações que lhe são requisitadas, reitere-se o ofício de nº. 931/2009 (fls. 2224), que será destinada ao Prefeito do Município, ressalvando que a sua omissão configurará ato atentatório ao exercício da Jurisdição, previsão do art. 14, parágrafo único do CPC, além da infração prevista XIV, parte final, do artigo 1º do DL-201/67, esta última a ser devidamente apurada por meio do Ministério Público Estadual, uma vez que é dever legal de todos colaborar com o Poder Judiciário. Não é demais destacar, que a omissão injustificada, despeito de se tratar da pessoa do Prefeito Municipal, pode vir a caracterizar o crime de desobediência de acordo com o disposto no artigo 330 do CPB [CLT, art. 8º, parágrafo único]. Para tanto, a persistir a renitente omissão, os fatos deverão ser oficiados ao Ministério Público Federal, a quem compete analisar a tipicidade ou não dos fatos. Registre-se, ainda, que a importância a ser repassada a estes autos (R$ 4.780,19) é objeto de penhora, sendo, portanto, indisponível para utilização por terceiros ou mesmo pela própria credora (devedora neste feito), e que, conforme se vê do documento de fl. 176,o Secretário Municipal de Finanças do Município foi devidamente intimado para que efetuasse o repassasse a este processo. O documento deverá ser entregue por Oficial de Justiça, sendo que este servidor deverá trazer consigo as informações requisitadas. Ressalto que, em havendo necessidade de dilação de prazo para o efetivo cumprimento da supracitada diligência, deverá o Oficial de Justiça noticiar tal fato nos autos, ficando, desde já, autorizada a dilação pleiteada. Anexe-se ao mandado acima descrito cópia do presente despacho e do documento de fl. 176. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2136/2009
Processo Nº: RT 00386-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante da petição e documentos colacionados pela reclamada às fls. 181/183 para, querendo, se manifestar sobre os mesmos no prazo máximo de 5(cinco) dias. Não havendo manifestação da obreira ou sendo esta pela aquiescência com os ditos documentos, aguarde-se a resposta ao ofício de nº1421/2009,referido à fl. 179, expedido à SRFB.Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WESLEY ALVES RODRIGUES (PANIFICADORA GABRIEL LTDA).
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra a disposição inserta no quarto parágrafo da ata de audiência de fls. 22/23 [retificar pólo passivo]. Considerando que o reclamado no presente feito se trata de pessoa física [vide ata de fls. 22/23], indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelaexequente/União às fls. 38/39. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o teor da certidão de fls. 35 e considerando o que dispõe o artigo 880, § 3º, da CLT, de ofício, determino que o reclamado seja citado via edital.
Decorrido in albis o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o reclamado pagar ou garantir a execução, este Juízo procederá tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência supramencionada, determino ao Diretor de Secretaria que utilize os convênios firmados com o DetranNet e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de obter, respectivamente, informações acerca de veículos e imóveis rurais de propriedade do devedor. A intimação da União acerca do presente despacho será efetuada oportunamente. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Em face do noticiado pelo Oficial de Justiça no auto de penhora de fls. 104, concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar nos autos pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário dos bens constritos no aludido auto. Intime-se a exequente. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONNE BRÁZ DA SILVA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as contribuições previdenciárias foram recolhidas em valor inferior ao devido [foi recolhido o valor de R$ 33,30 (GPS de fls. 46), sendo que tais contribuições importam em R$ 102,59, conforme cálculos de fls. 40], defiro requerimento formulado pela União na petição de fls. 49, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que efetuou o recolhimento integral das aludidas contribuições. No silêncio, retornem os autos conclusos.A intimação da União acerca do presente despacho será efetuada oportunamente.Anápolis, 01 de abril de 2009,quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2135/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NOLBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 23.04.2009, ÀS 14H00MIN, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOALDO NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, dê-se vistas às partes dos extratos bancários jungidos às fls. 335/339, correspondente à movimentação da conta poupança do reclamante (3707-9, agência 1343-9) no período compreendido entre 02/10/2006 a 22/02/2008, pelo pelo prazo comum de 5(cinco) dias. No mesmo prazo referido acima deverão as partes, caso queiram,apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos para realização da perícia contábil a ser realizada, conforme descrito na ata de audiência às fls. 101/104. Para tal finalidade [realização da perícia], nomeio, desde já, o expert Reinaldo Pires Moreira, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Após o decurso do prazo concedido acima, com ou sem manifestação das partes, intime-se o perito para tomar ciência de sua nomeação, do prazo para apresentação do laudo e, ainda, de que deverá comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data do início dos respectivos trabalhos. Intimem-se as partes.
Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): MS TERBINO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TERBINO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 185/191. ANÁPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2009, QUINTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): Z. P.Q. FONSECA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIA TRCT, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2123/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GARCIA ALVES

ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ANÁPOLIS (UNI-ANHANGUERA)
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito da União de fls. 63, vez que, do cotejo entre a guia GPS apresentada pela reclamada à fl. 57 [R$ 500,00] e os cálculos de liquidação de fl. 48 [R$ 775,68], extrai-se, de fato, que a devedora recolheu a menor a verba previdenciária a seu cargo. Em sendo assim, intimem-na para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença da verba previdenciária ainda devida, no importe de R$ 275,68, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança do débito. Ressalte-se, por oportuno, que é líquida a importância acordada entre as partes (vide acordo de fls. 17/18) e, nesse sentido, a decisão homologatória de fls. 19/20 dispôs que a verba previdenciária incidente sobre a avença (Tomador e prestador) é de total responsabilidade da reclamada. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: ET 00994-2008-052-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: VAMILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
EMBARGADO(A): JUCINEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o procurador do Sr. Vamilton Nunes da Silva comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 837/846 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 848/867 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 2.927,75), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ ALCIDES NETO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condená-la no pagamento de horas extras, indenização de intervalo (art. 71, CLT), e reflexos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 %(dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum.Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento dos reflexos sobre o FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF,na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficie-se à União com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 26, março, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO RONCATO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: As partes, o reclamante às fls. 1.015 e a reclamada às fls. 1.017, requerem o adiamento da audiência designada para amanhã, ao argumento de que as testemunhas por elas arroladas ainda não foram inquiridas no Juízo deprecado. De fato, em consulta ao site do Tribunal (despacho anexo), vi que a audiência para oitiva das testemunhas está designada para o dia 28/04/2009, às 15:10 horas, de forma que, obviamente, não haverá tempo hábil para ouvi-las antes do encerramento da instrução deste feito. Em sendo assim, defiro os pleitos e retiro da pauta de amanhã, 1º/04/2009, às 16:00 horas, a audiência designada, ficando adiada sine die. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho.
Visando a celeridade e economia processuais, ficarão, na mesma oportunidade, também, cientes de que a audiência para inquirição de testemunhas arroladas está designada no Juízo deprecado (6ª VT de Goiânia-GO.) para o dia 28/04/2009, às 15:10 horas. Ante a exiguidade temporal, diligencie-se também via contatos telefônicos. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEONARDO DE ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 139/143.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉRCULES HELOU
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1819/2009
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 774, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, libere-se à exequente o valor depositado na conta judicial nº 01513818-8, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Após, aguarde-se, conforme determinado no despacho de fl. 710. Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RT 00609-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação aos cálculos, apresentada pela reclamada, juntada às fls. 743/745.

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o TRCT e as guias CD/SD que se encontra acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): SARA BONTEMPO (PANIFICADORA BANDEIRANTE) + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber o TRCT e guias CD/SD que se encontra acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1817/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line, no importe de R$1.429,45, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513605-3, devendo ser intimada a executada para, querendo, opor Embargos, nos termos do artigo 884 da CLT...Anápolis, 05 de março de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1818/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Revendo os autos, observo que existe bloqueio on line, no importe de R$ 1.429,45, o qual foi convertido em penhora, conforme despacho de fl. 104, mas a executada ainda não foi intimada da referida penhora. Nesse Passo, intime-se a executada do despacho de fl. 104, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT.Em razão do exposto, fica revogado o despacho de fl. 117. Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CÀ EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário encontrado na conta-corrente da executada, no importe de R$ 59,04, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513845-5, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário encontrado na conta-corrente da executada, no importe de R$ 59,04, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513845-5, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - FACULDADE LATINO AMERICANA
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 31/03/2009, foi prolatada a sentença de Embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 464/466). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, JAIRO ALMEIDA SANTOS, em face da reclamada, ANAHNGUERA EDUCACIONAL S.A. FACULDADE LATINO AMERICANA, tão somente para corrigir o referido erro material para onde se lê: "...trabalhava em condições insalubres em grau máximo, nos termos dos ANEXOS 13 e 14 e NR-15, o que lhe assegura o direito ao adicional de insalubridade no percentual de 20%.", leia-se: "...trabalhava em condições insalubres em grau médio, nos termos dos ANEXOS 13 e 14 e NR-15, o que lhe assegura o direito ao adicional de insalubridade no percentual de 20%.para manter incólume a sentença de fls. 444/454, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 31 de março de 2009 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1821/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALAZENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Ante os termos da petição de fl. 53, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a chave de identificação da conectividade social da CAIXA, bem como proceder ao correto preenchimento dos campos 3 e 4 da "RDT – Retificação de Dados do Trabalhador – FGTS" (documento colacionado à fl. 61 dos autos), de modo a possibilitar que a reclamante efetue o saque do FGTS e da multa rescisória depositados em sua conta vinculada, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, o que fica desde já determinado...Anápolis, 01 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da certidão de fl. 31, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer prova acerca dos depósitos integrais do FGTS + multa de 40%, sob pena de execução. Deverá, ainda, trazer aos autos a chave de conectividade, no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior. Anápolis, 01 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1822/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN IDELMINO FERREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 66/71.

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LEUZIMAR REZENDE ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 46, libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das custas processuais (fases cognitiva e executória). Intime-se a exequente...Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ELCIO CHERUIBIN LORENZETTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 18,91, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DANILO LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILMAR MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, juntado às fls. 32/37 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: ExTiEx 00335-2009-053-18-00-1 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 16/21), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R$ 2.870,06 (v. TRCT de fl. 11), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas

a outros 126 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor de R$ 250,00 cada (total de R$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 11, resta ser pago à exequente o valor de R$ 2.370,06, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 2.870,06) e a quantia já paga (R$ 500,00), e não a importância indicada na exordial (R$ 3.137,74), a qual equivale à diferença entre o valor bruto constante do TRCT (R$ 3.637,74) e aquele já pago à exequente (R$ 500,00). Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos depósitos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 16/21. Logo, nesse aspecto, o acordo referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. No que concerne ao salário de outubro/2008, também discriminado na petição inicial, tal verba não foi objeto do acordo firmado perante o MPT, visto que não consta do TRCT, razão pela qual também não pode ser executado. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT, ou seja, inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Saliente-se, também, que, não estando a exequente, na presente ação, assistida pelo Sindicato da sua categoria profissional, não há falar em execução dos honorários assistenciais, porquanto ausente um dos requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. De resto, insta ressaltar que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Por esses motivos, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R$ 2.370,06), com o acréscimo da multa de 50% prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 19-verso), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução do valor apurado, expedindo-se o competente mandado de citação à executada (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 16/21 e desta decisão. Intime-se a exequente. Anápolis, 01 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1113/2009
PROCESSO Nº RT 00765-2006-053-18-00-0
EXEQUENTE : JÚLIO CLÉCIO RAMOS
EXECUTADA : OMEGA PRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, OMEGA PRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 05.214.260/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 3.312,71 (três mil, trezentos e doze reais e setenta e um centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/02/2009, conforme cálculos de fl. 103, e custas executivas, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento da executada, OMEGA PRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, Anápolis-GO, ao primeiro de abril de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1106/2009
PROCESSO Nº RTSum 00831-2008-053-18-00-4
EXEQÜENTE: KLEBER REGINALDO TEIXEIRA
EXECUTADO: VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)
Data da Praça : 30/04/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h04min
LOCALIZAÇÃO DOS BENS: AV. SÃO JOÃO, QD. 05, LT. 30, PARQUE SÃO JOÃO, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 70, na guarda do Depositário, VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA.
RELAÇÃO DOS BENS:
a) 01 (uma) máquina de solda elétrica, marca ISOSOLDA, modelo ISOSOLDA 400, funcionando, avaliada por R$ 2.500,00; b) 02 (dois) pares de feixe de mola para caminhão nº 1935, avaliado cada por R$ 750,00, totalizando R$ 1.500,00.Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, ao primeiro de abril de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RT 00293-2002-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DUTRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALAN LOUIS BACHMANN
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o depósito recursal garante a execução, indefiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 244, no sentido de que lhe seja liberada a importância em questão. À Contadoria para liquidação da sentença. Intime-se a reclamada. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2181/2009
Processo Nº: RT 00841-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DGAJA INDL. E COML. DE ALIMENTOS LTDA (JHONNY'S CHURRASQUINHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a inércia do(a) exeqüente em se manifestar de forma conclusiva quanto ao prosseguimento da execução, certificada à fl. 134, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se a expedição da respectiva certidão de crédito, em conformidade com o PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Deverá o(a) Exeqüente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do(a) mesmo(a). Intime-se. 2 - Quanto às custas processuais, a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$1.000,00 (artigo 1º, I). Portanto, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): GEISSER DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em que pese o entendimento de que o juízo somente se encontra garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, momento em que se inicia a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, não se pode perder de vista que tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é

conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, os valores objeto de bloqueio junto ao BACEN (fls. 159/162 e 164/165), converto os mesmos em penhora, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao exequente das importâncias indicadas às fls. 159/162 e 164/165, devendo, ainda, ser expedida certidão de crédito em conformidade com o PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005. O Exeqüente, no prazo de 10 dias, deverá comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do(a) mesmo(a). Intime-se. 2 - Quanto às custas processuais, a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$1.000,00 (artigo 1º, I). Portanto, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: ACCS 00626-2007-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indique o exequente meios para prosseguimento da execução, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2179/2009
Processo Nº: RT 01015-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia(saldo remanescente), no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O reclamante através da petição de fl. 123 informa que não recebeu o benefício do seguro-desemprego, afirmando que a razão do indeferimento é a existência de "irregularidades na empresa – recda que se encontra sob fiscalização", requerendo, em consequência, a condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva.
Antecedendo a deliberação acerca do requerimento em questão determino que seja oficiado à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Anápolis requisitando informações, no prazo de 10 dias, acerca do seguro-desemprego em questão, especificamente, acerca de andamento do procedimento administrativo e, caso tenha sido indeferido, a razão do indeferimento. Juntamente com o ofício deverão ser encaminhadas cópias das peças de fls. 124/126. Vindo as informações, retornem os autos à conclusão. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao exequente do ofício e documentos juntados às fls. 97/123, oriundos da Junta Comercial do Estado do Tocantins, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: RT 00496-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RTSum 00832-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENEZES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES MACIEL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 26, fixando o valor da execução em R$98,53, a crédito do INSS e R$0,49, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$99,02, em 31.03.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2166/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, para apresentar no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento relativos ao reclamante dos seguintes períodos: setembro a dezembro de 2007; janeiro, julho e setembro a dezembro de 2008 e de janeiro/2009, objetivando a apuração do FGTS devido. 2 – Após o atendimento da determinação supra, pela reclamada, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE AMORIM COSTA AVELINO
ADVOGADO....: HEBERT DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. No acordo homologado às fls. 13/14 as partes pactuaram que o valor das parcelas do acordo deveriam ser depositadas na conta de poupança do advogado da reclamante, ag. 240, conta 11.105, Banco Bradesco. Por meio da petição juntada à fl. 25 alega a reclamante que equivocou-se ao informar o número da conta e da agência bancária, alegando que o correto é conta poupança nº 11101-5, ag. 1343-9, banco Bradesco. Aduz, ainda, que a referida conta está inativa, o que poderá prejudicar o acordo firmado. Requer, em consequência, que os depósitos sejam efetuados na Caixa Econômica Federal na Justiça do Trabalho.
Defiro o requerimento referenciado. Cientifique-se a reclamada de que os valores relativos às parcelas do acordo em questão deverão depositadas na CEF Ag. 014 PAB da Justiça do Trabalho, devendo a Secretaria expedir as guias respectivas. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE..: WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 82/88, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os p e didos, para condenar a Reclamada REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA a pagar ao Reclamante WILLIAM ROSA DA SILVA, no prazo legal: as verbas apuradas no TRCT de fl. 80 e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS incidente sobre a rescisão e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do TRCT (aviso previo, saldo de salário e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MATEUS CANTOR
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 08, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo. Assim, considerando que não constou da petição inicial a especificação acerca da responsabilidade de cada um dos reclamados indicados na mesma, nem a razão de sua inclusão no polo passivo da lide, indefiro a petição inicial por inepta sendo que, em consequência, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 295, § único, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no importe de R$75,13, calculadas sobre o valor da causa (R$3.756,56) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1705/2009
PROCESSO: RT 00293-2004-054-18-00-0
EXEQUENTE: JOCELAN TAVARES DA COSTA
EXECUTADOS: TRANSLAN TRANPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA, DERCILIA NOVAIS NASCIMENTO e AILTON ABADIA DE PINA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados TRANSLAN TRANSPORTES DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA, DERCILIA NOVAIS NASCIMENTO e AILTON ABADIA DE PINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 331/332, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. 1 - Em que pese o entendimento de que o juízo somente se encontra garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, momento em que se inicia a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, não se pode perder de vista que tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, o valor objeto de bloqueio junto ao BACEN (fl. 321), converto o mesmo em penhora, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao exequente da importância indicada à fl. 321, devendo, ainda, ser expedida certidão de crédito em conformidade com o PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.O Exeqüente, no prazo de 10 dias, deverá comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do(a) mesmo(a). Intime-se. 2 - Quanto às custas processuais, a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$1.000,00 (artigo 1º, I). Portanto, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dois de abril de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1685/2009
PROCESSO: RTSum 00176-2009-054-18-00-1
RECLAMANTE: SULIMAR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.172.497/0001-89
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 89/94, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
I II – DISPOSITIVO E m consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação às reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONSTRUTORA MILHOMEM LTDA a p agar ao R eclamante SULIMAR RIBEIRO DA SILVA, no prazo legal: a viso prévio i ndenizado, salários retidos, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3 , multa rescisória, h oras extras e reflexos e d omingos trabalhados, b em como a f ornecer os formulários do s eguro-desemprego e o TRCT no c ódigo 01, bem como a comprovar o r ecolhimento do FGTS com a m ulta de 40%, n os termos da f undamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a 1ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário, salários retidos, horas extras e domingos trabalhados), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. A nápolis-GO, 09 de março de 2009. C ELSO MOREDO GARCIA J uiz do T rabalho . E para que chegue ao conhecimento de MILHOMEM ENGENHARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17119/2009
Processo Nº: RT 01562-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): EDMILSON SOARES BORGES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. 2 - Restando infrutíferas as diligências determinadas supra, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos.
PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo

Notificação Nº: 17124/2009
Processo Nº: RT 00582-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): DW-BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao Reclamante o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. Intime-se. Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17115/2009
Processo Nº: RT 00017-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHEIA CRISTINA FOPPA
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca sobre integarl cumprimento do acordo da ata de audiência de fl.249/250, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 17123/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROBERTO AFONSO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar sobre integral cumprimento do acordo, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17122/2009
Processo Nº: RT 00846-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYBSON AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar sobre integral cumprimento do acordo, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17111/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES - COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/04/2009, as 16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17112/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES - COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/04/2009, as 16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17113/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES - COOPERATIVA INDL. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/04/2009, as 16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17118/2009
Processo Nº: RTSum 02081-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17120/2009
Processo Nº: RTOrd 02377-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.123 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17105/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, em observância ao que dispõe o art. 1º da Resolução Administrativa n. 17/2009, que suspendeu o expediente de trabalho no dia 20.04.2009 nos órgãos desta Especializada, retiro o feito de pauta, para, de ordem, inclui-lo na pauta do dia 10.06.2009, às 10h30min. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes, sendo o 2º reclamado por mandado, bem como de seus procuradores. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17106/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, em observância ao que dispõe o art. 1º da Resolução Administrativa n. 17/2009, que suspendeu o expediente de trabalho no dia 20.04.2009 nos órgãos desta Especializada, retiro o feito de pauta, para, de ordem, inclui-lo na pauta do dia 10.06.2009, às 10h30min. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes, sendo o 2º reclamado por mandado, bem como de seus procuradores. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17107/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, em observância ao que dispõe o art. 1º da Resolução Administrativa n. 17/2009, que suspendeu o expediente de trabalho no dia 20.04.2009 nos órgãos desta Especializada, retiro o feito de pauta, para, de ordem, inclui-lo na pauta do dia 10.06.2009, às 10h30min. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes, sendo o 2º reclamado por mandado, bem como de seus procuradores. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17099/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE NARCIZO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que considerando que o dia 11.05.2006 é feriado municipal (aniversário da cidade de Aparecida de Goiânia), de ordem, retiro o feito de pauta, incluindo-o na pauta do dia 10.06.2009, às 11h00min. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante e de seu procurador, bem como das reclamadas.
Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17093/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que considerando que o dia 11.05.2006 é feriado municipal (aniversário da cidade de Aparecida de Goiânia), de ordem, retiro o feito de pauta, incluindo-o na auta do dia 15.06.2009, às 15h00min. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante e de seu procurador, bem como das reclamadas.Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17097/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que considerando que o dia 11.05.2006 é feriado municipal (aniversário da cidade de Aparecida de Goiânia), de ordem, retiro o feito de pauta, incluindo-o na pauta do dia 15.06.2009, às 15h20min. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante e de seu procurador, bem como da reclamada, esta, por mandado.Era o que havia a certificar.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RT 01190-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATUAL COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

OUTRO : JOÃO DIVINO ALVES DA COSTA N/P. DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO OAB/GO 14.725.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: CartPrec 00173-2006-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO AURÉLIO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COPLAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO ARREMATANTE - JOÃO DIVINO ALVES DA COSTAS:
Tomar ciência do despacho:
Vistos etc. O Sr. João Divino Alves da Costa alega à fl. 241 que gastou R$ 881,98 com IPTU, R$ 625,00 com transmissão inter vivos e R$9,34 de certidão, devendo ser ressarcido em R$ 1.516,32. No ofício de fl. 248 foi solicitado à 1ª VT desta cidade a reserva de crédito de apenas R$ 881,98, exatamente o valor requerido pelo próprio arrematante no agravo de petição de fls. 142/145. Analisando os autos verifico que há comprovantes apenas da 1ª parcela do IPTU (fl. 79), de transferência (fl. 148), transmissão inter vivos (fl. 146) e certidão (fl. 150), que totalizam R$ 1.031,55, e não R$1.516,32 como pretende o arrematante.
Registre-se que nas demais parcelas do IPTU juntadas às fls. 79/83 não há comprovante de pagamento ou autenticação bancária e a soma dos valores não representa o valor indicado pelo arrematante. Face ao exposto, intime-se o Sr. João Divino Alves da Costa, através de seu procurador constituído à fl. 146, a especificar detalhadamente os valores gastos com o imóvel, juntando documentos com a devida autenticação bancária, sob pena de considerar como valor efetivamente gasto o indicado acima (R$ 1.031,55).

OUTRO : JOÃO DIVINO ALVES DA COSTA N/P. DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO OAB/GO 14.725.
Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: CartPrec 00173-2006-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO AURÉLIO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COPLAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO ARREMATANTE - JOÃO DIVINO ALVES DA COSTA:
Tomar ciência do despacho:
Vistos etc. O Sr. João Divino Alves da Costa alega à fl. 241 que gastou R$ 881,98 com IPTU, R$ 625,00 com transmissão inter vivos e R$9,34 de certidão, devendo ser ressarcido em R$ 1.516,32. No ofício de fl. 248 foi solicitado à 1ª VT desta cidade a reserva de crédito de apenas R$ 881,98, exatamente o valor requerido pelo próprio arrematante no agravo de petição de fls. 142/145. Analisando os autos verifico que há comprovantes apenas da 1ª parcela do IPTU (fl. 79), de transferência (fl. 148), transmissão inter vivos (fl. 146) e certidão (fl. 150), que totalizam R$ 1.031,55, e não R$1.516,32 como pretende o arrematante.
Registre-se que nas demais parcelas do IPTU juntadas às fls. 79/83 não há comprovante de pagamento ou autenticação bancária e a soma dos valores não representa o valor indicado pelo arrematante. Face ao exposto, intime-se o Sr. João Divino Alves da Costa, através de seu procurador constituído à fl. 146, a especificar detalhadamente os valores gastos com o imóvel, juntando documentos com a devida autenticação bancária, sob pena de considerar como valor efetivamente gasto o indicado acima (R$ 1.031,55).

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RT 02219-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA LIMA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COPCOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RT 00140-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ANA ROSA PACHECO LONGHI
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. A presente execução se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição." Documento publicado por MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA, em 30/3/2009. Assim, reconsidero o despacho de fl. 96 e, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos.
Registre-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. Intime-se a reclamada e o INSS. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIDES ALVES DE SOUZA (REPRESENTADO PELO CURADOR SRA. RUTH GONÇALVES DES SOUZA)
ADVOGADO....: LUDIMILA BORGES GOULART
RECLAMADO(A): ONEDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos etc. Diante do pagamento de fl. 293, suspendase a praça e o leilão designados. Desconstitua-se a penhora de fl. 283, procedendo-se ao desbloqueio do veículo de fl. 280 junto ao Detran-GO. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$2.282,46) e as custas (R$ 33,53 + saldo remanescente). Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RT 00883-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI TRAVASSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para o reclamante comparecer na Secretaria desta Vara para assinar o auto de adjudicação, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RT 01184-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NÁRCIO AGUIAR DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Indefiro, por ora, o pedido do reclamante de remoção do bem penhorado, eis que a penhora está devidamente formalizada, inclusive com nomeação de fiel depositário, que pode até ter sua prisão decretada caso não apresente os bens ao Juízo, quando solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA:
Vistos etc. Intimem-se as autoras a especificarem os meios necessários à prestação de contas requeridas na inicial, em 10 (dez) dias, uma vez que nos presentes autos não há documentos que possibilitem uma prestação de contas adequada, através de um perito judicial, até porque as autoras alegam que os documentos contábeis estão com os antigos diretores do Conselho Fiscal, e esses, por sua vez, alegam que não estão de posse destes documentos.
Obs. Sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: DERLY CRUZ DA SILVA + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA:
Vistos etc. Intimem-se as autoras a especificarem os meios necessários à prestação de contas requeridas na inicial, em 10 (dez) dias, uma vez que nos presentes autos não há documentos que possibilitem uma prestação de contas adequada, através de um perito judicial, até porque as autoras alegam que os documentos contábeis estão com os antigos diretores do Conselho Fiscal, e esses, por sua vez, alegam que não estão de posse destes documentos.
Obs. Sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Para deliberações acerca da homologação do acordo de fls. 283/284, incluam-se os autos na pauta do dia 15.04.2009, às 13h35min, sendo imprescindível a presença das partes.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGARIA SANTA MARTA) + 001
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 273/275, no importe de R$ 795,48, R$ 456,48 e R$ 78,28, realizado em conta de titularidade de DROGANA CAMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA (DROGARIA SANTA MARTA) + 001
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 272, no importe de R$ 2.964,59, realizado em conta de titularidade de KING COMERCIAL LTDA.

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: AINDAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos, À vista da manifestação do autor, concede-se à Reclamada o prazo de 15 dias para nomear bem imóvel livre de ônus, de valor suficiente para garantir o pagamento da pensão mensal a ser paga ao Reclamante nos termos da sentença exequenda, de propriedade da Reclamada e de um de seus sócios, sob pena de bloqueio de suas contas.
Intime-se.

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: AINDAT 00453-2008-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.273/296, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GLOBAL IND. E COM. DE CONF. LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição de fls.695/698, por 08 dias.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição de fls.695/698, por 08 dias.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TEIXEIRA FREITAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber TRCT, SD/CD E CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17.04.2009, às

10h30min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: AINDAT 01952-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA
RÉU(RÉ).: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 278/293, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: ConPag 02009-2008-082-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
CONSIGNADO(A): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGANADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos desentranhados de fls. 43/57, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: ConPag 02009-2008-082-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
CONSIGNADO(A): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos desentranhados de fls. 43/57, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 223/235, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: ET 02038-2008-082-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.-UNICRED CENTRO BRASILEIRA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
EMBARGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGANNTE:
Vista à embargante dos documentos juntados às fls. 57/71, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RTSum 02062-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BARBOSA NEIVA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (Alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 184/192, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RTOrd 02317-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIA FRANCISCA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Deliberações acerca da incidência de multa sobre a 1ª parcela do acordo paga com atraso serão feitas após o total cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTOrd 02317-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): LUDMILA CARVALHO FONSECA + 001
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Deliberações acerca da incidência de multa sobre a 1ª parcela do acordo paga com atraso serão feitas após o total cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RTOrd 02375-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RTOrd 02436-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.326/341, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTOrd 02477-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA COSTA
ADVOGADO....: GINA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE RODEIO LUIZ MARONEZI
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Diante da divergência da função e das atividades exercidas pelo reclamante, a necessidade de produção de prova pericial será verificada após a produção da prova oral. Inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009, às 10h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: Monito 00055-2009-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VALDEVINA BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 33), em face de VALDEVINA BORGES DE CARVALHO, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu em virtude do seu falecimento (certidão de fl. 38). À fl. 39 foi determinado que a procuradora da autora regularizasse o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 41 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 30,89, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.544,68), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: Monito 00057-2009-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): HORACIO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 34), em face de HORÁCIO FERREIRA DE FARIA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu em virtude do seu falecimento (certidão de fl. 39). À fl. 40 foi determinado que a procuradora da autora regularizasse o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 42 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 53,99, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.699,81), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: Monito 00064-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): RODRIGO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 29), em face de RODRIGO MARTINS ESTEVES, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 34). À fl. 35 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 37 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 36,85, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.842,72), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada dos declaratórios de fls. 277/279 (OJ-142/TST, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 35/36, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 35/36, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MAURILÉIA FAUSTINO DA SILVA em face de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Segundo, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$563,54). Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00337-2009-082-18-00-6 fl. 5 Documento publicado por LYVIA LÁZARA G. PACHECO, em 2/4/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 100), fixo o valor da condenação em R$8.037,44, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação e do INSS- (Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 90/101, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$183,21, sendo R$143,94 de custas processuais calculadas sobre o valor bruto 1 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª Súmula, uniformizando jurisprudência das turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo' Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00337-2009-082-18-00-6 fl. 6 Documento publicado por LYVIA LÁZARA G. PACHECO, em 2/4/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO do(a) reclamante de R$7.196,95 e R$39,27 a título de custas da liquidação, conforme planilha de fl. 101. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO DE JESUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. A necessidade de realização de perícia será verificada após a produção da prova oral. Intimem-se.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLEONICE MENDES DE OLIVEIRA em face de LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Segundo, deferir ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação e dedução do valor do aviso prévio (§2º do art. 487 da CLT) estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 111), fixo o valor da condenação em R$105,43, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como do FGTS a recolher, custas processuais e da liquidação, além do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 111/115, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00360-2009-082-18-00-0 fl. 6 Documento publicado por MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, em 1/4/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$11,11, sendo R$10,64 de custas processuais calculadas sobre o valor bruto do(a) reclamante de R$81,87 e R$0,47 a título de custas da liquidação, conforme planilha de fl. 111. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LÁZARO SOARES PEREIRA em face de SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, acolher, em parte, a preliminar de inépcia da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito tão-somente no que tange a vales transportes não fornecidos; Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00377-2009-082-18-00-8 fl. 8 Documento publicado por LYVIA LÁZARA G. PACHECO, em 2/4/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Terceiro, deferir ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de dar e fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$968,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 66), fixo o valor da condenação em R$3.473,57, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como do FGTS a recolher, custas processuais e da liquidação e, ainda, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 66/71, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo 1 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª Súmula, uniformizando jurisprudência das turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo' Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00377-2009-082-18-00-8 fl. 9 Documento publicado por LYVIA LÁZARA G. PACHECO, em 2/4/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$74,19, sendo R$57,19 de custas processuais calculadas sobre o montante de R$2.859,53 (valor bruto do reclamante de R$2.496,68 + FGTS a recolher de R$362,85) e R$17,00 a título de custas da liquidação, conforme planilha de fl. 66. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: ET 00520-2009-082-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
EMBARGADO(A): MAXLANIO BATISTA DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE:
Vistos etc. O sócio executado nos autos principais possui o CPF nº 525.168.818-00 e é filho de Joaquim de Oliveira Prado e Idalina Mendonça de Oliveira (fl. 73 dos autos AINDAT nº 0193-2007-082-18-00-0). O embargante, por sua vez, está inscrito no CPF sob o nº 319.271.651-72 e é filho de Sebastião de Oliveira e Iraci Maia de Oliveira. Portanto, está evidente que tratam-se de homônimos. Nos autos principais, inclusive, o Oficial de Justiça já havia deixado de efetuar a penhora orientando-se pelas informações do ora embargante (certidão de fl. 373). Face ao exposto, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Junte-se cópia da presente decisão nos autos nº 196/2007, ficando suspenso qualquer ato de constrição sobre o imóvel de propriedade do embargante, situado na Rua 8, Qd. 14, Lt. 12, Conjunto Fabiana, Goiânia-GO. Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789- A, V), a serem suportadas pelo executado nos autos principais. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 99/2009
PROCESSO Nº RT 00398-2004-082-18-00-9
Exequente: DENILZA FERREIRA SOARES
Executado: J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA +002
O Dr. ANTÔNIO GONAÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(a/s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, GILSON DE OLIVEIRA e JOSE EUGENIO DE CARVALHO (sócios da J.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA), executados, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização de Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd.W, Lts.3/5 e 44/46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supramencionado(s)s, é passado o presente edital.
Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, digitei, conferi e subscrevi, aos 31 dias do mês de março do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2009
PROCESSO Nº RT 00544-2008-082-18-00-0
Reclamante:Gislene Maria Alves Gonçalves
Reclamada: Supermercado Storil +02
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, VALDER MATEUS DOS SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
*MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL.130, NO IMPORTE DE R$152,98, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE VALDER MATEUS DOS SANTOS JUNTO AO BANCO ITAÚ S/A.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 31 de março de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 101/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00438-2009-082-18-00-7
Reclamante : ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
Reclamada : LEGRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA +002
O Dr ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, em exercício nesta 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) notificada(s), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, LEGRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA e PROTEÇÃO SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA, reclamadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:40 horas, do dia 22 de ABRIL de 2009, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por ABRAÃO DA COSTA FERREIRA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a(s) referida(s) reclamada(s) ciente(s) de que deverá(ão) oferecer as provas documentais que julgar(em) necessárias. Fica(m), ainda, notificada(s), finalmente, de que deverá(ão) comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.
EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:
'FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados do Col. TST. e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE E REQUER respeitosamente a notificação da Recda, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, a final, condenada no pagamento atualizado das parcelas seguintes:
CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS PARCELAS:
DAS VERBAS REQUERIDAS
-Saldo de salário de 15 dias A CALCULAR
-Aviso prévio + projeção A CALCULAR
-Férias +1/3 – integrais e proporcionais – dobradas e simples, conforme pedido A CALCULAR
-13º salário – integrais e proporcionais A CALCULAR
-Horas extras 50%, laboradas a R$ 12,27 cada A CALCULAR
-1.800 horas extras pela não concessão do intervalo A CALCULAR
-Feriados laborados a 100% A CALCULAR
-Desc. do banco de horas prestação habitual de horas extras (Súmula 85, TST) A CALCULAR
-Horas extras pela redução e prorrogação da hora noturna A CALCULAR
-RSR'S sobre as horas extras A CALCULAR
-Diferença de adicional noturnos – integrações e reflexos A CALCULAR
-Equiparação salarial – integração e reflexos A CALCULAR
-Salário in natura integração e reflexos A CALCULAR
-Adicional de insalubridade – integração e reflexos A CALCULAR
-Parcelas do seguro desemprego (5 parcelas) A CALCULAR
-Multa do 477/CLT A CALCULAR
-Reajuste salarial, a partir de novembro/2008 – integrações e reflexos
A CALCULAR
-Dano moral do item 15 A CALCULAR
-Diferença do benefício previdenciário A CALCULAR
-Dano moral, estético e outros – item A CALCULAR
-Salário por fora – integrações e reflexos A CALCULAR
-A condenação da Reclamada no pagamento de pensionamento pela incapacidade laborativa adquirida, que é o somatório de seu salário atualizado e as demais parcelas de natureza salarial ora requeridas, desde o primeiro afastamento e enquanto viver a Reclamante, considerando suas limitações funcionais e a enfermidade adquirida, e, para tanto deverá ser imobilizado capital, a fim de assegurar o cumprimento de obrigação, ex vi do 475-Q, do CPC.
A CALCULAR
-Seja a Reclamada condenada no tratamento médico do Reclamante e ainda pagamento de todos os medicamentos já gastos e ainda aqueles que posteriormente forem prescritos pelos médicos que a acompanharem, para tanto apresentara relatório médico, cujos valores deverão ser apurado em liquidação de sentença;
A CALCULAR
-FGTS + 40% A CALCULAR
-FGTS + 40% sobre parcelas incidentes A CALCULAR
TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO R$ 22.086,00
MULTA DE 40% SOBRE O FGTSR$ 24,78
MULTA DO ART. 477 DA CLT
MULTA DO ART. 467 DA CLT R$600,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 295,04
TOTAL R$ 2.262,03
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER AINDA: Distribuição por dependência; manutenção do pólo na forma apresentada e condenação solidária das Reclamadas por grupo econômico, ou ainda, reconhecimento de sucessão sem a exclusão da responsabilidade do sucedido; Reconhecimento da demissão sem justa causa ou rescisão indireta, bem como o pagamento de todas as verbas acima requeridas, bem como a liberação das guias CD e SD; O Autor requer a dedução de qualquer valor que tenha recebido, desde que devidamente comprovado nos autos, já que não dispõem de todos documentos, tal pedido visa evitar a litigância de má-fé e o enriquecimento ilícito. A retificação da CTPS obreira para constar pacto uno de 16.10.02 a 15.01.09, com projeção de aviso prévio e a expedição de ofício à DRT, INSS, CEF, Mtb e demais autarquias para a aplicação das cominações legais pertinentes, especialmente, o Ministério Público do Trabalho quanto a simulação e fraude a lei e reconhecimento da nulidade alegada na exordial e também o reconhecimento da nulidade da demissão por justa causa alegada na exordial; Com base no princípio da economia processual, antes do Autor decidir pela realização da perícia, com fulcro no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, requer que o juízo determine a juntada de todos os EPI's, EPC's, PPRA's e Ordens de Serviços de utilização das medidas de segurança, contracheques dos paradigmas, sob pena de ser considerada procedente a tese obreira nos moldes apresentados. A aplicação no disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; Requer a intimação das testemunhas: ADRIANO DO CARMO DA SILVA, residente a Rua Juruá, quadra 85, lote 02, Casa-3, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás; REINALDO FLORENSO DO SANTO, Residente a Avenida Tocantins quadra 09, lote 09, Jardim Rio Grande, Aparecida de Goiânia, Goiás; Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser a Recte pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Por outro lado, requer, ainda, com fundamento no art. 630, § 3º e 4º, CLT; na Lei nº 8.213/91, Portaria n 3.214/78, do Mtb, e nos art. 355 e 359 do CPC, seja determinado à Reclamada, que carreie aos autos, os documentos adiante relacionados, sob pena de confissão: a) a apresentação do atestado de saúde ocupacional e ficha de registro do Autor – exame admissional; b) Controle periódico dos riscos ambientes previstos na NR-9 item 9.4, a; c)Comunicação do acidente de trabalho previsto na NR-5 item 5.16 – letra h, 1, m, anexos I e II; d) Instrução ao seus empregados: treinamento através de ordens de serviços, CLT 157, II e NR-1, item 1.7.b; e) prontuário médico do ambulatório da empresa comprobatório da evolução da doença originada pelo acidente do autor – ficha médica chamada 'ATENDIMENTO DO EMPREGADO'. Considerando ainda que o programa de transmissão do e-doc apenas comporta dois megas de documentos, ou seja, pouco mais de trintas folhas, requer quer seja recebidos os documentos da presente pela após a distribuição do feito; Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal da Recda, o que desde já requer e sob pena de confesso; Dá-se a presente o valor de R$ 22.086,00 (vinte e dois mil e oitenta e seis reais) para efeito de alçada fiscal, já que o rito é ordinário. Neste termos, Pede deferimento. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008. Wellington Alves Ribeiro OAB/GO 14.725'
E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital.
Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RT 00655-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊZ JULIA RABELO MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada JALIM TURISMO HOTEL LTDA para comparecer à secretaria deste juízo para proceder ao desentranhamento dos cheques devolvidos pela CEF (motivo 12) e juntados aos autos às fls. 298 e 320, devendo manter cópia nos autos. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RT 01187-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON HENRIQUE COELHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RT 00394-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LUCINDO MACHADO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 581.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOSDEI SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL PIRÂMIDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: RT 00446-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos executados da petição e documentos de fls. 273/276. Na oportunidade deverão preencher e depositar na CEF local a RDT(Retificação de Dados do Trabalhador)solicitada, visando a possibilitar a liberação do FGTS em favor do exequente, com posterior comprovação nos autos, sob pena de execução. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME NOGUEIRA DANTAS
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTOrd 01162-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RTOrd 01219-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para querendo, manifestar-se acerca da carta de sentença. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas à 1ª reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 132/153.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): OSVALDO CARLOS DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDO SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 137/2009
PROCESSO: RT 00310-2005-161-18-00-7
RECLAMANTE: SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MONTANA RESTAURANTE E PIZZARIA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada LUCIVÂNIA GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 259, cujo teor é o seguinte: “Ante o teor dos documentos de fls. 249, 251 e 252 verso, está provado o cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Desconstituo a penhora de fl. 178, liberando-se a depositária Lucivânia Gomes de Oliveira de seu encargo. Intime-se a depositária para que tome ciência da desoneração de seu encargo. Frustrada a intimação via postal, intime-a, via edital. Intime-se a executada, através da pessoa da sócia Lucivânia Gomes de Oliveira, para comprovar nos autos o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas, uma vez que, conforme certidão de fl. 258 verso, houve retirada das guias DARF e GPS na secretaria dessa Vara. Prazo de 10 (dez) dias. ...” E para que chegue ao conhecimento da executada LUCIVÂNIA GOMES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148/2009
PROCESSO: RT 00559-2007-161-18-00-4
EXEQÜENTES: EDNA VIEIRA CASTILHO, INSS E UNIÃO
EXECUTADAS: VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 02
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a sócia exeutada WALDYLEUZE VEIGA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.212, cujo inteiro é o seguinte: “... Desconstituo a penhora de fl. 109. Intime-se a depositária/executada por edital. ...”.
E para que chegue ao conhecimento da sócia executada WALDYLEUZE VEIGA ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta dias do mês de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2009
PROCESSO: RT 00988-2007-161-18-00-1
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO(A): WG SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a executada WG SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da penhora efetivada, no valor de R$762,22, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias (art. 884 da CLT).
Prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de WG SISTEMAS ELETRÔNICOS
DE SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2009
PROCESSO: RT 01094-2007-161-18-00-9
RECLAMANTE: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: CALIXTO PIRES GUERRA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado CALIXTO PIRES GUERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ata de audiência de fl. 116, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em 24 de março de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA, OAB nº 7883/GO. Ausentes os reclamados e seus advogados. O procurador do reclamante requer a juntada aos autos de recibo. Defere-se o requerimento. Com base no referido recibo e na certidão de fls. 115 dos autos, homologo o acordo de fls. 109/110 dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como o acordo é feito em execução os reclamados deverão recolher as custas e contribuições previdenciárias conforme cálculos constantes dos autos, fls. 53, devidamente atualizadas. Desnecessária a intimação da PGF, conforme ofício 482, de 17/12/2008, expedido pelo Advogado Geral da União ao TST. Ciente o autor, por seu procurador. Intimem-se os reclamados. Audiência encerrada às 16h12min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento do reclamdo CALIXTO PIRES GUERRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta dias do mês de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1088/2009
PROCESSO: RT 01095-2007-161-18-00-3
RECLAMANTE: FAUSTO NUNES
RECLAMADA: RENAVEM, CNPJ: 64.452.105/0001-64
O Doutor CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada RENAVEM, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 97, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Nos presentes autos em que são partes FAUSTO NUNES, autor, e RENAVEM, réu, o autor requer a extinção do processo, sob o argumento de que na inicial constou, ao invés do nome empresarial da reclamada, o nome de fantasia. Não há se falar em nulidade de atos, apenas pelo fato de o reclamante ter indicado na peça inicial o nome de fantasia da empresa reclamada. Contudo, recebo o pedido do reclamante como desistência da execução relativa ao seu crédito, considerandose que há outras verbas a serem executas e as partes não podem transigir quanto a créditos de terceiros (art. 832, §6º, da CLT). Diante disso, homologo o pedido de desistência apresentado pelo reclamante, nos termos do art. 569, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por meio de edital, tendo em vista que a certidão de fl. 94 noticia sua mudança de endereço. Não havendo insurgência, remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão do crédito obreiro e atualização do débito remanescente. Após, proceda-se às devidas alterações nos registros para incluir a UNIÃO no pólo ativo da ação. Em seguida, expeça-se edital de citação." E para que chegue ao conhecimento de RENAVEM, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 140/2009
PROCESSO : RT 01249-2007-161-18-00-7
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: DU´BARRO FABRICAÇÃO E COM. DE ARTES DE BARRO LTDA ME.
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas
Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30,00 (Trinta reais) cada peça, conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Machado de Assis, QD 05, LT. 05, Bairro Thermal, Caldas Novas/GO, e que é (são) o(s) seguinte(s): 1) 05 (cinco) margaridas de cerâmica com folha grande, pintada à mão, medindo 0,36cm x 0,32cm, Totalizando R$150,00 (Cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 140/2009
PROCESSO : RT 01249-2007-161-18-00-7
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: DU´BARRO FABRICAÇÃO E COM. DE ARTES DE BARRO LTDA ME.
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30,00 (Trinta reais) cada peça, conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Machado de Assis, QD 05, LT. 05, Bairro Thermal, Caldas Novas/GO, e que é (são) o(s) seguinte(s): 1) 05 (cinco) margaridas de cerâmica com folha grande, pintada à mão, medindo 0,36cm x 0,32cm, Totalizando R$150,00 (Cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara,

com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2009
PROCESSO: RT 00007-2008-161-18-00-7
EXEQÜENTE: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA DA SILVA MONTEIRO SANCHES
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA DA SILVA MONTEIRO SANCHES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.139,57, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA DA SILVA MONTEIRO SANCHES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/2009
PROCESSO: RT 00886-2008-161-18-00-7
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADA: MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.595,76, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, MEGA COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2009
PROCESSO: RTOrd 01161-2008-161-18-00-6
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA SOUTO
EXECUTADA: FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.205,20, atualizado até 26/03/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1521/2009
Processo Nº: AINDAT 00014-2006-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A + 001
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR
Mantenho o teor do despacho de fls. 623 por seus próprios fundamentos.
Aguarde-se o decurso do prazo nele estabelecido.
Decorrido in albis tal prazo, ao arquivo provisório na forma ali determinada.
Intime-se.

Notificação Nº: 1517/2009
Processo Nº: AINDAT 00662-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES AUTORAS:
Ante o teor da certidão precedente, intime-se o procurador dos autores a informar nos autos o atual paradeiro de seus constituintes, no prazo de 10 dias, visando ao regular prosseguimento do feito.
Informado o paradeiro dos autores, reitere-se a intimação de fls. 1324.

Notificação Nº: 1519/2009
Processo Nº: AINDAT 00662-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: GUILHERME HENRIQUE CÂNDIDO DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES AUTORAS:
Ante o teor da certidão precedente, intime-se o procurador dos autores a informar nos autos o atual paradeiro de seus constituintes, no prazo de 10 dias, visando ao regular prosseguimento do feito.
Informado o paradeiro dos autores, reitere-se a intimação de fls. 1324.

Notificação Nº: 1520/2009
Processo Nº: AINDAT 00662-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: GUSTAVO AUGUSTO CÂNDIDO MESQUITA + 002
ADVOGADO: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES AUTORAS:
Ante o teor da certidão precedente, intime-se o procurador dos autores a informar nos autos o atual paradeiro de seus constituintes, no prazo de 10 dias, visando ao regular prosseguimento do feito.
Informado o paradeiro dos autores, reitere-se a intimação de fls. 1324.

Notificação Nº: 1515/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o valor sacado da verba fundiária depositada.
Comprovado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur.

Notificação Nº: 1513/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o valor sacado da verba fundiária depositada.
Comprovado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur.

Notificação Nº: 1512/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição e documentos de fls. 181/184 e fls. 186/189, no prazo de dez dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1548/2009
Processo Nº: RT 00972-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROINES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTROS.
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 104 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 1534/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR MANZI DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: WEBER ABRAHÃO JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$15.766,85, sendo R$14.164,55 referentes ao crédito do exequente e R$1.602,30 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1546/2009
Processo Nº: RTSum 01320-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO DO BRASIL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, SINÉSIO CARLOS GARCIA:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.122,34, sendo R$7.674,13 referentes ao crédito do exeqüente, R$448,21 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 1525/2009
Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA XAVIER DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 15/04/2009 às 14:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1527/2009
Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARTINS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 15/04/2009 às 14:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1510/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE REGINA ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante a petição e comprovantes dos pagamentos das primeiras parcelas do acordo, fica sobrestado o andamento do feito, até o vencimento da última parcela do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1524/2009
Processo Nº: ExProvAS 01426-2008-141-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA
Ante os termos da petição precedente e considerando-se que o documento de veículo colacionado às fls. 64 pertence a pretensa empresa cujos sócios são os mesmos aos da executada, intime-se esta a comprovar nos autos tal identidade societária, no prazo de 10 dias.
Quanto ao pedido de avaliação do bem em questão, aguarde-se pela cumprimento da medida supra.

Notificação Nº: 1547/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO TOITIO
ADVOGADO....: WEBER ABRAHÃO JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se a parte reclamante para manifestar-se acerca do documento de fls. 26, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1518/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MALCON DELANO DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Ante a inércia da parte reclamante, aliada ao teor do documento de fls. 39, reputo regularmente adimplido o acordo celebrado.
Intimem-se.
Ao setor de cálculos para apuração da contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 1545/2009
Processo Nº: ET 00309-2009-141-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCO JOB DO NASCIMENTO DEL FIACO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MARTINS E OUTRA
EMBARGADO(A): GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:
O auto de penhora constitui documento indispensável à admissibilidade da ação de embargos de terceiro, sendo fonte e fundamento que a legitima, conforme previsto no art. 1.046 do CPC.
A ausência de tal peça processual importa em inexistência de prova da constrição judicial atacada, impondo a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por faltar ao terceiro embargante interesse de agir.
Assim, rejeito liminarmente os Embargos de Terceiro, extinguindo-os, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, 295, II e 1.046, do CPC.
Custas pela parte embargante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuída à causa de R$20.000,00, a serem recolhidas no prazo de 05 dias.
Certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, mediante traslado do inteiro teor.
Intime-se.

Notificação Nº: 1531/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foram conhecidos os embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos na fundamentação e que integram o decisum para todos os efeitos legais, nos termos da decisão de fls. 266, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na página do egrégio TRT18 na internet, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foram conhecidos os embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos na fundamentação e que integram o decisum para todos os efeitos legais, nos termos da decisão de fls. 266, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na página do egrégio TRT18 na internet, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1523/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço os presentes Embargos Declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS NEVES
ADVOGADO....: MÁRCIO MUNIZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS SAMPAIO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 1526/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DENE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): MAX WILKER DI FRANCO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 1511/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAITON DA SILVA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MARQUES E ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de intimação da testemunha arrolada às fls. 16, por tratar-se de reclamação trabalhista sujeita ao rito sumaríssimo, conforme exigência contida no § 3º do artigo 852-H da CLT.
Intime-se, com urgência, a procuradora do reclamante.

Notificação Nº: 1509/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): ZAQUEU ESTRELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1570/2009
PROCESSO Nº RT 01239-2006-141-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): LAERCIO MILAZZO, CPF: 003.341.345-20
A Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LAERCIO MILAZZO, CPF: 003.341.345-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 250, cujo teor é o seguinte:
Converto o importe constante às fls. 249 empenhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 142, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas de liquidação de fls. 130 e 223, comprovando nos autos.
E para que chegue ao conhecimento de LAERCIO MILAZZO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1574/2009
PROCESSO Nº RT 00017-2007-141-18-00-7
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CATALINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
Data da Praça 21/05/2009 às 10h00min.
A Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 207, na guarda do depositário Dinivaldo Antonio dos Reis, e que é o seguinte:
Uma gleba de terras no município de Três Ranchos/GO, situada na Fazenda Fundos e Coqueiros, ou seja, a fração ideal do Imóvel constante da matrícula R-9-1.457, equivalente a 2,4423044%, ou seja, a área de 1.178,84m², em comum com área maior de 4.82.67,53 hectares, ou 48.267,53m², adquirido por Décio Rodrigues Reis, avaliada em R$12.000,00 (doze mil reais). O imóvel encontra-se penhorado também nos autos do processo 00764-2006-141-18-00-4.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Três Ranchos/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
Original assinado MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1502/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00244-2009-141-18-00-4
RECLAMANTE(S): MAURO CELSO DA COSTA
RECLAMADO(S): SES ENSER DO BRASIL LTDA., CPF/CNPJ: 01.438.237/0001-11
A Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAURO CELSO DA COSTA, CPF 943.407.816-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fl. 19, cujo teor é o seguinte:
¨Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$16,60, calculadas sobre R$830,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante.¨
E para que chegue ao conhecimento de MAURO CELSO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2340/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA em face de CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Outrossim, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA em face de JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores serão apurados em liquidação por cálculos. Custas no importe de R$ 2.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00, pelo primeiro réu. Contribuições fiscais e previdenciárias, bem como incidência de juros e correção monetária, nos termos da lei. Diante do grau de dificuldade, do zelo profissional, do tempo gasto na elaboração do laudo pericial, bem como em razão das despesas experimentadas, condeno o primeiro reclamado ao pagamento de honorários médicos, ora arbitrados em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Ceres – GO, 30 de março de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorado será no dia 05.05.2009 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 06.05.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 57/2009.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: ACCS 00643-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DANIEL ADAIR BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RTSum 01903-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERNANDO DE FARIA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2349/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALBERICO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$25,99, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 02 de abril de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$54,11, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 02 de abril de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITAMAR ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$19,05, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 02 de abril de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM MARCAL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$18,85, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 02 de abril de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO BENEDITO PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$19,84, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 02 de abril de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MANOEL BERNARDINO CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de

R$16,93, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 02 de abril de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUZA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: ConPag 00523-2009-171-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JURIVALDO PRAXEDES ROSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE - Banco do Brasil S.A.)
Comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidentes.

Notificação Nº: 2335/2009
Processo Nº: ConPag 00524-2009-171-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): ANTONIO DE CASTRO RIBEIRO NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE - Banco do Brasil S.A.)
Comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidentes.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA FERREIRA GOMES CRISTIANO REPRESENTADA POR DORACY FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DANITZA FERREIRA VARGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar DANITZA FERREIRA VARGAS a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a NAIARA FERREIRA GOMES CRISTIANO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada arbitrada em R$42,44, calculadas sobre o valor bruto(R$ 2.121,90), conforme planilha anexa. Ceres, 30 de março de 2009 Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: RTSum 00568-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAIR CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): PEDRO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por DIVAIR CANDIDO DE SOUZA em face de PEDRO DE CASTRO FILHO, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mêssão devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Custas pela reclamada arbitrada em R$ 37,87,calculadas sobre o valor bruto (1.893,53) , conforme planilha anexa. Ceres, 31 de março de 2009. Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 57/2009
PROCESSO Nº RT 00220-2008-171-18-00-6
Exeqüente: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
1ª Praça: 05/05/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 06/05/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 69, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): – 01 (UM) TRATOR MF 275/4, SEM CABINE, COM HIDRÁULICO, ANO/MOD. 1992, ADAPTADO COM 'MOTOCANA', EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM TRABALHO NA FAZENDA COTERRA, JARAGUÁ-GO, AVALIADO EM R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS); – 01 (UM) TRATOR MF 275/4, SEM CABINE, COM HIDRÁULICO, ANO/MOD. 1992, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO MOMENTO DA CONSTRIÇÃO ESTAVA SEM UM PNEU TRASEIRO, LOCALIZADO NA FAZENDA COTERRA, JARAGUÁ-GO, AVALIADO EM R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS); – 01 (UM) TRATOR MF 292/4, SEM CABINE, COM HIDRÁULICO, ANO 2005, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LOCALIZADO NA FAZENDA COTERRA, AVALIADO EM R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); – 01 (UMA) EMPACOTADEIRA ELETRÔNICA PARA AMIDO, MARCA NIPPON, MODELO 301 PH-E, SÉRIE 0600293, TIPO ROSCA, Nº 2401, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO,LOCALIZADA NA SEDE DA INDÚSTRIA, AVALIADA EM R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 84/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de abril de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 55/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00824-2009-171-18-00-3
RECLAMANTE: FERNANDO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAKEOFF CONFECÇÕES LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/04/2009 às 16:00
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) TAKEOFF CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 05.473.408/0001-02, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS, assistência Judiciária Gratuita. Valor da Causa: E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de abril de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RT 00518-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
VISTA AO(À) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 246, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RT 00604-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIBEIRO & SARDINHA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 74, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de consulta RENAJUD/SNCR-INCRA, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens da executada passíveis de constrição e a inércia do credor.'

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RT 00325-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART
RECLAMADO(A): GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 226/234, PROFERIDA NO DIA 13/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Luciano Ferreira Neto em face da reclamada Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, indeferir o requerimento, feito pela reclamada, de aplicação ao reclamante das penas por litigância de má-fé, e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$3.846,67.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$64,34, calculadas sobre R$3.216,91, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: AINDAT 00860-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: YASMIM HELOISY SILVA PACHECO (REP. POR SUA AVÓ PATERNA SRª MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS)
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 203/224, PROFERIDA NO DIA 17/03/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela autora Yasmim Heloisy Silva Pacheco, representada por Edilene Francisca da Silva em face das rés Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. e Celg Distribuição S.A. - Celg D, DECIDO, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as rés, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da autora, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$77.671,55.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo omprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.515,54, calculadas sobre R$75.777,12, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I. Intime-se inclusive o MPT.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: AINDAT 00860-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: YASMIM HELOISY SILVA PACHECO (REP. POR SUA AVÓ PATERNA SRª MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS)
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 203/224, PROFERIDA NO DIA 17/03/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela autora Yasmim Heloisy Silva Pacheco, representada por Edilene Francisca da Silva em face das rés Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. e Celg Distribuição S.A. - Celg D, DECIDO, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as rés, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da autora, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$77.671,55.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo omprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.515,54, calculadas sobre R$75.777,12, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I. Intime-se inclusive o MPT.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RT 01049-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TESSAL LTDA (REP. POR MARILE XAVIER DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 131, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 130.
Intime-se o(a) executado(a) TESSAL LTDA acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a).
Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias.
Feito, dê-se ciência à CEF acerca do acordo e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 01049-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 131, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 130.
Intime-se o(a) executado(a) TESSAL LTDA acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a).
Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias.
Feito, dê-se ciência à CEF acerca do acordo e, após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 01090-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37/43, PROFERIDA NO DIA 11/03/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Christiane Fernandes Morais em face da reclamada J&S Informática Ltda. - ME, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$5.066,11.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$90,72, calculadas sobre R$4.535,80, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, considerando a falta de anotação na CTPS do autor bem como que a forma de rescisão (a pedido) não autoriza o levantamento do FGTS, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE e à CEF.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RT 01091-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VAZ DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30/36, PROFERIDA NO DIA 20/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Euripedes Vaz de Barros Júnior em face da reclamada J&S Informática Ltda. - ME, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$5.213,27.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui stabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$89,70, calculadas sobre R$4.485,14, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, considerando a falta de anotação na CTPS do autor bem como que a forma de rescisão (a pedido) não autoriza o levantamento do FGTS, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE e à CEF.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RT 01132-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE MELO BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): WCR ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 118/127, PROFERIDA NO DIA 19/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fabrício de Melo Barbosa em face das reclamadas WCR Atacadista e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. e Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, declarando a inexistência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 472,29, cuculadas sobre R$ 23.614,46, valor dado à causa (art. 789, caput e inciso II, da CLT), das quais fica isento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RT 01132-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE MELO BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): RIO BRANCO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 118/127, PROFERIDA NO DIA 19/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fabrício de Melo Barbosa em face das reclamadas WCR Atacadista e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. e Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, declarando a inexistência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 472,29, cuculadas sobre R$ 23.614,46, valor dado à causa (art. 789, caput e inciso II, da CLT), das quais fica isento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RT 00481-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que não houve licitante na praça/leilão realizados, devendo V. Sª. indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, sob pena de sua suspensão por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso VII, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RT 00701-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): FABRÍCIO SAAD BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 04.05.09 às 14:00 horas
LEILÃO: 25.05.09 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSSANA MELO PEREIRA JESUS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a, no prazo de dez dias, informar a este Juízo o seu nº de inscrição junto ao INSS (NIT), a fim de possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme requerido pelo(a) reclamado(a) a fls. 37/38.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EULLER DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 224, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência: (...) b) ao reclamante a respeito do recolhimento do IR.(...)'

Notificação Nº: 1095/2009
Processo Nº: RTSum 01004-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDOMIRO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RENIR PIVA
ADVOGADO....: ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 28, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 27, fixando o valor da execução em R$1.582,96, na data de 31.03.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.....R$1.575,09
INSS multa/juros.....R$180,09
Custas de liquidação.....R$7,87
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ERVINO OTTO DIETER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sa. INTIMADA A, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, CONFORME ATA DE FLS. 52, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DO CARMO SANTARÉM
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada de que a audiência de instrução marcada para o dia 13/05/09, às 14:30 horas, foi antecipada para o dia 12/05/09, às 14:00 horas, cientificando-o de que nela deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, spb pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas,conforme despacho de fls. 116,abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
Considerando que esta magistrada iniciará gozo de férias no dia em que designada a audiência de instrução (ata de fls. 15), resolvo antecipá-la para 12/05/09, às 14:00 horas.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas, dando-se ciência, também, aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DO CARMO SANTARÉM
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada de que a audiência de instrução marcada para o dia 13/05/09, às 14:30 horas, foi antecipada para o dia 12/05/09, às 14:00 horas, cientificando-o de que nela deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, spb pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas,conforme despacho de fls. 116,abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
Considerando que esta magistrada iniciará gozo de férias no dia em que designada a audiência de instrução (ata de fls. 15), resolvo antecipá-la para 12/05/09, às 14:00 horas.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas, dando-se ciência, também, aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CILIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ELENITA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 26/03/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$108,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.416,51), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 07.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: ACP 00901-2005-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Município de Sanclerlândia, no prazo de dez dias, a comprovar as contratações autorizadas e a realização de concurso público, conforme despacho de fls. 820, sob pena de aplicação das multas previstas no acordo de fls. 378/381.
2. Após, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 2072/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MÔNICA GOMES PEIXOTO FONSECA
RECLAMADO(A): POSTO SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 33, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 30/31, fixando a dívida em R$57,73 (cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$57,44 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,29, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de sua Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DIVINO DE REZENDE
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 27/04/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RTOrd 01088-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 28/04/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LILIAN CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls.36, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VITALINO XAVIER NETO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 15/17, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$165,68 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$164,86 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,82, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELSON MÁRIO DE CASTILHO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo recolhidas e comprovadas às fls. 71/83.
2. Homologo os cálculos de fls. 85, fixando a dívida em R$43,01 (quarenta e três reais e um centavo), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$42,80 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,21, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO DA CRUZ SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA NÚBIA REGINA DA SILVA FERREIRA)
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): VALDOMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 21/22, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Intimem-se:
a) o Reclamante, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca da peça e recibos de fls. 42/44, os quais indicam o recebimento de sua CTPS, bem como o pagamento do acordo, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência do Reclamado;
b) o Reclamado, via de sua Procuradora, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SUELI TAVARES E SILVA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R$93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que

desse valor, R$93,03 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,47, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): ODORICO DIVINO MENDANHA
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 33, fixando a dívida em R$ 550,11 (quinhentos e cinquenta reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 547,37 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 2,74, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2073/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANY REINALDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUBENS GOMES DOS SANTOS (CONFECÇÕES VITÓRIA) + 001
ADVOGADO....: MARLETE CANDIDA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 28, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 25/26, fixando a dívida em R$32,08 (trinta e dois reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$31,92 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,16, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a 1ª Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Cite-se a 2ª Executada, pela via postal e com AR, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste eg. Regional. 4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RTOrd 00204-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.22, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R$112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$112,35 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,56, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Para realização da perícia médica, nomeio perita do Juízo a Drª. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e a Srª. Perita (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Srª Perita.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em complemento do despacho de fls. 240, primeiro intimem-se as Partes, da nomeação da perita e do prazo de cinco dias para a designação de assistentes e a formulação de quesitos.
2. Após, intime-se a Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
3. Tudo feito, remetam-se os presentes autos à SCP, para serem entregues à Senhora Perita.

Notificação Nº: 2071/2009
Processo Nº: RTOrd 00512-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
``Tendo em vista que a contestação da reclamada fora apresentada de forma digital, conforme certidão de fls. 153 e ata de fls. 68/69, renove-se o prazo de 10 dias para o autor apresentar a contestação (ata de fls. 68/69) e caso queira apresentar quesitos e assistentes técnicos.
Transcorrendo in albis o prazo supra, intime-se o perito nomeado para a realização da perícia nos termos da ata de fls. 68/69.´´

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Defiro o requerimento formulado pelo MPT, por meio da peça protocolizada sob o nº 671316.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 15/04/2009 e o antecipo para o dia 13/04/2009, às 17h15min, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência:
a) as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador;
b) o Ministério Público do Trabalho, por telefone (com certidão nos autos).´´

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RTSum 00646-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Defiro o requerimento formulado pelo MPT, por meio da peça protocolizada sob o nº 671315.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 15/04/2009 e o antecipo para o dia 13/04/2009, às 17h30min, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência:
a) as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador;
b) o Ministério Público do Trabalho, por telefone (com certidão nos autos).´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 044/2009
PROCESSO: RTSum 00244-2009-221-18-00-8
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIA, CPF: 015.543.361-04
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Reclamado, SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIA, CPF: 015.543.361-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 20, cujo inteiro teor é o seguinte:
``1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença proferida por este Juízo. Assim, homologo o acordo de fls. 14/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no valor de R$13,02, calculadas sobre o valor do acordo (R$651,31), devidas pelo Requerido, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;
b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executandose, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.´´

E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIA, CPF: 015.543.361-04, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 00978-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO TAVARES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da realização de leilão nos autos em epígrafe, designado para o dia 29/06/2009, às 09:01 horasm. Tudo em conformidade com o despacho de fl. 302 e edital de fls. 305/307, disponibilizados no site deste egrégio TRT (www.trt18.jus.br).
Fica a reclamada notificada na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARATÃO SHOPPING
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLIENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRANDE HOTEL DE IPORÁ LTDA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RTOrd 00221-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BERNARDES EVANGELISTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

EDITAL LEILÃO Nº 18/2009
PROCESSO : RT 00978-2007-151-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ RODOLFO TAVARES
EXEQÜENTE: JOSÉ RODOLFO TAVARES
EXECUTADO: COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO(A): EVANDRO NUNES DE SOUZA
Data do Leilão 29/06/2009 às 09:01 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização de LEILÃO na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 218, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Manoel Ribeiro Campos, s/nº, Centro – Doverlândia – GO (Pátio Geral Vilela Guimarães), e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01 (uma) máquina tipo Motoscraper, marca CATERPILLAR, cor amarela, com número de patrimônio 0135, com pneus de borracha em regular estado de conservação, parte elétrica e hidráulica nas mesmas condições. A mencionada máquina encontra-se sem funcionamento há bastante tempo, exposta ao sol e chuva, estando visivelmente em regular estado de conservação, avaliada em R$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
No referido LEILÃO são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, devidamente inscrito na JUCEG nº 035, em valor correspondente à 5% da arrematação, observando-se o que dispõe o art. 692 do CPC, de aplicação subsidiária.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.
O Leilão será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente, valerá como Auto de rrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, ssistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19/2009
PROCESSO: RTSum 00197-2009-151-18-00-6
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE AQUINO
RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME ,
CPF/CNPJ: 06.310.119/0001-47
Data da audiência UNA: 23/04/2009 às 16:30 horas.
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.
821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A audiência será UNA.
Segue a transcrição da petição inicial:
´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ - GOIÁS
PAULO HENRIQUE DE AQUINO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da CI nº 5670781 – SPSP/GO, CPF 038.249.701-55, data de nascimento 09/06/1989, CTPS 46.406-00040-GO, não possui PIS, filho de Ana Lúcia Maria de Aquino, residente e domiciliado na Av. Goiás, 92, Centro, Iporá Goiás, CEP 76200-000, (fones 3674-1213 e 8438-3239) vem, usando da sua faculdade JUS POSTULANDI conforme lhe garante a lei, com a devida vênia, ante a presença de Vossa Excelência, especialmente para propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA VERBAL, em desfavor de TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME, empresa jurídica de direito privado CNPJ 06.310.119/000147, estabelecido na Av. Pará nº 371, centro – Iporá Goiás – CEP 76200-000 e BRASIL TELECOM S/A, empresa jurídica de direito privado CNPJ 76.535.764/0328-51, estabelecido na BR 153, Km 06, Vila Redenção – Goiânia Goiás – CEP 74.845-090, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:
I- ADMISSÃO/FUNÇÃO/DEMISSÃO:

O reclamante foi contratado a serviço da reclamada em 09 de junho de 2008, para laborar como vendedor, mediante retribuição mensal de meio salário mínimo mais comissões.
Desempenhou a função até o dia 16 de outubro de 2008, quando foi despedido imotivadamente, sendo que a reclamada não cumpriu as obrigações derivadas do contrato de trabalho, tais como assinatura da CTPS, recolhimento do FGTS, acerto rescisório, etc.
Além do exposto, recebeu apenas salários em forma de vales, restando ainda diferenças salariais e comissões atrasadas.
II- EX POSITIS:
Com fulcro no art. 7º da Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer, respeitosamente à Vossa Excelência, a condenação da reclamada nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença:
DIFERENÇA SALARIAL E COMISSÕES
Considerando as alegações anteriores, reclama-se as diferenças de salários e comissões conforme discriminação abaixo (tais valores foram fechados juntamente com a proprietária da 1ª reclamada, mas nunca repassados ao reclamante):
Comissões dos meses de junho e julho de 2008
= R$142,92;Diferença salarial de agosto a outubro de 2008 = R$207,50 x 3 = R$622,50;
Comissão sobre vendas empresarias de agosto a outubro de 2008 = R$4.750,02 x 30% = R$1.425,00;
Recebeu em forma de vale apenas R$98,00, que deverão ser deduzidos do total.
AVISO PRÉVIO:
Considerando as alegações anteriores, reclama-se o aviso prévio indenizado, nos termos da lei.
DAS FÉRIAS:
Considerando-se as alegações que foi demitido sem receber o que lhe era devido, reclama-se férias proporcionais de 06/12 avos com terço constitucional, com a projeção do aviso prévio.
DO 13º SALÁRIO:
Considerando-se as alegações anteriores, reclama-se o décimo terceiro salário proporcional de 06/12 avos, com a projeção do aviso prévio.
FGTS + MULTA 40%:
Em razão da dispensa, deverão as reclamadas comprovarem o recolhimento do FGTS, bem como da multa de 40% incidente, do contrato de serviços gerais.
Em não fazendo, postula subsidiariamente que seja o reclamado condenado a pagar-lhe diretamente o valor correspondente.
DA ASSINATURA DA CTPS:
Considerando-se as alegações anteriores, reclama-se:
a-diferenças salariais R$2.092,42
b-aviso prévio indenizado R$415,00
c- férias prop. 06/12 + 1/3 c/ proj. aviso R$277,00
d- 13º salário prop. 06/12 c/ proj. aviso R$207,50
e- FGTS + multa 40% R$315,00
Total R$3.306,92
DA ASSINATURA DA CTPS:
Considerando-se as alegações acima o autor pede a devida assinatura de sua CTPS.
Diante do exposto o reclamante postula os valores supramencionados, no importe de R$3.306,92 (três mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).
Nos termos da Lei 1.060/50, considerando que o autor não possui atualmente condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente à Vossa Excelência os benefícios da Assistência Judiciária.
Para tanto, requer que Vossa Excelência, respeitosamente, se digne a determinar a NOTIFICAÇÃO das reclamadas no endereço acima indicadas, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, custas processuais e demais cominações conforme se apurar em liquidação de sentença.
Protesta por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confessas e oitiva de testemunha, que desde já requer.
Dá-se a causa o valor de R$3.306,92 (três mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos), para efeitos de alçada.
E para constar, foi a presente reduzida a termo por mim, técnico judiciário da Douta Vara do Trabalho de Iporá -Goiás, aos doze (12) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e nove (2009) - 5ª feira.
ULISSES PEREIRA DE CASTRO
Técnico Judiciário PAULO HENRIQUE DE AQUINO
Reclamante``
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
OUTRO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Notificação Nº: 2923/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DE CASTILHO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA ARTE GRAFICA E EDIT LINCE (REPR P/SIND KSR COM E IND DE PAPEL S/A) + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. Renaldo Limiro da Silva, intimado do despacho de fls.386, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. Melhor revendo os autos, verifico que o advogado que assinou o substabelecimento de fls. 383 não tem procuração nos autos.
Assim, revogo o despacho de fls. 385. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o peticionário. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: RT 00849-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO SIDNEY ALVES SILVA
ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada do Reclamante, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço do Reclamante.

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: RT 00479-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELMA LUIZ PRADO CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA (N/P. DE ZILDA MARIA DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.334, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o pagamento da contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 327, ou parcelamento do débito junto à Receita Federal, sob pena prosseguimento da execução. Para deliberar acerca da penhora de fls. 157, inclusive com a reavaliação do bem e correta descrição (fls. 220/221), aguarde-se.´´

Notificação Nº: 2934/2009
Processo Nº: RT 00419-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WITISMAR MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o deferimento do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos junto à UNIÃO, sob pena de prosseguimento da execução das aludidas contribuições previdenciárias. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RT 00648-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NAJARA FRANCELLE BARTASSON
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 327/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAÚJO DE AMORIN
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 352/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2894/2009
Processo Nº: AEX 01054-2008-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
REQUERIDO(A): POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA - ME (REP. POR. FRANCISCO DE ASSIS AMARO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, intimada para ciência do despacho de

fls. 88/90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´Vistos, etc. Na petição de fls. 83, o SR. CAIRO MENDES MOREIRA alega ser proprietário do veículo embargado judicialmente às fls. 75, aduz que quando da aquisição do veículo não tinha qualquer gravame junto ao DETRAN e, por tais razões, requer que seja cancelado o embargo judicial, vez que adquiriu o veículo de boa-fé. Pela análise dos autos constata-se que a alienação ocorreu no curso do processo de execução. No entanto, quando da alienação não constava no registro do DETRAN qualquer restrição judicial. A forma como se deu a venda do aludido bem demonstra, a boa-fé da adquirente, pois conforme se vislumbra nos autos, não havia qualquer restrição judicial junto ao DETRAN em relação ao veículo quando da sua aquisição pelo peticionante. Ao contrário do que ocorre nos casos de compra de bens imóveis, não é de praxe nas alienações de veículos que o adquirente verifique a existência de ações em desfavor do alienante, seja qual for a natureza. O cuidado que que deve ser exigido do comprador é a consulta perante o DETRAN sobre a existência de qualquer impedimento que obste a transferência do veículo, o que, no caso presente, não havia, posto que este foi efetuado apenas em 12/12/2008, conforme demonstra o documento de fls. 75. Portanto, a boa-fé do adquirente é presumida, quando inexiste gravame registrado no prontuário do automóvel.
Nesse sentido, mutatis mutandis, eis a jurisprudência que corrobora esse entendimento, verbis: CIVIL E PROCESSUAL. FRAUDE À EXECUÇÃO.
VEÍCULO AUTOMOTOR. SUCESSIVAS VENDAS. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUNTO AO DETRAN. BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. CPC, ART. 593, II. I. Não se configura fraude à execução se o veículo automotor é objeto de sucessivas vendas após aquela iniciada pelo executado, inexistindo qualquer restrição no DETRAN que pudesse levar à indicação da ocorrência do consilium fraudis. II. Ademais, em se tratando de bem móvel, não há a praxe de os compradores pesquisarem junto a cartórios de distribuição e protesto para verificar se contra o vendedor pesa alguma dívida ou ação. III. Precedentes do STJ. IV. Recurso especial não-conhecido. (Resp 618.444/SC; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 16.5.2005). (negritei) TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. VEÍCULO ALIENADO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO QUANTO À TRANSFERÊNCIA DO BEM. INOCORRÊNCIA DE FRAUDE. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. PRECEDENTES. 1. A aquisição de mercadoria, mediante nota fiscal emitida por firma regularmente estabelecida, gera a presunção de boa-fé do adquirente, cabendo ao Fisco a prova em contrário. A pena de perdimento não pode se dissociar do elemento subjetivo (inexiste na espécie), tampouco desconsiderar a boa-fé do adquirente. 2. In casu, restou comprovado que o veículo foi alienado em data anterior à citação do sócio co-responsável. Não poderia, portanto, o embargante saber da existência de execuções contra o primitivo proprietário, pois seus cuidados foram apenas em obter certidão do veículo junto ao DETRAN, onde não constavam quaisquer gravames na matrícula do veículo. 3. Inocorrência de fraude à execução, tendo em vista a boa-fé na aquisição do veículo. 4. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior. 5. Recurso não provido.' (REsp 489.629/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 2.6.2003). PENHORA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se, à época da alienação do imóvel, não havia registro da penhora, providência que tem por fim conferir ao ato publicidade e efeitos erga omnes, e não estando demonstrada a existência de intuito malicioso, presume-se a boa-fé do adquirente. Nessas circunstâncias, não se reconhece a ocorrência de fraude à execução, eis que do contrário haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica insculpido no artigo 5º, XXXVI, da CF.(PROCESSO TRT 18ª
REGIÃO; AP-00112-2007-001-18-00-3; RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano I, Nº 180, de 29.10.2007, pág. 4/5.) De tal sorte, impõe-se o cancelamento do embargo judicial de fls. 75, o qual deverá ser providenciado pela Secretaria, pois, quando da alienação, não constava nenhum gravame, vez que a restrição somente foi registrada em 12/12/2008 (fls. 75) ao passo que o veículo foi adquirido pelo peticionante em 16/09/2008 (fls. 86).
Intimem-se.´

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RT 01874-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA SILVA CASSIANO
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O OCORRIDO EM RELAÇÃO À CIRURGIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: RT 02592-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, depositar o fundo de garantia, conforme consignado na sentença de fls 82/88.

Notificação Nº: 2927/2009
Processo Nº: RT 02857-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A (SUCESSORA DE AVIPAL S/A) + 001
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 530, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Primeiramente, cumpre esclarecer que o Agravo de Instrumento poderá ser processado no processo principal, nos termos do art. 2º do Prov. TRT 18ª SCR Nº 01/2003, desde que observadas as regras estabelecidas no art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno.
O presente caso está em consonância com a regra estabelecida no parágrafo único do art. 30 do Regimento Interno, uma vez que houve interposição de mais de um recurso nos autos. Assim, junte-se o presente Agravo de Instrumento e demais petições a ele autuadas ao autos principais, devendo permanecer acostadas à contracapa as cópias que o acompanham. Lado outro, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de oito dias, instruindo-a com as peças que entender necessárias.
Por fim, decorrido o octídio legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação dos Recursos Ordinários das Reclamadas, se for o caso, e do Reclamante, bem como do Agravo de Instrumento, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2928/2009
Processo Nº: RT 02857-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 530, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Primeiramente, cumpre esclarecer que o Agravo de Instrumento poderá ser processado no processo principal, nos termos do art. 2º do Prov. TRT 18ª SCR Nº 01/2003, desde que observadas as regras estabelecidas no art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno.
O presente caso está em consonância com a regra estabelecida no parágrafo único do art. 30 do Regimento Interno, uma vez que houve interposição de mais de um recurso nos autos. Assim, junte-se o presente Agravo de Instrumento e demais petições a ele autuadas ao autos principais, devendo permanecer acostadas à contracapa as cópias que o acompanham. Lado outro, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de oito dias, instruindo-a com as peças que entender necessárias.
Por fim, decorrido o octídio legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação dos Recursos Ordinários das Reclamadas, se for o caso, e do Reclamante, bem como do Agravo de Instrumento, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: CartPrec 03055-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE
ADVOGADO....: ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES, INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2009 ÀS 10:36 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 18/05/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº98/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2936/2009
Processo Nº: RTOrd 03598-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES LÚCIO DO CARMO
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO....: SANTO APARECIDO GUTIER
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 366/371, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 16.12.2003, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; III) a c olher, em parte, os pedidos para condenar YARA BRASIL FERTILIZANTES SA a pagar a RONES LUCIO DO CARMO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas de sobreaviso (R$860,75) e reflexos em RSR (R$143,35), 13° salários (R$71,72), férias + 1/3 (R$95,63) e FGTS + 40% (R$96,40). Atualização monetária e juros

de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas de sobreaviso e reflexos em RSR e 13º salário.
Custas, pela Reclamada no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.300,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 2932/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSÉ CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls.54, ora transcrito:
´´... intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Comprovado o pagamento supra, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): DIVINO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 68/69, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VENEZIO DOMINGOS DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 57, no importe de R$ 972,11, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 22,00, calculadas arbitradas na sentença de fls. 51/53, deverão ser recolhidas pelo Reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2902/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BMB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência do despacho de fls. 21, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 19/20, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da reclamada. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se no dia 23/04/2009, às 08:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se, por Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2904/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA LEANDRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BMB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 34/35, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da reclamada. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se no dia 23/04/2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se, por Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2900/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BMB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada, para ciência do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 27/28, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da reclamada. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se no dia 23/04/2009, às 09:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se, por Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/2009
PROCESSO Nº ACCS 01863-2005-121-18-00-8
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): JOSÉ WILSON DIAS ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ WILSON DIAS ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$321,40, atualizados até 31.07.2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.154.
E para que chegue ao conhecimento do executado JOSÉ WILSON DIAS ME supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 107/2009
PROCESSO Nº RT 02624-2008-121-18-00-8
RECLAMANTE: ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA - ME + 001
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fls.15/16, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Em 10 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MURILO COLOMBINI, OAB nº 247.814/SP. Presente o preposto do(a) reclamado(a) CNAA / SANTA ELISA, Sr (a). EDNA MARQUES PIRES VIEIRA, acompanhado (a) do (a) advogado(a), Dr(a). FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, OAB nº 84.953/MG. Ausente o(a) reclamado(a) ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA – ME e seu advogado. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT o nome da reclamada para CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A. O reclamante confirma os termos do acordo de fls., sendo que inclusive já recebeu a primeira e segunda parcelas, sendo a segunda em cheque, ainda não compensado. HOMOLOGO O ACORDO em todos os seus termos, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos. Intime-se a primeira reclamado(a) para proceder a entrega das guias TRCT, código 01, no prazo de 15 dias, sob pena de multa. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, dispensadas

na forma da lei. A segunda reclamada requereu exclusão da lide, com o que não concordou o reclamante. Assim, considerando que o acordo foi formalizado apenas com a primeira reclamado(a), caso não seja cumprido e seja necessário a execução, façam-se os autos conclusos para prosseguimento do feito com relação a segunda reclamada, abrindo-se então oportunidade para juntada de defesa. Para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da petição inicial, é feita a seguinte discriminação: a) parcelas indenizatórias: R$1.998,50 de aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, diferença do FGTS + multa de 40% e multa do art. 477, §8º da CLT. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da 1ª Reclamada, que deverá recolher, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciência ao INSS. Intime-se a 1ª reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 121/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03574-2008-121-18-00-6
RECLAMANTE: FABIO DA SILVA SABINO
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAÚJO PIMENTA ME + 001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.64/67, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA a pagar a FABIO DA SILVA SABINO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.540,00), salários retidos (R$3.080,00), 03/12 de 13° salário (R$385,00), 03/12 de férias + 1/3 (R$513,33), FGTS + 40% (R$517,44); - 22,5 horas extras/semana, com adicional 50% e 81 horas extras com adicional 100%; - 80 minutos in itineres/dia, com adicional 50% (2ª a sábado) e 80 minutos/dia, com adicional 100% em 09 domingos; - reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, horas in itineres, reflexos em 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00. Publique-se. Cientes o Reclamante e 2ª Reclamada. Deverá o Reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer o novo endereço da 1ª Reclamada. Após, intime-se a mesma desta decisão. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de DARCY DE ARAÚJO PIMENTA ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 105/2009
PROCESSO: RTOrd 00869-2009-121-18-00-1
RECLAMANTE: ADALBERTO TOMÉ BORGES
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA + 001
Data da audiência: 23/04/2009 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ISTO POSTO, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da reclamada para que compareça em audiência a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação para condenar a reclamada ao pagamento das verbas abaixo declinadas:
a) Remanescente Férias proporcionais + 1/3 R$ 733,33
b) Remanescente 13º salário proporcional R$ 456,96
c) Remanescente de Aviso Prévio R$ 330,00
d) FGTS acrescido da multa de 40% R$ 4.286,45
e) Multa do art. 477 da CLT R$ 1.650,00
f) Horas In Itenere R$ 8.567,30
g) Saldo de Salário R$ 1.000,00
h) Fornecimento por parte das reclamadas das guias para levantamento do Seguro-Desemprego ou a sua conversão em obrigação pecuniária, bem como a liberação das guias para levantamento do FGTS e TRCT;
i) Anotação da CTPS, dos valores por fora recebidos, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara.
Requer seja as Reclamadas compelidas a efetuarem o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467, da CLT.
Requer, ainda, seja julgado procedente o pedido desta RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, como forma de demonstração da mais inteira, lídima e confortante JUSTIÇA.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, estima-se à causa o valor de R$17.024,04 (dezessete mil e vinte e quatro reais e quatro centavos), pleiteia os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, pois, como dito, o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 106/2009
PROCESSO Nº RTSum 00897-2009-121-18-00-9
RECLAMANTE: PATRÍCIA RAPOSO CORREA
RECLAMADO(A): NAVETUR NAVEGAÇÃO DE CALDAS NOVAS LTDA
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"A reclamante, qualificada, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 01/07/2003, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo. Custas pela reclamada no importe de R$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de NAVETUR NAVEGAÇÃO DE CALDAS NOVAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RT 01883-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAMAR FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista do valor atual (fl. 213), para manifestação por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RT 02165-2004-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar a respeito do que se encontra no item 15, b, do despacho de fl. 978/979, abaixo transcrito, ficando ciente de que o silêncio significará confirmação da quitação indicada:
'As manifestações do credor trabalhista de fls. 900 e 925, entretanto, conduzem à conclusão de que ele concedeu quitação pelo que lhe era devido.'

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RT 01068-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor ciente da desconstituição da penhora de fls. 52/54 realizada nos presentes autos.

Notificação Nº: 2258/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINÉDIA ODÍLIA FARIAS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Evolu Servc Ambiental intimada de que converte-se em penhora o valor de R$384,34 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), bloqueado em sua conta no Banco Bradesco S.A., representado pela guia de fl. 165. Prazo legal.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES SILVA AFONSO
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RT 01041-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem à audiência marcada para o dia 19 de maio de 2009, às 11 horas.

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RTOrd 01305-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): MASSAYUKI SHINKAI
ADVOGADO....: ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências para o dia 18.05.09, às 16hs, advetindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: RTSum 01585-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIA MARIA CAMPOS DIAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo e retirar sua CTPS devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RTOrd 01640-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMILSON DE OLIVEIRA - O MILSON (CERVEJARIA 24 HORAS) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RTOrd 01640-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILVANO DIAS DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2257/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA TEODORO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA TOLEDO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. fica suprida a omissão. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a peça de fls. 52/53. Fica, ainda, advertido que seu silêncio será entendido como superada a obrigação contida no item 5 do acordo (fls. 33/34).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2069/2009
Processo Nº: RT 00282-1994-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEFA ARNUBIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão para habilitação de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2063/2009
Processo Nº: RT 00748-1994-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN DE SOUZA MATOS
ADVOGADO....: JOSEFA ARNUBIA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão para habilitação de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2066/2009
Processo Nº: RT 00085-1997-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CLEMENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSE ABADIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: RT 00261-1998-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON NUNES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRONIL-CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE
Promova-se o desbloqueio de fls. 246.
Intime-se o Procurador dos Exequentes para que venha retirar a certidão de crédito que se encontra acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RT 00153-2001-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): VALDIRENE LEMOS BORGES ME (CICLO LEMOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que venha retirar guia para levantamento do valor penhorado às fls. 100.

Notificação Nº: 2059/2009
Processo Nº: RT 00415-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CAMARGOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ARTES GRAFICAS CRISTALINA LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão para habilitação de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: RT 00989-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO VENANCIO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão de já ter transcorrido o prazo para que o Exequente indicasse meios para prosseguimento da execução, consoante se vê da certidão de fls. 302, primeiramente determino que se intime o Exequente para que venha retirar guia para levantamento do valor penhorado às fls. 288.

Notificação Nº: 2065/2009
Processo Nº: RT 01458-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CICERO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO JOSE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2035/2009
Processo Nº: RT 00365-2003-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE SOUSA DAMASCENO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ELIZABETE IDALGO DA SILVA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/CREDOR:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos dos arts. 211 e §§. do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2068/2009
Processo Nº: RTV 00555-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CRISTINA DE ARAUJO
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): WILSON SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2038/2009
Processo Nº: RT 00206-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE FRANÇA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano ou até manifestação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de liberação dos depósitos recursais, por tratar-se de execução provisória, em razão da existência de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário pendente.

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: RT 00794-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): ZENAIDE FERNANDES DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RT 00794-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): ZENAIDE FERNANDES DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2070/2009
Processo Nº: RT 01300-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULO MASSARO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 29.135,77 (atualizado até 31/03/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 20.446,36;
Honorário Periciais - R$ 1.824,25;
I.R.R.F - R$ 4.662,08;
INSS - empregado - R$ 1.521,22;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 536,91;
Custas de Liquidação - R$ 144,95;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Deverá ser deduzido o valor referente ao depósito recursal (fl. 326), o qual desde já se converte em penhora.

Notificação Nº: 2039/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/03/2009 às 17:00, cujo dispositivo está abaico transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Diante do acima exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad

causam, DECLARO prescritas as verbas condenatórias anteriores a 15.04.2003 e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que faça a fazer parte deste decisum como se nele estivesse transcrito.
Determino a expedição de requisição de pequeno valor para pagamento de honorários periciais, ora arbitrados em R$ 500,00, eis que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita.
Custas que importam em R$6.91849, calculadas sobre o valor atribuído à presente Ação, no importe de R$ 345.924,95, pelo Reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento ante o deferimento da gratuidade de justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Acaso transite em julgado, arquivem-se, com as baixas devidas.
Às 17h08min, encerrou-se.

Notificação Nº: 2037/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA EUSTAQUIO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FC HIGIENE PESSOAL LTDA (NOME FANTASIA SUPERMERCADO VIVENDAS)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2036/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (QUALIMAX)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RTSum 01184-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NAÍLA MILAINY SILVA ROQUE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): TECNOLIFE INFORMÁTICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Diante da informação de fls. 27, INDEFIRO o requerimento de aplicação de multa pela não entrega da CTPS a tempo, haja vista que, além de não estar prevista tal penalidade no instrumento de transação judicial, a Reclamante não fez juntar seu documento profissional aos autos, conforme avençado entre as Partes, o que, de resto, inviabiliza a anotação da CTPS pela parte Ré.

Notificação Nº: 2050/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO CANDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): ENERG POWER + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ENERG POWER - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.081,49 (atualizado até 31/03/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.860,62;
INSS - empregado - R$ 43,60;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 156,96;
Custas de liquidação - R$ 20,31;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2042/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS NATIVIDADE TEIXEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): ENERG POWER + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª EXECUTADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ENERG POWER - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.081,49 (atualizado até 31/03/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.860,62;
INSS - empregado - R$ 43,60;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 156,96;
Custas de liquidação - R$ 20,31;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BALDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Apesar de não ter sido convencionado desta forma no acordo entabulado entre as Partes, DETERMINO que se intime o Procurador do Reclamado para que venha retirar a CTPS da Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): NELSON JOSE MINETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
DEIXO de homologar o acordo sob fls. 48/53, haja vista que a r. sentença de fls. 35 transitou em julgado em 27.02.2009, já havendo coisa julgada formal.
Gize-se que até a guia de custas já fora juntada pela Parte Autora (fls. 41), o que resulta na inoficiosidade da intimação de fls. 45/46.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: ConPag 00179-2009-131-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
CONSIGNADO(A): PATRICIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA CONSIGNADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUZI LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 01/04/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão.
``III - DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra´´.

Notificação Nº: 2073/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Ficam intimadas as partes que os autos foram remetidos a este Juízo para prosseguimento, recebendo novo número, qual seja: 00372/2009-0, devendo as mesmas, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RT 00016-2005-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIO SOUZA DE MIRANDA
ADVOGADO....: VALDEMIR ALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Promova a Secretaria o recolhimento das custas, através da guia própria.

Juntado o comprovante do recolhimento, libere-se o saldo remanescente ao exequente. Neste caso, deverá a Secretaria intimar o credor para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RT 00092-2005-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC - ARMAZÉNS GERAIS + 003
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Promova a Secretaria o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes do recolhimento, libere-se o saldo remanescente ao exequente. Neste caso, deverá a Secretaria intimar o credor para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3024/2009
Processo Nº: RT 00122-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR VIYBOSKI
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o advogado do reclamante para efetuar a devolução dos autos em 48 horas.
A não-devolução implicará em imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do juiz, conforme art. 129 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3025/2009
Processo Nº: RT 00123-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o advogado do reclamante para efetuar a devolução dos autos em 48 horas.
A não-devolução implicará em imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do juiz, conforme art. 129 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RT 00197-2005-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON MARIANO VALENTIM
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): OTÁVIO DE NEGRI + 001
ADVOGADO....: ROGER CLEBIS DE NEGRI
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria às fls. 485/489, fixando o valor da condenação em R$5.959,94, atualizada até 30.04.2007, bem assim a atualização de fls. 619/624, determinando a execução no importe de R$2.476,74, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$2.476,74, no prazo de 15 (quinze) dias, já observada a dedução do depósito recursal.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor do débito remanescente a multa legal de 10%, conforme disciplina o § 4º do artigo supracitado, e prossiga-se com os atos da execução.
A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos (art. 879, § 3º, da CLT), depois que a execução estiver garantida e expirado o prazo legal tanto para os executados oporem eventuais embargos, quanto para o exequente impugnar a conta de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 3009/2009
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Junte-se a carta precatória aos autos principais.
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão de fls. 330, bem como fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
Após, não havendo manifestação, suspenda-se os atos executórios pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
O exequente foi devidamente intimado, para os fins do art. 884 da CLT, no dia 06/03/2009. No dia 13/03/2009 expirou o prazo para o exequente apresentar impugnação aos cálculos.
Assim, não conheço da Impugnação apresentada às fls. 360/361, vez que preclusa qualquer manifestação, ante o teor da certidão de fls. 349.
Intime-se as partes.
Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO NEVES DE FARIAS
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 24.04.2009, às 13:55 horas.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3026/2009
Processo Nº: RT 00610-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOÁS DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 367/383), fixando o valor da condenação em R$ 17.712,92, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 7.712,92, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RT 01034-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO DE MORAIS PIO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIOLENE PIO MALAQUIAS
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos se torna contraproducente, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
O valor apurado às fls. 64/67, a título de contribuições sociais, somam R$86,57, e custas o importe de R$40,36.
Assim, nos termos das Portarias MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 06 de julho de 2005, e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária e as custas, respectivamente.
Intime-se a executada, através de seu procurador, via DJE.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria nº 283/2008 c/c Ofício Circular SEFT/PFGO nº 3/2008.
Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3005/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RT 01406-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEM
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por TERESA CORDEIRO DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2990/2009
Processo Nº: RT 01436-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 220), fixando o valor da condenação em R$ 22.981,71, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SOARES RAMAI
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 247/261), fixando o valor da condenação em R$ 10.874,34, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.517,09, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 246/259), fixando o valor da condenação em R$ 1.904,04, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: Pet 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Os autores impugnam a oitiva da testemunha arrolada pelos réus, sob a alegação de interesse no resultado da ação, conforme as razões aduzidas às fls. 216.
Pois bem. A carta precatória para oitiva da testemunha Líbero Luchesi Neto, foi expedida para uma das Varas do Trabalho de São Paulo/SP (fls. 214), após este Juízo ter deferido o respectivo requerimento dos réus.
Outrossim, não é o momento oportuno para os autores contraditarem a inquirição da testemunha mencionada anteriormente.
Indefiro, pois, a impugnação de fls. 216.
Por outro lado, defiro a juntada requerida pelos autores às 219/220.
Vista aos réus da petição e documentos apresentados pelos autores às fls. 219/279, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: Pet 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Os autores impugnam a oitiva da testemunha arrolada pelos réus, sob a alegação de interesse no resultado da ação, conforme as razões aduzidas às fls. 216.
Pois bem. A carta precatória para oitiva da testemunha Líbero Luchesi Neto, foi expedida para uma das Varas do Trabalho de São Paulo/SP (fls. 214), após este Juízo ter deferido o respectivo requerimento dos réus.
Outrossim, não é o momento oportuno para os autores contraditarem a inquirição da testemunha mencionada anteriormente.
Indefiro, pois, a impugnação de fls. 216.
Por outro lado, defiro a juntada requerida pelos autores às 219/220.
Vista aos réus da petição e documentos apresentados pelos autores às fls. 219/279, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 101), fixando o valor em R$ 252,03, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GERVAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 101),

fixando o valor em R$ 252,03, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2993/2009
Processo Nº: RT 01701-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 89), fixando o valor em R$ 277,90, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RT 01701-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GERWAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 89), fixando o valor em R$ 277,90, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 83), fixando o valor em R$ 400,96, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2989/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GERWAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 83), fixando o valor em R$ 400,96, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3047/2009
Processo Nº: RT 01705-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. + 001
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 256/268), fixando o valor da condenação em R$ 1.751,65, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: RT 01705-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 256/268), fixando o valor da condenação em R$ 1.751,65, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo existente na conta judicial de fls. 156.
Intime-se a reclamada para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 dias.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3020/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RT 01823-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 299/306), fixando o valor da condenação em R$ 1.564,11, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO - Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EUFRÁSIO DE JESUS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. o inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3046/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido na ata de fls. 218/220, onde se lê às fls. 220: [...] Sem outras provas a produzir declaro encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Recusada a derradeira proposta conciliatória. Para julgamento, adia-se sine die. Nada mais. Audiência encerrada às 16h43min. ; leia-se: [...] Para prosseguimento, adia-se sine die. Nada mais. Audiência encerrada às 16h43min. Não há, pois, falar que a instrução foi encerrada. Expeçam-se as cartas precatórias determinadas às fls. 220, devendo ser acompanhadas de cópias da petição inicial, defesa, impugnação à defesa, ata de fls. 218/220, deste despacho, bem assim da respectiva peça de quesitos. Deverá a Secretaria observar o endereço informado às fls. 223 da testemunha Hátila da Silva.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RTOrd 02179-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ RIBAMAR LIMA DE SOUSA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e diferenças de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO REIS MACIEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3010/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIDUIÇÃO S/A
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por RODRIGO MARTINS OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2976/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCI MARIA PEREIRA SOUSA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) DECLARAR a extinção do processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, e Súmula 263/TST, em virtude da atecnia da petição inicial com relação ao pedido do “item V” (fl.10);
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição, horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, horas extras pela irregularidade no sistema de compensação de horas implantando na empresa, diferenças de horas extras, integração da PRL e do prêmio na remuneração para todos os efeitos legais, multa da CCT, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Com base no art. 765 da CLT, prestigiando o princípio da verdade real, determino que a Secretaria junte cópia da ata de instrução p rocessual dos autos d a R T 01718-2008-191-18-00-0.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2975/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OSVALDO RODRIGUES DA SILVA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3043/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor devido à Previdência Social é inferior estabelecido no art. 1º c/c art. 2º da Portaria nº 1.293 de 07/05/2005 do Ministério da Previdência e Assistência Social, deixo de promover a execução.
Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3042/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ABADIA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a certidão de fls.45, intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas no importe de R$ 65,82.
Transcorrido o prazo supra, sem a comprovação do recolhimento, proceda-se a busca de valores porventura encontrados em contas bancárias em nome da autora, via BACENJUD.
Comprovando o recolhimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2977/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO - Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLES PEREIRA DE MELO em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) DECLARAR a extinção do processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, e Súmula 263/TST, em virtude da atecnia da petição inicial com relação ao pedido do item V (fl.09);
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição, horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, horas extras pela irregularidade no sistema de compensação de horas implantando na empresa, diferenças de horas extras, integração da PRL e do prêmio na remuneração para todos os efeitos legais, multa da CCT, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉO MARCOS DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por Léo Marcos de Jesus Oliveira, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3023/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROSO EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JHOMSO JOSÉ SILVA PINTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JHOMSO JOSÉ SILVA PINTO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.9

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 01/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
RT 00192-2009-191-18-00-2
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2972/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JHOMSO JOSÉ SILVA PINTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JHOMSO JOSÉ SILVA PINTO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2974/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON APARECIDO DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EVERTON APARECIDO DOMICIANO DOS SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere e por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO - Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RIVALDO LEANDRO BANDEIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$167,70, calculadas sobre R$8.385,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VENÂNCIO MOURA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): REINALDO SCHREINER
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Considero satisfeitas as obrigações de recolhimento das contribuições previdenciárias (Guias de fls. 28).
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, vez que o valor acordado pelas partes é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito do ajuste.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE JESUS CONCEIÇÃO MARQUARDT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARMITARIA VITÓRIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamente para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2985/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RASSIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Com supedâneo no art. 453, I, do CPC, defiro o pedido das partes de adiamento da audiência Una designada para o dia 02.04.2009, às 10:30 horas.
Em consequência, retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 05.05.2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, através de seu procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3013/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para tomar ciência que a ação trabalhista foi arquivada por ausência, nos termos do art. 844 da CLT. Conforme ata de audiência que se encontra diposnível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para tomar ciência que a ação trabalhista foi arquivada por ausência, nos termos do art. 844 da CLT. Conforme ata de audiência que se encontra diposnível na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3029/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCELINO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA FERREIRA DE SOUZA FREITAS (LANCHONETE E CAFÉ RODOVIÁRIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para 17.04.2009, às 10:10 horas, a audiência Una designada anteriormente para o dia 13.04.2009, às 09:40 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes, diretamente, e o respectivo procurador, via DJE.

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para 17.04.2009, às 13:00 horas, a audiência Una designada anteriormente para o dia 13.04.2009, às 09:00 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes, diretamente, e o respectivo procurador, via DJE.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO CAMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para 17.04.2009, às 13:20 horas, a audiência Una designada anteriormente para o dia 13.04.2009, às 09:20 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes, diretamente, e o respectivo procurador, via DJE.

Notificação Nº: 3032/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para 17.04.2009, às 09:50 horas, a audiência Una designada anteriormente para o dia 13.04.2009, às 08:20 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes, diretamente, e o respectivo procurador, via DJE.

Notificação Nº: 3035/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (GRUPO CORAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para 17.04.2009, às 10:30 horas, a audiência Una designada anteriormente para o dia 13.04.2009, às 10:00 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes, diretamente, e o respectivo procurador, via DJE.

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por CARLOS HENRIQUE GOMES nos autos nº 00360-2009-191-18-00-0 em face da empresa PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 163,76, calculadas sobre o valor da causa, R$8.188,00.Isento.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO FARIA DIAS + 001
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SERGIO VILELA CARRIJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3045/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO FARIA DIAS + 001
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SERGIO VILELA CARRIJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a Inicial, exceto a procuração.
Intimem-se os autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber os documentos.
Após, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: ConPag 00451-2009-191-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
CONSIGNADO(A): ELIENE SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento de verbas rescisórias ajuizada por Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. em face de Eliene Santos Silva e Amanda Carolina Gomes, em virtude do falecimento do ex-empregado Sr. Angelo Alves Rebelo, alegando que a primeira consignada vivia em regime de convivência com o de cujus e que a segunda consignada é filha deste último.
A consignante não qualificou a segunda consignada, relatou que o seu paradeiro é desconhecido.
Evidentemente, a suposta filha do de cujus é menor impúbere.
Para audiência Una, incluo o feito na pauta do dia 18.05.2009, às 14:30 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se a consignante, através de seu procurador, via DJE.
Notifique-se a primeira consignada.
Intime-se o Ministério Público do Trabalho, a fim de representar a menor supracitada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1821/2009
Processo Nº: RT 00029-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA VILELA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Designa-se o dia 30/04/2009, às 09:15h, para o praceamento do bem penhorado à fl. 342. Para eventual leilão, designa-se o dia 14/05, às 09:30horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se a credora hipotecária. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: AINDAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, para que informe o banco, número da conta e agência, onde possa ser depositado o valor referente às despesas com a realização da perícia. Intime-se a Sra. Perita para que informe a data e o horário da realização do exame. Após tal informação, intime-se o reclamante, pessoalmente, da data e horário acima referidos.

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: RT 00364-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESMERALDINO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 2. DO DISPOSITIVO
ISTO POSTO, não recebo os presentes embargos à execução opostos por Furnas Centrais Elétricas S/A, nos termos da fundamentação. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento referidos à fl. 277. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: ACP 00628-2007-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 832, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho, mediante petição de fls. 830/831, informa que concorda com o arquivamento dos autos, tendo em vista a dificuldade de comprovar a cumprimento do item 3 do acordo de fls. 712/713, bem como diante da ausência de descumprimento das demais obrigações pactuadas. Assim, dou por cumpridas as obrigações contidas no acordo de fls.712/718.
Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1809/2009
Processo Nº: RT 00831-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 15/04/2009 (4ª feira), às 14h, para a audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RT 00831-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 15/04/2009 (4ª feira), às 14h, para a audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1852/2009
Processo Nº: RT 00833-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Designa-se o dia 30/04/2009, às 09:10h, para o praceamento do bem penhorado à fl. 161. Para eventual leilão, designa-se o dia 14/05/2009, às 09:30h. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se a credora hipotecária. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RT 00873-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME INÁCIO TERRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 305, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista a certidão de fl. 297, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: AINDAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009, 4ª f., às 14h10min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: AINDAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009, 4ª f., às 14h10min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 1859/2009
Processo Nº: AINDAT 00115-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009 (4ª f.), às 16h45min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONÍLIA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 265, cujo inteiro teor é o seguinte: O bem imóvel penhorado nos presentes autos à fl. 159, é o mesmo penhorado nos autos nº 00957-2007-251-18-00-1, onde consta no pólo passivo o executado Posto Canabrava. Tal bem imóvel foi arrematado dos autos do processo supra mencionado (nº 00957-2007-251-18-00-1), conforme fl. 297 dos mesmos.
Em sendo assim, suspenda-se a realização da praça designada e proceda-se a reserva do crédito exeqüendo, no saldo porventura existente nos autos nº 00957-2007-251-18-00-1. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES:Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – Dispositivo
Diante do exposto, recebo os embargos declaratórios ajuizados por José Luiz de Campos para julgá-los procedentes nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1823/2009
Processo Nº: ET 00695-2008-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: NASSER MUSA MAHMUD RASHID
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA

EMBARGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DO AMARAL + 015
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO EMBARGANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fl 237, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o embargante para que forneça o endereço completo do embargado Odair do Carmo Martins, ou para que requeira o que entender de direito com vistas a sua intimação da sentença de fls. 142/147 e do agravo de petição de fls. 173/179, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GARCEZ BARROS
ADVOGADO....: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl 22, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R$ 209,51 (duzentos e nova reais e cinquenta e um centavos), no limite do convencionado pelas partes às fls. 17/18, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Já houve comprovação do pagamento das custas à fl. 19. No prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o autor deverá manifestar nos autos acerca de seu adimplemento, no silêncio, será presumido o integral cumprimento.
No prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, o autor deverá comprovar nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA MATA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, bem como aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa em favor do embargado, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIL LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 15/04/2009, às 10:00 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 15/04/2009, às 10:15 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 15/04/2009, às 10:20 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2283/2009
PROCESSO Nº RT 00029-2006-251-18-00-6
RECLAMANTE: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA VILELA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 30/04/2009 às 09:h15min.
Data do Leilão 14/05/2009 às 09h30min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 03/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/04/2009
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 342, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Boiadeiro qd. 13 lt. 14, Setor Aeroporto II - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s) o(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) div isa(s): 01 (um) Imóvel na Rua Boiadeira, qd. 13. lt. 14, Setor Aeroporto II, São Miguel do Araguaia, com área de 360 mts2, dentro dos seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Av. Boiadeira; 12,00 metros de fundos limitando-se com o lote nº 11; 30,00 metros pelo lado direito com o lote nº 15; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote nº 13. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-RG, do CRI da 1ª Circunscrição de São Miguel do Araguaia, sob a matrícula nº 7.360. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2300/2009
PROCESSO Nº RT 00813-2007-251-18-00-5
.EXEQÜENTE(S): EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MARIA DO ESPÍRITO SANTO ROSA CAVALCANTE, CPF: 281.040.131-49 e BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE, CPF:302.284.686-04.
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARIA DO ESPÍRITO SANTO ROSA CAVALCANTE e BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.412,19, atualizado até 02/02/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, MARIA DO ESPÍRITO SANTO ROSA CAVALCANTE e BELMONTE AMAMDO ROSA CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RT 00556-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.81, cujo teor é o seguinte: '...inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 17/04/2009, às 09:00 horas, para tentativa de conciliação...'

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RT 00557-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 85, cujo teor é o seguinte: '...inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 17/04/2009, às 09:20 horas, para tentativa de conciliação...'

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RT 00558-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 93, cujo teor é o seguinte: '...inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 17/04/2009, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação...'

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVECY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 80, cujo teor é o seguinte: '...inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 17/04/2009, às 10:00 horas, para tentativa de conciliação...'

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 82, cujo teor é o seguinte: '...inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 17/04/2009, às 10:20 horas, para tentativa de conciliação...'

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 82, cujo teor é o seguinte: '...inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 17/04/2009, às 10:40 horas, para tentativa de conciliação...'

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RT 00563-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 77, cujo teor é o seguinte: '...inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 17/04/2009, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação...'

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 76, cujo teor é o seguinte: '...inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 17/04/2009, às 11:20 horas, para tentativa de conciliação...'

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DE FARIA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIOGENES DOMINGUES RAPOSO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.76, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Executado para regularizar o recolhimento previdenciário, conforme requerido pela União, às fls. 74/75, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, eis que feito incorretamente.'

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RT 00229-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DILEIDE TEIXERA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE FRUTAS SANTO ONOFRE LTDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.95, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 94, interprete-se como aquiescência, o silêncio da Reclamante relativamente ao argumento aduzido pela Reclamada. Indefiro o pleito de fls. 85/86 de litigância de máfé, por não haver sido verificado dolo na conduta do causídico da Reclamante, nem tampouco, o enquadramento do pleito da Autora em nenhuma das hipóteses do artigo 17 do CPC. Verificado está nos presentes autos o valor de R$ 14,44 devido a título de custas executivas. Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, bem como o contido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49 de 1º de abril de 2004, não há como prosseguir-se com a execução do valor devido nestes autos, vez que o próprio credor editou norma que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais). Destarte, diante das considerações supramencionadas, determina-se o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.127, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar as anotações em CTPS acostada nos presentes autos, conforme determinado em sentença de fls. 40/61.'

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): IRACILDES OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS(R$2.618,63), CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS.281/285.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CARMÉLIA DENISE REGES VALENTE
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.105, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 104, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamante.'

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): M.M. FLORESTAL DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.42, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 41, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: RT 01569-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS PAIVA ,
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): NEL SEGURANÇA ELETRÔNICA
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência acerca do valor disponível (R$486,43) e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VINHAL
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no valor de R$1.382,33 sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3044/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 84,88 apurado nos cálculos, no prazo de 48 horas

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 13/04/2009, às 15h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RT 00448-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON ROCHA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
RECLAMADO(A): LAUDELINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, em 05 dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3034/2009
Processo Nº: RT 00523-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ROCHA DE AMORIM
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.965,82, atualizado até 30.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.´´

Notificação Nº: 3033/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Autorizo a retirada do alvara nº 307/2008 pelo preposto da executada, conforme requerido. Intime-se a reclamada para receber o referido alvará, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos.´´

Notificação Nº: 3047/2009
Processo Nº: RT 00824-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para efetuar o pagamento no valor de R$1.209,36, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3028/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3032/2009
Processo Nº: RT 01133-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 851,05, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. ´´

Notificação Nº: 3024/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 73,21 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3025/2009
Processo Nº: RT 01406-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ADOMIRO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 991,10 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RT 01775-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LINEAR REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RTSum 01921-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R$90,10, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3026/2009
Processo Nº: RTOrd 01998-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``O reclamante opõe embargos de declaração, ao argumento de que a sentença é omissa porque não constou em seu dispositivo o deferimento da Justiça Gratuita e honorários assistenciais deferidos na fundamentação. Sem razão o embargante, pois o pleito foi expressamente apreciado e deferido, ainda que fisicamente não tenha constado do dispositivo formal do decisum. Ou seja, a apreciação do pleito não ficou no mero plano da fundamentação, pois houve decisão explícita a respeito. No máximo, seria o caso de se considerar ter havido erro material na parte dispositiva da sentença, corrigível a qualquer tempo e até mesmo de ofício. Não obstante isso, para que não paire nenhuma dúvida nem sejam suscitadas discussões vãs a respeito, acolho os embargos para, retificando o erro material, dar nova redação ao primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença, nos seguintes termos: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CELSO JOSE PERES, reclamante, em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A, reclamado, declaro a prescrição quinquenal da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 31.10.03, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a setembro/03, inclusive, e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar o reclamado a pagar indenização por danos morais, no importe de R$10.000,00, bem como duas horas extras por dia, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e repercussão em RSR e feriados e, após a integração destes, reflexos em férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso prévio, bem como a incidência do FGTS/40%. Condeno o

reclamado, ainda, a pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser revertido em prol do sindicato assistente, bem como defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante". Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3035/2009
Processo Nº: ConPag 02010-2008-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
CONSIGNADO(A): DJALMA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 2.676,11 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3039/2009
Processo Nº: RTSum 02030-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARQUES ARANTES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS (FERNANDO DE TAL)
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 158,27 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3045/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ADRIENE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$687,58, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3036/2009
Processo Nº: RTSum 02040-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VERUSKA GOMES ARANTES
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.096,03 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BORGES MENDES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3040/2009
Processo Nº: RTSum 02290-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 86,89 apurado nos cálculos, no prazo de 48 horas

Notificação Nº: 3046/2009
Processo Nº: RTSum 02291-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIÉLIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3020/2009
Processo Nº: RTSum 02292-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NERE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3031/2009
Processo Nº: RTSum 02293-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: RTSum 02294-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DA GAMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3038/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSNIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 151,11 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$204,00, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R$62,68, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3023/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R$62,68, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3041/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. (NOME DE FANTASIA: GDEC)
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 100,96 apurado nos cálculos, no prazo de 48 horas

Notificação Nº: 3043/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. (NOME DE FANTASIA: GDEC)
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 41,66 apurado nos cálculos, no prazo de 48 horas

Notificação Nº: 3030/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR GOMES SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. (NOME DE FANTASIA: GDEC)
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 77,68, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.´´

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RTOrd 00180-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho que indeferiu a realização da perícia pretendida pelo autor, tendo em vista desnecessária, e incluiu o feito na pauta de audiências do dia 13.04.2009, às 08h03min, para encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes, e ainda para que querendo apresentarem razões finais por escrito.

Notificação Nº: 3029/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): KELEN SUMAYA SOUSA PARTATA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 58,25, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.´´

Notificação Nº: 3013/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do desapcho que deferiu o adiamento da audiência para o dia 23.04.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RTOrd 00606-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAFET XAVIER DAS CHAGAS
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DO OESTE S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, fornecer o atual endereço do reclamado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 039/2009
PROCESSO: RT 00804-2006-101-18-00-9
EXEQUENTE : PAULO CÉSAR OLIVEIRA
EXECUTADO : RIVER BEER LTDA.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a executada, RIVER BEER LTDA., (CNPJ: 03.736.965/0001-35), atualmente em local desconhecido, para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento da executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4381/2009
Processo Nº: RT 01148-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVANIL LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para efetuarem o pagamento das custas, do I.R.R.F. e da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de praça e leilão do bem imóvel penhorado nos autos da RT 0143/2005-7.

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RT 01414-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO: fica intimado do despacho à fl. 368, nos seguintes termos: ``Devidamente intimados, os credores hipotecários do imóvel penhorado às fls. 345, Banco Bamerindus S/A e Banco BEG S/A, requereram seja resguardado eventual saldo remanescente de alienação do referido bem. Defiro o pleito dos credores hipotecários, haja vista que os mesmos movem junto à Justiça Comum Estadual, ação de execução em face do executado. Portanto, em caso de arrematação/adjudicação do bem penhorado e pagamento das dívidas preferenciais, deverão ser satisfeitos os créditos hipotecários, observada a meação de cada credor, com o envio das respectivas importâncias para os autos mencionados às fls. 279. Intime-se o executado e os credores hipotecários do teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 4424/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da causa (art. 475-J do CPC).
TOTAL DA EXECUÇÃO: r$ 8.999,41.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIO SABOR LTDA + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 387, cujo teor é o seguinte: ``O Estado de Goiás veio aos autos informar que move cinco ações de execução fiscal em face da executada Industria de Laticínio Sabor Ltda, no valor total de R$1.200.622,37, requerendo, para tanto, no caso de alienação judicial do imóvel penhorado às fls. 167, seja-lhe disposto o eventual saldo do que exceder ao crédito trabalhista. Pois bem. O crédito tributário, com exceção daqueles provenientes da relação de trabalho, possui preferência em relação a qualquer outro, conforme inteligência do art. 186 do Código Tributário Nacional. Assim, em caso de alienação judicial do imóvel, deverá ser disponibilizado o crédito remanescente em favor do Estado de Goiás, nos autos da execução fiscal nº 200202717172, que tramita perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO. Expeça-se novo edital de praça e leilão do bem penhorado às fls. 167. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GILBERTO DE SOUZA BARROZO LATICINIOS + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 387, cujo teor é o seguinte: ``O Estado de Goiás veio aos autos informar que move cinco ações de execução fiscal em face da executada Industria de Laticínio Sabor Ltda, no valor total de R$1.200.622,37, requerendo, para tanto, no caso de alienação judicial do imóvel penhorado às fls. 167, seja-lhe disposto o eventual saldo do que exceder ao crédito trabalhista. Pois bem. O crédito tributário, com exceção daqueles provenientes da relação de trabalho, possui preferência em relação a qualquer outro, conforme inteligência do art. 186 do Código Tributário Nacional. Assim, em caso de alienação judicial do imóvel, deverá ser disponibilizado o crédito remanescente em favor do Estado de Goiás,

nos autos da execução fiscal nº 200202717172, que tramita perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO. Expeça-se novo edital de praça e leilão do bem penhorado às fls. 167. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EDSON CESAR DA SILVA PARREIRA + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 387, cujo teor é o seguinte: ``O Estado de Goiás veio aos autos informar que move cinco ações de execução fiscal em face da executada Industria de Laticínio Sabor Ltda, no valor total de R$1.200.622,37, requerendo, para tanto, no caso de alienação judicial do imóvel penhorado às fls. 167, seja-lhe disposto o eventual saldo do que exceder ao crédito trabalhista. Pois bem. O crédito tributário, com exceção daqueles provenientes da relação de trabalho, possui preferência em relação a qualquer outro, conforme inteligência do art. 186 do Código Tributário Nacional. Assim, em caso de alienação judicial do imóvel, deverá ser disponibilizado o crédito remanescente em favor do Estado de Goiás, nos autos da execução fiscal nº 200202717172, que tramita perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO. Expeça-se novo edital de praça e leilão do bem penhorado às fls. 167. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4377/2009
Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA MAGDALENA MOLINARI OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 387, cujo teor é o seguinte: ``O Estado de Goiás veio aos autos informar que move cinco ações de execução fiscal em face da executada Industria de Laticínio Sabor Ltda, no valor total de R$1.200.622,37, requerendo, para tanto, no caso de alienação judicial do imóvel penhorado às fls. 167, seja-lhe disposto o eventual saldo do que exceder ao crédito trabalhista. Pois bem. O crédito tributário, com exceção daqueles provenientes da relação de trabalho, possui preferência em relação a qualquer outro, conforme inteligência do art. 186 do Código Tributário Nacional. Assim, em caso de alienação judicial do imóvel, deverá ser disponibilizado o crédito remanescente em favor do Estado de Goiás, nos autos da execução fiscal nº 200202717172, que tramita perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO. Expeça-se novo edital de praça e leilão do bem penhorado às fls. 167. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4416/2009
Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PONTES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.609 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos de fls. 599/608 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$11.779,04, sem prejuízo de futuras atualizações, quantia esta com a dedução do depósito recursal de fls. 607/608. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC´´.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.232 cujo teor é o seguinte:´´Ao contrário do que alega o exequente, a desconsideração da personalidade jurídica da executada fora efetuada por este Juízo às fls. 85´´.

Notificação Nº: 4391/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada a multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.805,57.
ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4392/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. (CONSTRUFLORA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada a multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.805,57.
ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 25/05/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prêve o artigo 475-J do CPC.
Total Geral da Execução: 10.901,54.
Valores Atualizados até: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados do despacho à fl. 286, nos seguintes termos: ``Diante da concordância da reclamada, homologo o pedido de desistência do autor em relação ao pedido de indenização por danos materiais, declarando-o extinto a sem a resolução do mérito, nos art. 267, VIII, do CPC. Designo audiência de instrução para o dia 26/05/2009 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.´´

Notificação Nº: 4394/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SID MILTON DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada a multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.364,88.
ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4442/2009
Processo Nº: RT 00805-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KARINA SILVA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 173/174, cujo teor é o seguinte: ``O fiel depositário, Sr. Luis Marcos Pereira Maia, intimado para se apresentar sobre a alegação do exequente, quedou-se inerte. Atualmente, o Supremo Tribunal Federal, com base no Tratado de San José da Costa Rica ratificado pelo Congresso Nacional, tem entendido ser ilegal a prisão civil para aqueles considerados como infiéis depositários. Nesse sentido, resta ao Poder Judiciário, dentro dos ditames legais, buscar medidas judiciais alternativas a fim de coibir atitudes fraudulentas daquele que assume o encargo de depositário e não o cumpre. Intime-se o sr. Luís Marcos Pereira Maia para que efetue o depósito das quantias penhoradas às fls. 129, no prazo de 05 dias, até o limite de R$4.232,67 (R$2.000,00 – fls. 138), sob pena de ser considerada fraude à execução. Não havendo o pagamento do valor acima mencionado, com fulcro

no art. 672, §3º c/c art. 17, IV e 18, todos do CPC, reputo a conduta do depositário infiel como fraudulenta, razão pela qual aplico-lhe multa de 1% sobre o valor do crédito que resta ser quitado, a ser revertida à União, bem como fixo indenização de 20% sobre cada crédito remanescente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, observando que o valor devido pelo depositário infiel, a título de multa e indenização, deverá ser mencionado separadamente ao valor da execução. Após, intime-se o fiel depositário para efetuar o pagamento da multa e da indenização, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se, sendo o fiel depositário por mandado com o envio de cópia deste despacho´´.

Notificação Nº: 4447/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução , no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
Valor Total da Execução: 7.432,16.
Valores Atualizados até: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4393/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada a multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$2.744,53.
ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4410/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDER CLAITON DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.285 cujo teor é o seguinte: ´´A sentença deste Juízo que decretou a extinção do feito sem a resolução do mérito, transitou em julgado no dia 30/01/2009. Portanto, não há que se falar em prosseguimento da ação, sendo a impugnação aos documentos ofertada pelo reclamante, totalmente intempestiva e impertinente ao momento processual em que se encontram os autos. No mais, retornem os autos para o arquivo definitivo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações estampadas no r. despacho de fl. 170, nos seguintes termos: ``As partes apresentaram termo aditivo do acordo homologado às fls. 42/43, no valor líquido de R$774,00, especificando a forma de pagamento. A reclamada efetuou os recolhimentos do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária calculados às fls. 164/166. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4466/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações estampadas no r. despacho de fl. 170, nos seguintes termos: ``As partes apresentaram termo aditivo do acordo homologado às fls. 42/43, no valor líquido de R$774,00, especificando a forma de pagamento. A reclamada efetuou os recolhimentos do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária calculados às fls. 164/166. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4443/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANUEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 173 a seguir transcrito: ´´As partes apresentaram termo aditivo do acordo homologado às fls. 43/44, no valor líquido de R$3.864,00, especificando a forma de pagamento. Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária calculados às fls. 157/166 até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo (julho/2009). Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Havendo anuência da autarquia federal quanto aos termos do acordo e dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 173 a seguir transcrito: ´´As partes apresentaram termo aditivo do acordo homologado às fls. 43/44, no valor líquido de R$3.864,00, especificando a forma de pagamento. Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária calculados às fls. 157/166 até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo (julho/2009). Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Havendo anuência da autarquia federal quanto aos termos do acordo e dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4445/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 173 a seguir transcrito: ´´As partes apresentaram termo aditivo do acordo homologado às fls. 43/44, no valor líquido de R$3.864,00, especificando a forma de pagamento. Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária calculados às fls. 157/166 até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo (julho/2009). Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Havendo anuência da autarquia federal quanto aos termos do acordo e dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações contidas no r. despacho de fl. 293, cujo teor é o seguinte: ``As partes apresentaram termo aditivo do acordo homologado às fls. 54/55, no valor líquido de R$4.422,68, especificando a forma de pagamento. A reclamada efetuou os recolhimentos do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária calculados às fls. 287/289. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Havendo anuência da autarquia federal quanto aos termos do acordo e dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações contidas no r. despacho de fl. 293, cujo teor é o seguinte: ``As partes apresentaram termo aditivo do acordo homologado às fls. 54/55, no valor líquido de R$4.422,68, especificando a forma de pagamento. A reclamada efetuou os recolhimentos do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária calculados às fls. 287/289. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Havendo anuência da autarquia federal quanto aos termos do acordo e dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4460/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações contidas no r. despacho de fl. 293, cujo teor é o seguinte: ``As partes apresentaram termo aditivo do acordo homologado às fls. 54/55, no valor líquido de R$4.422,68, especificando a forma de pagamento. A reclamada efetuou os recolhimentos do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária calculados às fls. 287/289. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Havendo anuência da autarquia federal quanto aos termos do acordo e dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações contidas no r. despacho de fl. 293, cujo teor é o seguinte: ``As partes apresentaram termo aditivo do acordo homologado às fls. 54/55, no valor líquido de R$4.422,68, especificando a forma de pagamento. A reclamada efetuou os recolhimentos do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária calculados às fls. 287/289. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Havendo anuência da autarquia federal quanto aos termos do acordo e dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RTAlç 02266-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, que a perícia médica será realizada pelo perito Dr. Alexandre Menezes Freitas, médico oftalmologista(telefone:3623-8449), em seu consultório à Rua Costa Gomes, 187,Centro (Centro de Tratamento Ocular), devendo as partes comparecerem para a realização da perícia médica, no dia 15/04/2009, às 18 horas e 30 minutos.

Notificação Nº: 4420/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.81 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 79/80, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 4417/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.205 cujo teor é o seguinte: ´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pela reclamada (fls. 112/124) e pelo reclamante (fls. 126/197), eis que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. A reclamada ofertou contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, tempestivamente. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarazões ao RO interposto pela reclamada, no prazo legal de 08 dias´´.

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENES ALCÂNTRA ANDRADE
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 47, nos seguintes termos: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 28/29), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R$450,00) até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (abril/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$30,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4406/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TACIANO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do valor total da execução no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.077,10.
ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TACIANO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do valor total da execução no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.077,10.
ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4408/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TACIANO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do valor total da execução no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.077,10.
ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4409/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TACIANO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do valor total da execução no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.077,10.
ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 4415/2009
Processo Nº: ExFis 00222-2009-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ABADIA DIVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.82 cujo teor é o seguinte: ´´Após o bloqueio da quantia de R$256,41, a requerida, titular da conta bancária, veio aos autos alegar que referida importância corresponde a verbas alimentares, requerendo sua devolução para a conta de origem. Indefiro o pedido, vez que a requerida não trouxe aos autos qualquer prova documental no sentido corroborar sua alegação. Prossiga-se a execução. Intime-se´´.

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 122 a seguir transcrito: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 108/112, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 4382/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.34 cujo teor é o seguinte: ´´A despeito da decisão interlocutória de fls. 28, verifico que a parte ré não é uma pessoa jurídica, de modo que não se pode presumir a existência de outros empregados ou proprietários que conheçam os fatos e possam atuar como prepostos. Por outro lado, conquanto o atestado de fls. 32 não traga a data em que foi emitido, na data da audiência, ainda prevalecia a incapacidade declarada pelo atestado de fls. 27. Diante disso, reabro a instrução processual, designando audiência UNA para o dia 24/04/2009 às 09h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4378/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.35 cujo teor é o seguinte: ´´Verifico que a parte ré é uma pessoa física, de modo que não se pode presumir que haja outra pessoa que conheça dos fatos e que, assim, possa atuar como preposto. Por outro lado, conquanto o atestado de fls. 32 não traga a data em que foi emitido, na data da audiência, ainda prevalecia a incapacidade declarada pelo atestado de fls. 25. Diante disso, reabro a instrução processual, designando audiência UNA para o dia 24/04/2009 às 08h40, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4389/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS WOLFF (LCW MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.81/82 cujo teor é o seguinte: ´´O autor alegou que não recebeu as verbas rescisórias descritas no TRCT de fls. 11, ao contrário do que aduz a reclamada, que sustentou ter pago referido valor no momento em que o reclamante após naquele sua assinatura no termo. A despeito de já ter sido encerrada a instrução processual, há uma única evidência: uma das partes está mentindo de forma maliciosa e inequívoca. Qual delas? Eis a questão...
Registro que muito me incomoda tal situação, uma vez que as chances de se cometer uma injustiça são consideráveis. E o que é pior, se a verdade não prevalecer, uma das partes estará levando vantagem indevida, com o aval do Judiciário. Diante disso, embora não se possa evitar totalmente o risco de errar, tenho que se deve reduzir ao máximo a possibilidade de sua ocorrência. Por outro lado, convém registrar que, embora há apenas três meses nesta cidade, a quantidade de alegações no mesmo sentido superam em muito as que já tive ocasião de apreciar em todo o tempo de judicatura, que já venceu o limite de uma década. Tendo em conta os fundamentos acima, determino a reabertura da instrução processual, a fim de determinar que seja realizada perícia contábil na reclamada, a fim de apurar se os registros de sua movimentação financeira são compatíveis com a alegação de que pagou o valor de R$2.198,67 ao reclamante quando do acerto rescisório. Para a realização de perícia contábil, nomeio como perito do Juízo o Sr. Fábio Gomes da Silva, CRC/GO 7607, contador, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Deverá a Reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual reembolso vinculado ao resultado da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINNY GUEDES CAMARGOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OEM ACESSÓRIOS ORIGINAIS + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar sua CTPS para fins de anotação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RTAlç 00398-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ADAILTON RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para comprovar nos autos, o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4396/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.101/120 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria de Fátima Rodrigues em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem como a proceder à anotação dos contratos de trabalho na CTPS da autora. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERTRUDES DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.242/243 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4404/2009
Processo Nº: RTSum 00460-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYVE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. ME. (PAPELARIA FARIA)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.112/114 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4418/2009
Processo Nº: RTSum 00460-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYVE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. ME. (PAPELARIA FARIA)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.112/114 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. ME, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados da decisão às fls. 233/234, cujo dispositivo se segue: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 4433/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados da decisão à fl. 246, cujo dispositivo se segue: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 4390/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REINIVAN DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.70/83 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Reinivan de Jesus Pereira em face de Usina Rio Verde Ltda, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4421/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIVANI PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados da designação da data da audiência de instrução para 25/05/2009 às 16:00h, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RTSum 00595-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO NOGUEIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.105/107 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por Romildo Nogueira de Alcântara em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos versados da inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 98,42, calculadas sobre R$ 4.921,35, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GONÇALVES CABRAL
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): DUDU IMPORTADOS E NACIONAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da ata de audiência de fls.23 a seguir transcrito: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 345,25, calculadas sobre R$ 17.262,36, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador´´.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ LIGABUE LOPES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Ficam Vossas Senhorias intimads para comparecerem em audiência inicial, designada para o dia 24/04/2009, às 08:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA OLIVEIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ LIGABUE LOPES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Ficam Vossas Senhorias intimads para comparecerem em audiência inicial, designada para o dia 24/04/2009, às 08:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE PAULA + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SINAIR DIAS + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINERE FERREIRA DE REZENDE + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor

deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2666/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ONOFRE DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA DE LIMA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RODRIGUES DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÉRIO CEZAR QUEIROZ + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY MIGUEL GONÇALVES + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON FERNANDES DO NASCIMENTO + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES FERREIRA + 032
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2673/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RÉGIO ANTONIO COELHO + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCI BUENO FERNANDES + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO DOS REIS DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2677/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DO VALE + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA ROCHA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA JOSÉ DA FONSECA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE PAULA + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente

e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SINAIR DIAS + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINERE FERREIRA DE REZENDE + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ONOFRE DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELI CORREIA DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GETÚLIO DO VALE + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA DE LIMA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATÃ ARRAIS PINTO + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia

dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE FARIAS + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RODRIGUES DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÉRIO CEZAR QUEIROZ + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY MIGUEL GONÇALVES + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON FERNANDES DO NASCIMENTO + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES FERREIRA + 032
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: RÉGIO ANTONIO COELHO + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCI BUENO FERNANDES + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO DOS REIS DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DO VALE + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA ROCHA + 032
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Tomar ciência do r. despacho de fl.2.912, cujo teor é o abaixo transcrito:"Considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que possam promover futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria , observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal e através dos seus advogados, via publicação no DE/TRT18ª, para , no prazo de 10 (dez) dias, retirarem as certidões, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal ou caso as partes não compareçam para receberem as certidões, arquivem-se os autos definitivamente e as certidões em pasta própria, se for o caso, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RT 00313-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre as informações enviadas pelas operadoras de telefonia móvel (fls. 340/347).
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do n° da conta de poupança do autor indicado pelo próprio: C/P n° 40825-7, Agência n° 1910, Caixa Econômica Federal.Devendo ainda, em 10 (dez) dias, efetivar e comprovar nos autos os depósitos dos meses em atraso, vez que experessamente admitiu o atraso na efetivação por ausência do número da conta. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RT 00284-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ARANTE PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos do saldo remanescente devido nestes autos para conta corrente Nº 03001372-4, AGÊNCIA 0288, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, CNPJ 67.620.377/0001-14, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 2721/2009
Processo Nº: RT 01175-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): REI DO COURO COMÉRCIO DE COUROS E ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE:
Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, ficando ciente ainda inclusive quanto a conta homologada, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Considerando que a guia de levantamento foi entregue à reclamada, contudo, a certidão de fl. 497, atesta que não consta retirada da conta judicial, intime-se a reclamada diretamente e através do seu procurador, para proceder ao levantamento ou justificar o motivo da impossibilidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo."

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RT 01161-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: AINDAT 01401-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 21/05/2009, às 09h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RT 01503-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl.337, cujo teor é o abaixo transcrito:
"Reputa-se prejudicada o requerimento formulado pela reclamada à fl. 332, eis que pelas guias de levantamento/alvará juntados (fls.319, 323/324) observa-se que os valores liberados ao credor totalizam a quantia ajustada, não procedendo portanto, a alegação de lesão à reclamada."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RT 01652-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): FRANK E IVASSE LTDA (MOTO FÁCIL) + 002
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "...Com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiências no 15/04/2009, às 16h20min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..."

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: ACCS 00918-2008-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ESTEVAM FERREIRA LISBOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: "Indefere-se, de plano, o requerimento de execução formulado pela autora, uma vez que a ata de audiência (fl. 32) dispõe que o acordo venceria em 30/12/2008, considerando-se o seu cumprimento, após decorridos 05 (cinco) dias da data de vencimento sem manifestação das partes. Assim, considerando que a autora somente manifestou-se quase 03 (três) meses depois, tem-se por cumprido o acordo e mantém-se o arquivamento em definitivo dos autos, em vista da certidão de fl. 40, datada de 21/01/2009 atestar a inexistência de pendências. Intime-se a autora. Após, retornem os autos ao arquivo."

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: ExProvAS 01233-2008-181-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
EXECUTADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE:"Considerando que os autos suplementares da Execução Provisória não preenche os requisitos essenciais à sua formação, como prevê o § 3º do art. 475-0 do CPC e art. 150 do PGC, intime-se o exequente a proceder, em 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de referidas peças, sob pena de indeferimento da execução provisória."

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA MESSIAS (FAZENDA SANTA INÊS)
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Do comprovante de depósito de fl. 52 e manifestação do reclamado à fl. 51, dê-se vistas ao reclamante para ciência. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIMUS ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimado da penhora BACENJUD, valor R$189,97, banco: Caixa Econômica Federal, e, querendo opor embargos no prazo legal.
Obs:- Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RTOrd 01616-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS INÁCIO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a Certidão Narrativa nº 007/2009.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RTOrd 01656-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 84/91, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de KENEDY PEREIRA DA SILVA em face de ANTÔNIO CARLOS NERI, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas extras e reflexos;
- aviso prévio indenizado;
- férias com 1/3;
- 13º salário proporcional de 2008;
- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- salários de julho, agosto e setembro de 2008;
- FGTS + a multa de 40%;
- Seguro-Desemprego.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Anote-se a CTPS, oficiando a RF e STE. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 1 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: RTOrd 01656-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 414/424, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, extingue-se parcialmente o processo sem resolução do mérito, no que tange as horas in itinere; declara-se a constitucionalidade do art. 118, da Lei nº 8.213/91; estabelece-se o marco prescricional em 12/08/2003; para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO em face de BERTIN S/A, condenando-á a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma do PGC.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 6,00, calculadas sobre R$ 300,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 01 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2704/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UIBES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.598, cujo teor é o abaixo transcrito:
"À fl. 597, as partes requerem a suspensão dos atos processuais até a realização da perícia técnica designada nos autos 00325-2009-181-18-00-3. Por medida de economia processual, defere-se o requerimento, tornando-se ineficaz a nomeação do perito efetivada pela ata de audiência."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PACHECO MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.127, cujo teor é o abaixo transcrito:"Como ajustado pelas partes homologa-se o aditivo ao acordo homologado pela ata de audiência. "
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/05/2009, às 13h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 31 de março de 2009, terça-feira."

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PIF PAF ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/05/2009, às 13h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 31 de março de 2009, terça-feira."

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.345/346, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RTOrd 00285-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:
"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de DIEGO DA SILVA PINHEIRO em face de ALVIMAR MOREIRA TAVARES, extinguindo-se, de consequência o processo sem resolução do mérito em face de ODS MONGAGEM INDUSTRIAL LTDA e ANICUNS ÁLCOOL E DERIVADOS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 451,99, calculadas sobre R$ 22.599,54, isento. P.R.I.Juiz -LUCIANO SANTANA CRISPIM."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RTOrd 00286-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:
"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOCIMAR ALVES DA SILVA em face de ALVIMAR MOREIRA TAVARES, extinguindo-se, de consequência o processo sem resolução do mérito em face de ODS MONGAGEM INDUSTRIAL LTDA e ANICUNS ÁLCOOL E DERIVADOS. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 451,99, calculadas sobre R$ 22.599,54, isento. P.R.I.
SLM Belos-GO, 01 de abril de 2009.Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): DOUGLAS V. DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos trazidos aos autos pelo reclamante com a impugnação.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "À fl. 505, as partes requerem a suspensão dos atos processuais até a realização da perícia técnica designada nos autos 00325-2009-181-18-00-3. Por medida de economia processual, defere-se o requerimento, tornando-se ineficaz a nomeação do perito efetivada pela ata de audiência. Intimem-se as partes e aguarde-se o laudo técnico pericial nos autos supramencionados, que deverá ser juntado ao presente feito pelas partes, como convencionado."

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS (PIF PAF ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "À fl. 505, as partes requerem a suspensão dos atos processuais até a realização da perícia técnica designada nos autos 00325-2009-181-18-00-3. Por medida de economia processual, defere-se o requerimento, tornando-se ineficaz a nomeação do perito efetivada pela ata de audiência. Intimem-se as partes e aguarde-se o laudo técnico pericial nos autos supramencionados, que deverá ser juntado ao presente feito pelas partes, como convencionado."

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.493, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"À fl. 492, as partes requerem a suspensão dos atos processuais até a realização da perícia técnica designada nos autos 00325-2009-181-18-00-3. Por medida de economia processual, defere-se o requerimento, tornando-se ineficaz a nomeação do perito efetivada pela ata de audiência. Intimem-se as partes e aguarde-se o laudo técnico pericial nos autos supramencionados, que deverá ser juntado ao presente feito pelas partes, como convencionado."

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WENDER ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 98/102, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de MARCOS WENDER ALVES VIEIRA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagar-lhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AFONSO MONTEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 158/162, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de JOÃO AFONSO MONTEIRO em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagarlhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.169/173, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ LEMES DOS SANTOS em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagarlhe: horas extras e reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.SLM Belos-GO, 01 de abril de 2009.Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições de insalubridade, ficando nomeado(a) o(a) perito(a), devidamente cadastrada, Drª RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia. Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se a perita, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando ciente ainda que os autos serão remetidos, em 05 (cinco) dias, à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, local onde deverá receber os autos supramencionados, para realização da perícia."

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RTOrd 00452-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT STING DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA e PIF PAF ALIMENTOS
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 13/05/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais, nos termos do r. despacho de fl. 49, inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MALAQUIAS DE MARINS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MÁRCIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MÁRCIO BENTO DA SILVA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 13/05/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 063/2009
PROCESSO: RT 00868-2007-181-18-00-9
EXEQÜENTE: GLAYSON JUNIO DE SANTANA SILVA
EXECUTADO: ANDRÉIA BARBOSA LIMA, CPF: 005.260.251-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/04/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/04/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada, ANDRÉIA BARBOSA LIMA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.263,85, atualizado até 30/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDRÉIA BARBOSA LIMA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos primeiro de abril de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RT 00356-2000-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DOS REIS PEIXOTO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUçOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RT 00133-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indefere-se, por ora, o requerimento retro, uma vez que ainda não esgotaram todas as tentativas de garantir o Juízo em face da primeira reclamada.
Intime-se o reclamante.
Feito, diligencie-se junto aos demais convênios no intuito de garantir a execução.
Se infrutíferos, cite-se a segunda reclamada, vez que condenada subsidiariamente.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA, PELA 2ª VEZ, DO BLOQUEIO PARCIAL DE VALORES, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NO DESBLOQUEIO DOS VALORES, BEM COMO O ENVIO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO POR 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3200/2009
Processo Nº: RT 00418-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LONGUIM CORREA DA CRUZ/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ÂNGELO VACIL DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão dos Embargos de Declaração de fls.610/611, cujo inteiro teor se encontra disponível do site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOÃO DONIZETE ROSA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.P.R.I. Uruaçu, 31 de março de 2009. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3256/2009
Processo Nº: AINDAT 01152-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.456/463, cujo inteiro teor se encontra disponível do site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a ré VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A em relação aos pleitos do autor JOÃO FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pela ré, no importe de R$ 2.000,00.Custas pelo autor, que importam em R$ 30.000,00
(trinta mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.Intimem-se os Peritos. P.R.I. Uruaçu, 31 de março de 2009. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: AINDAT 01159-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NILZA ENEIAS GOMES
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.402/409, cujo inteiro teor se encontra disponível do site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a ré VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A em relação aos pleitos da autora NILZA ENÉIAS GOMES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Honorários periciais pela ré, no total de R$ 3.000,00, conforme fundamentação. Custas pelo autor, que importam em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se os Peritos. P.R.I.Uruaçu, 28 de março de 2009. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3255/2009
Processo Nº: AINDAT 01226-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PEDRO BERNARDES MACHADO NETO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.415/423, cujo inteiro teor se encontra disponível do site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a ré VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A em relação aos pleitos do autor PEDRO BERNARDES MACHADO NETO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pela ré, conforme fundamentação.Custas pelo autor, que importam em R$ 14.000,00
(quatorze mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se os Peritos.P.R.I.Uruaçu, 31 de março de 2009.
Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: AINDAT 01227-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: OSAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.432/438, cujo inteiro teor se encontra disponível do site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a ré VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A em relação aos pleitos do autor OSAIR LUIZ DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pela ré, conforme fundamentação. Custas pelo autor, que importam em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se o Perito.P.R.I. Uruaçu, 31 de março de 2009.
Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3221/2009
Processo Nº: AINDAT 01229-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.404/408, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Face ao exposto, na ação nº 01229.2007.201.18.00-0, em que figura como parte autora JOÃO ONOFRE DA SILVA sendo ré VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, mantenho o valor da causa, julgo não prescritas as pretensões obreiras, mantenho a condenação da ré ao pagamento de honorários periciais, conforme decisão de fls. 112/113 e nos termos do item 4 da fundamentação e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré. Tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integras o presente dispositivo para todos os efeitos legais2. Custas, pela parte autora, sobre R$ 1.500.000,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 30.000.00 (dispensado, CLT, art. 790§ 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Reclamada ciente (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se o

reclamante e o perito (sendo este, inclusive para receber seus honorários devidamente atualizados. Encerrou-se às 12:32 horas.Nada mais.RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: AINDAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DELSON DA ABADIA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.473/479, cujo inteiro teor se encontra disponível do site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a ré VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A em relação aos pleitos do autor DELSON DA ABADIA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pela ré, conforme fundamentação. Custas pelo autor, que importam em R$ 30.000,00
(trinta mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se o Perito. P.R.I. Uruaçu, 31 de março de 2009.Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: AINDAT 00013-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADAUTO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos etc.
Com razão o i. Perito, uma vez que já houve o depósito dos honorários periciais pela reclamada, razão pela qual corrige-se a sentença retro, devendo-se ler no item 4 (quatro):
"4- Libere-se ao i. Perito todo o saldo do depósito prévio dos honorários periciais, os quais foram pagos independentemente do resultado do julgamento pela reclamada."
Intimem-se.
Feito, libere-se ao i. Perito o seu crédito e arquivem-se.
Uruaçu, 31 de março de 2009, terça-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: AINDAT 00016-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: DIVINO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos etc.
Com razão o i. Perito, uma vez que já houve o depósito dos honorários periciais pela reclamada, razão pela qual corrige-se a sentença retro, devendo-se ler no item 4 (quatro):
"4- Libere-se ao i. Perito todo o saldo do depósito prévio dos honorários periciais, os quais foram pagos independentemente do resultado do julgamento pela reclamada."
Intimem-se.
Feito, libere-se ao i. Perito o seu crédito e arquivem-se.
Uruaçu, 31 de março de 2009, terça-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: AINDAT 00065-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ROSALINA RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RÉU(RÉ).: BELIMART MODAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: ACCS 00164-2008-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: ACCS 00172-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: ACCS 00173-2008-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DIVINO ALVES FRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: ACCS 00201-2008-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VIRLANE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3167/2009
Processo Nº: ACCS 00202-2008-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BALTAZAR ANTONIO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: ACCS 00205-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANGELO VACIL SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, tendo em vista que cabe à parte e não ao Juízo informar o correto endereço para citação.
Intimem-se Prazo de 05 (cinco) dias Uruaçu, 01 de abril de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: ACCS 00206-2008-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CELSO BATISTA CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: ACCS 00211-2008-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ RUFINO DE LIMA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: ACCS 00217-2008-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BONIVALDO FELIPE DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: ACCS 00225-2008-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JURACI LAUARENTINO MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Dizer, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, ressalvando-se que o silêncio será interpretado como cumprido o acordo, bem como, para comprovar os repasses indicados no art. 589, da CLT.

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: ACCS 00226-2008-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JUSCELINO RICARDO CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3157/2009
Processo Nº: ACCS 00228-2008-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JULIMAR OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: ACCS 00232-2008-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WALDEMAR JOSÉ DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3169/2009
Processo Nº: ACCS 00236-2008-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: ACCS 00237-2008-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): OSVALDO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: ACCS 00244-2008-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): SUSANY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: ACCS 00254-2008-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: ACCS 00262-2008-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): FRANCISCO SOARES ARTIAGA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: ACCS 00263-2008-201-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): RENALDINO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: ACCS 00264-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ENIVALDO ARAUJO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Dizer, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, ressalvando-se que o silêncio será interpretado como cumprido o acordo, bem como, para comprovar os repasses indicados no art. 589, da CLT.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: ACCS 00267-2008-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: ACCS 00271-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3171/2009
Processo Nº: ACCS 00280-2008-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: ACCS 00286-2008-201-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO CAMARGO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3198/2009
Processo Nº: RT 00423-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3197/2009
Processo Nº: RT 00425-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LIBERATO BORGES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOUZA VAZ
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.102/107, cujo inteiro teor se encontra disponível do site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição e acolhe-se a prescrição quinquenal quanto aos pedidos de horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40%, PIS e multa do artigo 477 da CLT. Por conseguinte, extingue-se o processo, no particular, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV do CPC e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a ré MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em relação aos pleitos do autor ANTÔNIO FERREIRA TORRES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em horas extras e reflexos.Honorários periciais pelo reclamante, no importe de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), dispensado do recolhimento na forma da lei. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Contribuição previdenciária e IRRF na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). P.R.I. NADA MAIS. Uruaçu, 31 de março de 2009.Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o experto respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução.
Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 13/04/2009, às 13h55min, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3252/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamada tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3229/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar sua CTPS no balcão da Secretaria desta Egrégia Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de ser providenciada sua anotação pela reclamada.

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RTOrd 01161-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAIVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Intime-se o reclamante a tomar ciência da manifestação da contadoria às fls. 45, devendo juntar aos autos o extrato analítico dos depósitos fundiários, no prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, à contadoria.

Notificação Nº: 3063/2009
Processo Nº: RTSum 01231-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLESSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS HASSE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos etc.
Com razão o exequente, tendo e vista que o valor informado nos cálculos cuidam tão somente da multa aplicada e da contribuições sociais, já estando debitados os valores pagos.
Intimem-se.
Feito, diligencie-se no intuito de garantir a execução.
Uruaçu, 01 de abril de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3224/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3225/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3120/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3077/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3087/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3078/2009
Processo Nº: RTSum 00026-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDAHIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3084/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3079/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO PEREIRA SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK NEIFFE FERREIRA CECÍLIO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3132/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BESSA RAMOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3110/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3175/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3154/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3135/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINICIUS GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3173/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOARLILEIS SOARES MIGUEL
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3131/2009
Processo Nº: RTOrd 00043-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3136/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: RTSum 00045-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3133/2009
Processo Nº: RTOrd 00046-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOZIMAR BENTO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3130/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO BATISTA TELES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INACIO APARECIDO ALENCAR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIRIO ADOLFO FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3134/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GUILHERME BORGES/
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3138/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO SANTIAGO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERSON VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDNARIA MARIA SANTIAGO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVANIL TEIXEIRA DAS DORES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3186/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZILU PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEZO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3115/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3114/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3151/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAIR CAMARGO ARAGÃO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3113/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN CORREA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: SILVAN CORREA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ABADIA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3116/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3118/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3082/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3083/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAN CORREA E SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3140/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RTOrd 00098-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ARYOVALDO LUIZ BONER
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3139/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CONSTANTINO CABRAL
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3141/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FARIA DO AMARAL
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LEONARDO MENEZES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR MARTINS BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3112/2009
Processo Nº: RTOrd 00113-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3227/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIERES GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3093/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI LOPES PEIXOTO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3092/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ABADIA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3098/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILASIO BONFIM ALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3091/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE MOURA BEZERRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3099/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: SALVADOR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3090/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO XAVIER RODOVALHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3088/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3089/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO HENRIQUE REINISCH
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3106/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3125/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BOTELHO SALGADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO TELES GUIMARÃES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASTER RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3137/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMANN ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ROGÉRIO ALVES MUNIZ
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3243/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DAMAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE FREITAS LOURENÇO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3148/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR DIAS DUTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1ª RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RTSum 00299-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RAFAEL DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3226/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES GOMES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3209/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNISCLAITON FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIOMANI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3212/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3213/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VALÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: RTOrd 00358-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO REVELINO ARANTES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON BARBOSA DA MOTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3220/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIMIRO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER REIS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEI FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3236/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): DEVACI CONSTANTINO LEMOS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Uma vez que já foi determinado o arquivamento do feito, como se vê na ata de fls. 24, indefere-se o pedido de desistência retro.
Intime-se o autor.
Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERDINANDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3218/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAROUAN KHOLI JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL FLAIBIO COSTA LIMA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3216/2009
Processo Nº: RTSum 00432-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3219/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3206/2009
Processo Nº: RTOrd 00434-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES NETO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO HENRIQUE VILLANE PIO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROSITA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.36/37 , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO RIBEIRO PAES LANDIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Vistos etc.
Face à inércia do autor, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$33,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.678,86, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.
Intime-se o autor.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Não havendo comprovação no prazo supra, proceda-se conforme portaria 049 do Ministério da Fazenda, até o arquivamento.
Uruaçu, 31 de março de 2009, terça-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3246/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3247/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3244/2009
Processo Nº: RTSum 00602-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRON AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3245/2009
Processo Nº: RTSum 00602-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRON AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3233/2009
Processo Nº: RTSum 00611-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PELLICANO
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO LIMA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Indefere-se o requerimento retro, uma vez que a sentença já foi exarada, como se vê às fls. 11/20. Dê-se ciência ao reclamado.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação, e dê-se cumprimento à sentença.

Notificação Nº: 3235/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BUENO KUHN
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO LIMA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Indefere-se o requerimento retro, uma vez que a sentença já foi exarada, como se vê às fls. 13/22. Dê-se ciência ao reclamado.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação, e dê-se cumprimento à sentença.

Notificação Nº: 3235/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BUENO KUHN
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO LIMA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Indefere-se o requerimento retro, uma vez que a sentença já foi exarada, como se vê às fls. 13/22. Dê-se ciência ao reclamado.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação, e dê-se cumprimento à sentença.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
RECLAMADO(A): GENESIO ANTONIO THEODORO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 15H40MIN, PARA O DIA 15/04/2009 ÀS 16H20MIN, MANTENDO- SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
RECLAMADO(A): GENESIO ANTONIO THEODORO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2009 ÀS 16H20MIN, PARA O DIA 24/04/2009 ÀS 11HS, MANTENDO- SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 3234/2009
Processo Nº: RTOrd 00734-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIEUDES DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.26, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3232/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ANTECIPA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2009 ÀS 14H20MIN, PARA O MESMO DIA 15/04/2009 ÀS 11H40MIN, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ANTECIPA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2009 ÀS 14H20MIN, PARA O MESMO DIA 15/04/2009 ÀS 12H, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 3237/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA APARECIDA MACABEU
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): WATSON JOSÉ DA ROCHA - COMERCIAL CENTRO OESTE LOJA 2
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, antecipa-se a audiência antes designada para o dia 16/04/2009, às 9h, para o dia 13/04/2009, às 11h, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3240/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON XAVIER NETO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CRISNER CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, antecipa-se a audiência antes designada para o dia 16/04/2009, às 9h20min, para o dia 13/04/2009, às 11h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3241/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, antecipa-se a audiência antes designada para o dia 16/04/2009, às 10h, para o dia 13/04/2009, às 11h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3228/2009
Processo Nº: RTSum 00765-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCASTA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MANHEZE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ANTECIPA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2009 ÀS 10H20MIN, PARA O DIA 13/04/2009 ÀS 10H, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 32/2009
PROCESSO Nº RT 00203-2005-201-18-00-3
EXEQÜENTE: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
EXECUTADO: AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO 1ª Praça: 30/04/2009, às 14h15min 2ª Praça: 08/05/2009, às 14h15min Leilão: 13/05/2009, às 09h30min Localização do Bem(ns): Rua do Comércio, Vila Nova, Crixás/GO O Doutor RANÚLIO MESNDES MOREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 22.781,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e um reais), conforme Auto de Penhora de fl. 434 e auto de adjudicação de fls. 452. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):500 (quinhentos) litros de óleo diesel, avaliado em R$ 2,21, totalizando R$ 1.105,00; 2.700 (dois mil e setecentos) litros de gasolina, avaliado em R$ 2,68 o litro, totalizando R$ 7.236,00; 3.800 (três mil e oitocentos) abraçadeiras de 04 polegadas, zincadas e reforçadas, avaliado em R$ 3,80(três reais e oitenta centavos), totalizando R$ 14.440,00 (catorze mil e quatrocentos e quarenta reais). Total de todas as avaliações: R$ 22.781,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e um reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo Arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 13/05/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1456/2009
Processo Nº: RT 01171-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL JK LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 338 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro (ET00243-2009-241-18-00-8) em relação à penhora de fl.328(certidão fl.337), suspende-se a execução em relação à devedora Sra. Marinisce Ferreira de Andrade até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos(CPC, art. 1.052).Intimem-se as partes....'

Notificação Nº: 1454/2009
Processo Nº: CPEX 00285-2007-241-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
EXECUTADO(A): RAIMUNDO NONATO PEREIRA (RP FAST SERVICE - MARCENARIA EM GERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 103 dos autos.

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: RT 00820-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OG OLIVEIRA E SOUZA
RECLAMADO(A): IVAN FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 104, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1447/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L G SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS, devidamente anotada, e certidão.

Notificação Nº: 1464/2009
Processo Nº: RT 00137-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO TAVARES DE LEMOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 150 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
O reclamante requer à fl.246 a expedição de alvará para levantamento do seguro-desemprego. Verifica-se à fl.105 que foi expedido o documento requerido, tendo sido, inclusive, intimado à fl.106, para recebimento. Aliás, ainda encontra à disposição.Desse modo, indefere-se o requerido. Intime-se....'

Notificação Nº: 1451/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MITRA DIOCESANA DE LUZIÂNIA (PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO)
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 61 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Prorroga-se por mais 30(dias) o prazo para que a reclamada comprove a alteração dos códigos de pagamento e a devida identificação dos autos nas guias apresentadas às fls.51/56, conforme requerido à fl.60.
Decorrido in albis o prazo supra, observe-se a Secretaria os demais parâmetros delineados no despacho de fl.57.Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL (NA PESSOA DO SEU DIRETOR INSTITUCIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 45 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Indeferem-se os requerimentos de fls.41 e 43, por se tratarem de questões de mérito. Sendo que, conforme ata de fl.38, o processo foi extinto com resolução do

mérito, tendoem vista que os pedidos foram satisfeitos.Dê-se ciência.Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 1473/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 98(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1474/2009
Processo Nº: RTSum 01008-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 101(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1472/2009
Processo Nº: RTSum 01010-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 94(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 81(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: CartPrec 01156-2008-241-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: INSS (RECTE: ALBINO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ERALDO NOBRE CAVALCANTE + 003
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do despacho de fl. 39 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Deixo de apreciar a petição de fls.27/28, em razão do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.38. Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do procurador do executado(fl.29).Dê ciência ao executado Eraldo Nobre Pereira.Proceda-se às pesquisas BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD).'

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: RTOrd 01329-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BENTO REZENDE
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CLAYMOR PEDRO TRÊS
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 54 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Deem-se vistas às partes do ofício apresentado pelo Hospital Regional de Brazlândia, às fls.45/53, a começar pelo reclamante.Após, voltem-me conclusos os autos para designação de perícia médica.'

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO STEVANATO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LAR WINSHAPE CENTRE
ADVOGADO....: ASTERRIO CARRIJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica o reclamado intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1475/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LAR WINSHAPE CENTER
ADVOGADO....: ASTERRIO CARRIJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica o reclamado intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOIZA FERREIRA DANTAS
ADVOGADO....: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA CÉU AZUL LTDA
ADVOGADO....: JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 53(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1445/2009
PROCESSO: RT 00802-2006-241-18-00-7
RECLAMANTE: PABLO RAMON PEREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO PELA GENITORA: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS)
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA LEAL MASCARENHAS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/04/2009
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante PABLO RAMON PEREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO PELA GENITORA: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a certidão de crédito nº 7122/2008 ou caso queira, proceder a impressão da mesma e dos documentos que a acompanham junto ao site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br), advertindo-se que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
E para que chegue ao conhecimento de PABLO RAMON PEREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO PELA GENITORA: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 846/2009
Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 DSAE 43/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, da atualização dos cálculos de fls. 4.792/5.795.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 01430-1983-001-18-00-3 DSAE 178/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: HELAINO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/CREDOR
Vista ao reclamado/credor, por cinco dias.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RT 01791-2007-006-18-00-0 DSAE 208/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o exequente comparecer ao

balcão da Secretaria do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de receber sua CTPS, devendo informar, em igual prazo, se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RT 01821-2007-003-18-00-9 DSAE 325/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista do Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às 834/849, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 853/2009
Processo Nº: RT 00226-1986-002-18-00-4 DSAE 947/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA PEREIRA + 5 + 005
ADVOGADO....: CREUDIVAL JULIO BERNARDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/09, ÀS 10H15.
VISTAS AO EXECUTADO DOS CÁLCULOS DE FLS. 481/548, PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RT 00025-1994-003-18-00-3 DSAE 1097/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA CAVALCANTI CARDIM +1 + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNICA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/09, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.
VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 344/348 DOS AUTOS DESTE PRECATÓRIO.

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RT 00178-1989-002-18-00-7 DSAE 1098/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA + 1 + 001
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNICA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/09, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.
VISTAS DOS NOVOS CÁLCULOS, AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RT 00179-1990-003-18-00-1 DSAE 1186/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: ANA ROSA ALVES MAMEDE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNICA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/09, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.
VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 648/2009
PROCESSO Nº RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
Exeqüente: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
Advogado: ENEY CURADO BASTOS - OAB/GO nº 14.000
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 11/05/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 25/05/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 11/05/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (uma) prancha RANDON 3 eixos, chassi nº 51946, ano 1976, cor amarela, placa RI-4721, prefixos do CRISA 036-003 e AGETOP 7332-0130, localizada no depósito de sucatas em Goiânia, estando com os pneus totalmente carecas, a prancha encontra-se em ruim estado de uso e conservação, avaliada, no estado em que se encontra, por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Avaliação total: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 25/05/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de abril de 2009.
Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 645/2009
PROCESSO Nº RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE
Exequentes: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR + 014
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO - OAB/GO nº 11.026
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 11/05/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 25/05/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 11/05/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
1º) 01 (uma) área de terreno em Alvorada do Norte, GO, que mede 16.230,50 m² e confronta-se pelo norte com a Rua 02, com uma extensão de 146,65 metros, pelo sul confronta-se com a Av. Joaquim Gomes, com extensão de 120,00 metros, pelo leste confronta-se com os lotes 06 e 07 da Qd. 54, e 7 e 22 da Qd. 55, e pelo oeste confronta-se com a Rua 22 e Rua 01, com uma extensão de 95,06 metros, conforme certidão do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis de Alvorada do Norte, GO, Livro 2-6, fls. 225, matrícula 2354, com as seguintes benfeitorias:
01 (um) galpão com 03 cômodos abertos, 01 cômodo fechado, almoxarifado, área da oficina, 01 cômodo fechado, setor elétrico, 01 galpão aberto e cercado de tela, para borracharia, 01 (uma) cantina com 02 banheiros, 01 rampa tipo lavajato, 01 escritório com 06 salas, 01 casa dos guardas, a área é toda fechada por muros, construção em alvenaria, porém em ruim estado de conservação. Imóvel localizado na periferia de Alvorada do Norte, GO, avaliado no estado em que se encontra por 50.000,00 (cinquenta mil reais).
2º) 1 (um) lote de terras nº 9, da quadra 11, na Rua 17, Setor Oeste, Morrinhos, GO, com área de 420 m², tendo 14,00 metros de frente para dita Rua, 30,00 metros de extensão do lado direito de quem do terreno olha para a mencionada via pública, confrontando com o lote nº 10; 30 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10; 30 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 08; e nos fundos, 14,00 metros de largura, confrontando com o lote nº 07; existe sobre o imóvel uma casa contendo 03 (três) quartos, sendo uma suíte, 02 (dois) banheiros; 01 (uma) sala, 01 (uma) garagem, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço externa coberta, 01 (uma) área livre, 01 (um) depósito, imóvel todo cercado de muro, área edificada coberta com telha colonial e teto em em laje, avaliada por R$ 100.000,00 (cem mil reais). Imóvel registrado no Livro 2-A de Registro Geral, às fls. 232, sob o nº de registro R-1-181, de 22/04/1976, do Cartório de Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos-GO. O imóvel encontra-se em boas condições de uso e de conservação, avaliado por R$ 100.000,00 (cem mil reais).
3º) 01 (uma) casa residencial localizada no Avenida Dr. Ernesto Roesler, Novo Ipiranga, Alvorada do Norte, Goiás, registrado no LIVRO:2-I, FLS.: 131, MATRÍCULA: 2855, DATA: 04/03/1983, coberta, de telhas francesas, piso de cerâmica, com dependência para empregada e garagem e o respectivo terreno que mede 1.000m²; pela frente 25,00 metros, pelo lado direito 40,00 metros e divide com o Dr. Rufino Alves dos Santos, s/mulher e outros, pelo lado esquerdo 40,00 metros e divide com a Rua Epaminondas Pereira do Nascimento e pelos fundos mede 25,00m e divide com o mesmo vendedor, avaliada por R$ 30.000,00.
4º) 01 (uma) área de aproximadamente 18.000,00m², localizada na Praça Santos Dumont, na cidade de Goiás, GO, com as seguintes benfeitorias:

1) um escritório com oito cômodos, três banheiros;
2) 01 sala comercial (individual) medindo aproximadamente 62m²;
3) um almoxarifado medindo 160m²;
4) dois galpões oficinas medindo 118m² e 445m²;
5) um depósito medindo 91m² aproximadamente;
6) um refeitório medindo 90,39m² aproximadamente;
7) um depósito para guardar lubrificantes medindo em torno de 74 m².
Observação: na área penhorada existe o clube dos servidores, com as seguintes benfeitorias:
a) três galpões semi-abertos, sendo um medindo 98,47m², o outro 57,7m² e o último 38,50m²;
b) um vestiário medindo 33,57m²;
c)um campo "society", medindo 60,30m²;
d) uma quadra de futebol tamanho padrão;
e) um bar medindo 34,40m², com área externa coberta;
f) duas piscinas em uso, sendo uma com capacidade para 360.000,00 mil litros de água aproximadamente.
Imóvel avaliado por R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Certifico que fora penhorado toda a área do Crisa, à exceção do "lote s/nº da quadra 89" - Vila Serra Dourada, com área de 463m², vez que esse lote foi arrematado nos autos do processo RT-00225-2000-002-18-00-9 2ªVT de Goiânia, GO, conforme certidão de matrícula anexa, tendo o arrematante sido imitido por mim na posse do imóvel.
A penhora recaiu sobre toda área do CRISA, vez que é impossível identificar as áreas descritas nas certidões de Registro de Imóveis, por não possuírem delimitações físicas/geográficas, além de não possuir mapa, descritivo do local, nem na Prefeitura da Cidade de Goiás, GO.
Total das avaliações: R$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).
- Auto de penhora de fls. 3.023/3.028 e informação de fls. 3.046.
OBSERVAÇÃO: Os bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 25/05/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de abril de 2009.
Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.04.03 11:32:26 -03'00'